



PUC Minas

**A COMPETÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO À RECUSA
DE TRATAMENTO MÉDICO**

Por

Gustavo Pereira Leite Ribeiro

Belo Horizonte

2010

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

FACULDADE MINEIRA DE DIREITO

**A COMPETÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO À RECUSA
DE TRATAMENTO MÉDICO**

Por

Gustavo Pereira Leite Ribeiro

Belo Horizonte

2010

GUSTAVO PEREIRA LEITE RIBEIRO

**A COMPETÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO À RECUSA
DE TRATAMENTO MÉDICO**

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Direito Privado, sob orientação da Professora Doutora Maria de Fátima Freire de Sá e co-orientação do Professor Catedrático Doutor Guilherme Freire Falcão de Oliveira (Universidade de Coimbra, Portugal).

Belo Horizonte

2010

FICHA CATALOGRÁFICA

Biblioteca do Centro Universitário UNA

Elaborada pelo bibliotecário Murilo Luiz Gentil de Oliveira – CRB 6/2975

Ribeiro, Gustavo Pereira Leite
R484c A competência da criança e do adolescente para o exercício do direito à recusa de tratamento médico [manuscrito] / Gustavo Pereira Leite Ribeiro. – Belo Horizonte, 2010.
281 f. : il. ; 30 cm.

Orientadora: Maria de Fátima Freire de Sá
Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Faculdade Mineira de Direito.
Referências bibliográficas: f. 192-281.

1. Criança e Adolescente. 2. Desenvolvimento cognitivo e moral. 3. Dignidade da pessoa humana. 4. Direito à liberdade. 5. Direito à participação. 6. Capacidade (Direito). 7. Competência (Direito). 8. Consentimento informado. 9. Recusa de tratamento médico.
I. Sá, Maria de Fátima Freire de. II. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Faculdade Mineira de Direito. III. Título.

CDU: 347.15

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Direito Privado por GUSTAVO PEREIRA LEITE RIBEIRO, intitulada A COMPETÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO À RECUSA DE TRATAMENTO MÉDICO, perante banca examinadora composta pelos seguintes professores:

Professora Doutora Maria de Fátima Freire de Sá
(PUC/Minas, Brasil)

Professora Doutora Jussara Maria Leal de Meirelles
(PUC/PR, Brasil)

Professor Doutor Giordano Bruno Soares Roberto
(UFMG, Brasil)

Professora Doutora Taisa Maria Macena de Lima
(PUC/Minas, Brasil)

Professora Doutora Marinella Machado Araújo
(PUC/Minas, Brasil)

"O fim do direito é a paz, o meio de que se serve para consegui-lo é a luta. Enquanto o direito estiver sujeito às ameaças da injustiça, e isso perdurará enquanto o mundo for mundo, ele não poderá prescindir da luta. A vida do direito é a luta: luta dos povos, dos governos, das classes sociais, dos indivíduos. Todos os direitos da humanidade foram conquistados pela luta; seus princípios mais importantes tiveram de enfrentar os ataques daqueles que a eles se opunham; todo e qualquer direito, seja o direito de um povo, seja o direito do indivíduo, só se afirma por uma disposição ininterrupta para a luta. O direito não é uma simples ideia, é uma força viva. Por isso, a justiça sustenta numa das mãos a balança com que pesa o direito, enquanto na outra segura a espada por meio da qual o defende. A espada sem a balança é força bruta, a balança sem a espada, a impotência do direito. Uma completa a outra, e o verdadeiro estado de direito só pode existir quando a justiça sabe brandir a espada com a mesma habilidade com que manipula a balança. [...] A ideia de que a formação do direito segue um processo indolor e espontâneo, independente de qualquer esforço, tal como o crescimento de uma planta, tem feição nitidamente romântica, já que repousa sobre uma falsa idealização de situações passadas; a realidade nua e crua revela um quadro bem diferente. [...] Podemos afirmar sem o menor receio que o amor que um povo dedica ao seu direito e a energia despendida na sua defesa são determinados pela intensidade do esforço e do trabalho que ele lhe custou. Os elos mais sólidos entre um povo e seu direito não são forjados pelo hábito, mas pelo sacrifício. E se Deus ama um povo, não lhe presenteia com aquilo de que precisa, nem lhe facilita o trabalho de alcançá-lo, mas torna-o mais difícil. Por isso mesmo, não hesito em afirmar que a luta necessária ao nascimento do direito não é nenhuma maldição, mas uma benção. [...] A energia da reação efetiva do sentimento de justiça diante de uma lesão de direito representa a pedra de toque do seu estado de sanidade. A meu ver, a suscetibilidade, isto é, a capacidade de sentir a dor diante de ofensa ao direito, e a energia, isto é, a coragem e a determinação de repelir a agressão, constituem os critérios pelos quais se confere a presença do sentimento sadio de justiça. [...] O direito concreto não só recebe vida e energia do direito abstrato, mas também a ele as devolve. A essência do direito consiste na sua realização prática. Uma norma jurídica que nunca tenha alcançado essa realização, ou que a tenha perdido, já não faz jus a esse nome. [...] A todos cabe o dever de esmagar a cabeça da hidra do arbítrio e do desrespeito à lei, sempre que esta sair da toca. Todo aquele que desfruta as bênçãos do direito deve contribuir para manter a força e o prestígio da lei. Em poucas palavras, todo homem é um combatente pelo direito, no interesse da sociedade. [...] A verdadeira escola de educação política dos povos é o direito privado, não o direito público. Para saber de que forma um povo defenderá, quando necessário, seus direitos políticos internos e a posição que lhe cabe no plano internacional, basta verificar como o indivíduo defende seu direito individual no dia-a-dia da vida privada."

Trechos de célebre conferência, proferida por renomado alemão, na Sociedade Jurídica de Viena, na primavera de 1872, cuja lição fundamental se mantém atual e inspiradora.
(IHERING, Rudolf von. *A luta pelo direito*. São Paulo: Martin Claret, 2005)

Para Mamãe, a pessoa mais importante!

Para Fatinha, meu anjo da guarda!

RESUMO

RIBEIRO, Gustavo Pereira Leite. *A competência da criança e do adolescente para o exercício do direito à recusa de tratamento médico.* 287 f. Tese (Doutorado em Direito Privado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Faculdade Mineira de Direito. Belo Horizonte, 2010.

A tese pretendeu discutir a legitimidade do exercício, livre e pessoal, do direito à recusa de tratamento médico pela criança e pelo adolescente, levando em conta o estado atual do sistema legal brasileiro. A investigação seguiu vertente dogmática, revestindo-se de caráter bibliográfico e interdisciplinar. Verificou-se que a ordem constitucional vigente, fundada no postulado da dignidade da pessoa humana, exige a reconstrução hermenêutica dos institutos de direito civil, notadamente aquele relativo ao regime das incapacidades. Se outrora o regime das incapacidades foi utilizado não apenas como expediente técnico, mas também ideológico, servindo, em regra, para designar a aptidão do indivíduo para gerir um acervo patrimonial, é necessário reconhecer que, em sociedade democrática e pluralista, a verificação casuística da maturidade e de outras habilidades necessárias aos processos decisórios deve ser suficiente para legitimar a atuação pessoal do sujeito de direito, especialmente naquelas situações envolvendo interesses existenciais. Ressaltou-se que a proteção jurídica conferida à criança e ao adolescente, tomados como pessoas em desenvolvimento, impõe o reconhecimento de sua progressiva autonomia. Com efeito, o desenvolvimento humano é um processo dinâmico, condicionado por vários fatores, que não podem ser reduzidos, mesmo sob enfoque jurídico, à idade. No âmbito da relação clínica, foi proposta a utilização de categoria operativa da autonomia do paciente, denominada competência, sob influência da literatura bioética, estadunidense e espanhola, amparada em estudos sobre o desenvolvimento cognitivo e o desenvolvimento moral, de modo que se possam identificar critérios para valoração, em concreto, da maturidade da criança e do adolescente, assim salvaguardando a efetividade dos seus direitos à liberdade e à participação, em matéria relativa aos cuidados de saúde.

Palavras-chave: criança e adolescente • desenvolvimento cognitivo e moral • dignidade da pessoa humana • direito à liberdade • direito à participação • capacidade de exercício • competência • relação clínica • saúde • consentimento informado • recusa de tratamento médico.

ABSTRACT

RIBEIRO, Gustavo Pereira Leite. *A competência da criança e do adolescente para o exercício do direito à recusa de tratamento médico.* 287 f. Tese (Doutorado em Direito Privado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Faculdade Mineira de Direito. Belo Horizonte, 2010.

The aim of this thesis was to discuss the legitimacy of the free and personal exercise of the right to refuse medical treatment by children and adolescents, considering the current Brazilian legal system. The investigation, with a bibliographic and interdisciplinary character, started from a dogmatic approach. The current constitutional order, based on human dignity, requires the hermeneutic reconstruction of civil law systems, notably in what concerns the provisions for incapacities. If the previous system of incapacities was not merely technical, but also ideological in order to designate an individual's capacity to manage his/her properties, it is important to recognize that, in a democratic and pluralistic society, the casuistics to verify the maturity and other abilities required in decision-making processes must be sufficient to legitimate the personal actions of the subject of the right, especially in those situations that involve existential issues. It was stressed that child and adolescent protection laws, with children and adolescents considered as developing persons, imposes the recognition of their progressive autonomy. In fact, human development is a dynamic process, which is conditioned by a variety of factors that cannot be reduced merely to age, even under the legal approach. Concerning the clinical relationship, the use of the patient's autonomy operation category called decision-making capacity, under the influence of the north-american and spanish bioethical literature, was proposed, based on studies on cognitive and moral development, to identify criteria for valuing the maturity of children and adolescents, in order to ensure the effectiveness of their rights to freedom and participation regarding healthcare.

Key-words: child and adolescent • moral and cognitive development • human dignity • right to liberty • right to participation • legal competence • decision-making capacity • clinical relationship • health • informed consent • refusal of medical treatment.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO
1. CONFIGURAÇÃO CONTEMPORÂNEA DA RELAÇÃO CLÍNICA ENTRE MÉDICO E PACIENTE INFANTIL SOB A ÓTICA DO DIREITO CIVIL-CONSTITUCIONAL
2. ORIGEM E DESENVOLVIMENTO DO DIREITO À RECUSA DE TRATAMENTO MÉDICO COMO COROLÁRIO DO CONSENTIMENTO INFORMADO
3. INFLUÊNCIA DA IDADE NA CONDIÇÃO JURÍDICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: ARTICULAÇÕES E DISTINÇÕES ENTRE PERSONALIDADE JURÍDICA, CAPACIDADE DE DIREITO E CAPACIDADE DE AGIR SOB PERSPECTIVA TRADICIONAL E CRÍTICA
4. NOTAS SOBRE A (IN)CAPACIDADE DE AGIR NA EXPERIÊNCIA JURÍDICA ESTRANGEIRA E O RECONHECIMENTO DA AUTONOMIA PROGRESSIVA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
5. COMPETÊNCIA (OU CAPACIDADE PARA CONSENTIR) DO PACIENTE: UM MECANISMO PARA FOMENTAR A PARTICIPAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NAS DECISÕES RELATIVAS AOS CUIDADOS DE SAÚDE
CONCLUSÃO
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

INTRODUÇÃO

A tese pretende discutir a legitimidade do exercício livre e pessoal de direito à recusa de tratamento médico pela criança ou pelo adolescente, levando em conta o sistema legal brasileiro.

Com efeito, considera-se válida a recusa de tratamento médico manifestada por criança ou por adolescente, quando demonstrarem suficiente maturidade para compreender o sentido e o alcance da decisão, independentemente da intervenção de seus responsáveis legais?

É imprescindível ao estudo científico debruçar-se sobre objeto delimitado, claramente identificável também pelo leitor.¹ Dessa forma, não se pode deixar de explicitar o sentido dos principais elementos que compõem o problema que impulsiona a investigação.

Por força do art. 2º, da Lei n. 8.069/1990, considera-se *criança* a pessoa humana desde o nascimento com vida até os doze anos de idade incompletos, e, *adolescente*, entre doze e dezoito anos de idade. A utilização de definições apresenta-se como uma das características da técnica legislativa contemporânea, tendo como objetivo reduzir as margens de discricionariedade do intérprete, encontrado imerso em ambiente descodificado, com fontes jurídicas pulverizadas, que não raras vezes protegem valores e interesses contraditórios.

A propósito, Pietro Perlingieri afirma:

Muito debatido, entre as questões de técnica legislativa, é o valor das definições. Quando uma lei dita definições para os termos utilizados na mesma lei, ou em outras fontes, pergunta-se se a definição é, como as outras normas, vinculante

¹ ECO, Umberto. *Como se faz uma tese*. São Paulo: Perspectiva, 2004, p. 21.

para o intérprete. O ensino tradicional contestava, com poucas exceções, que o legislador pudesse inserir definições em qualquer tipo nos textos de lei, admitindo que fosse subtraída à sua esfera de competência a atividade de interpretação e de sistematização do direito, reservada exclusivamente à doutrina. As definições, em tal perspectiva, são ou supérfluas ou podem levar a um engano, e, se em contraste com a disciplina estabelecida pelas normas propriamente ditas, não devem ser observadas porque não vinculantes para o intérprete. [...] A definição legislativa não tem, por natureza, uma força meramente indicativa ou explicativa, não vinculante para o intérprete. Embora com funções e fins diversos, é vinculante para o intérprete de acordo com o conteúdo e o valor que, cada vez, a interpretação sistemática e unitária do ordenamento lhe atribui. As definições legislativas, portanto, mesmo quando, diretamente, não exprimem normas, têm sempre uma relevância normativa, porque fazem parte de um contexto unitário com outros enunciados; eles também estão sujeitos a interpretações e isso constitui um limite intrínseco de ordem semântica.²

Entendo que as definições legais em causa não são apenas oportunas, mas necessárias, na medida em que favorecem o abandono de expressão utilizada, frequentemente, pela doutrina, mas que carrega sentido pejorativo, traduzindo ideia de inferioridade do sujeito que designa.³ Apesar da comodidade, amparada pela tradição jurídica, opto por não empregar o termo *menor*, preferindo as designações *criança* e *adolescente*, que se mostram mais consentâneas com a realidade, além de estarem amparadas pela legalidade constitucional. Importa, ainda, destacar que *criança* é expressão genérica acolhida no âmbito internacional.^{4,5}

² PERLINGIERI, Pietro. *O direito civil na legalidade constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 242-244.

³ ADORNO, Sérgio. Criança: a lei e a cidadania. In RIZZINI, Irene (org.). *A criança no Brasil hoje*. Rio de Janeiro: Universidade Santa Úrsula, 1993, p. 103.

⁴ De acordo com o art. 1º, da Declaração Universal sobre os Direitos das Crianças (ONU, 1989), considera-se criança todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que, nos termos da lei que lhe for aplicável, a maioridade civil seja alcançada antes. Jacob Dolinger assinala que, atualmente, a maioria dos países adota a idade de dezoito anos como marco para o acesso do ser humano à plena capacidade de agir, diversamente do que acontecia há algumas décadas, quando

Por sua vez, o direito à recusa de tratamento médico deve ser compreendido como poder jurídico conferido ao ser humano de não se submeter a procedimento terapêutico, cirúrgico ou por medicamentos, realizado ou indicado por médico, sem antes manifestar o seu consentimento.

É um direito de personalidade negativo.⁶ E seu exercício pode ocasionar a morte do titular, que será produzida pela enfermidade que lhe acomete, e não pela atuação do profissional de saúde.

Destaque-se que a prática decorrente do exercício da posição jurídica em questão não merece ser confundida com a eutanásia, na qual o médico produz, de forma deliberada, a morte de seu paciente acometido por enfermidade irreversível, após a solicitação expressa e reiterada do próprio paciente, que considera inaceitável o sofrimento de que padece em razão dos valores elegidos na configuração do seu estilo de vida. Também não deve confundida com a limitação de esforço terapêutico, na qual o próprio médico decide retirar ou não iniciar expedientes terapêuticos por considerá-los inúteis na situação concreta do paciente, servindo apenas para prolongar a sua vida biológica, sem possibilidade

muitas legislações utilizavam, alternativamente, as idades de vinte e um anos, vinte e três anos ou vinte cinco anos. DOLINGER, Jacob. *A criança no direito internacional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 126-128.

⁵ Em 1973, com base em estudo elaborado por comitê de especialistas, o Conselho da Europa recomendou aos seus membros que empreendessem medidas legislativas para reduzir o marco da maioridade, de modo que fosse inferior aos vinte e um anos de idade, sugerindo, concretamente, a adoção da idade de dezoito anos, salvaguardando-se, porém, a utilização de limite etário mais elevado para determinados e limitados atos jurídicos, cujo exercício livre e pessoal se mostrasse conveniente àqueles com maior maturidade. Também recomendou que fosse examinada a oportunidade de se conceder a certos jovens a capacidade necessária ao exercício de atos correntes da vida diária, além de outros de acordo com presumido padrão de maturidade. Entre os argumentos aduzidos para sustentar as recomendações destaca-se a maior habilidade dos jovens para enfrentar os desafios da vida autônoma em razão da ampliação da escolaridade obrigatória, assim como da facilidade de acesso às informações em geral. CASTAN VAZQUEZ, José María. La Resolución del Consejo de Europa sobre la edad de la plena capacidad jurídica. *Revista de Derecho Privado*. Madrid, n. 1, 1973, p. 1-6.

⁶ VILLELA, João Baptista. Direitos de personalidade negativos: por que não? *Autêntica. Revista dos Notários e Registradores*. Belo Horizonte, v. 3, 2004, p. 34-35.

de proporcionar-lhe uma recuperação funcional.

Na delimitação das estratégias de investigação, procurei seguir, com algumas adaptações, as orientações de Umberto Eco,⁷ os conselhos de Manuel Atienza.⁸

O trabalho de pesquisa seguiu vertente dogmática, revestindo-se de caráter bibliográfico e interdisciplinar.⁹

Possui caráter bibliográfico, pois os dados analisados não foram produzidos pelo investigador, mas colhidos em documentos. Os recursos utilizados constituem, basicamente, livros especializados e periódicos científicos, assim como decisões judiciais e legislação pertinente.

Destaque-se que as fontes consultadas provêm de diversas instâncias, nacionais e estrangeiras.¹⁰ Em razão de sua proximidade com o sistema legal brasileiro, privilegiou-se a utilização de materiais jurídicos portugueses. Ademais, não se deixou de consultar fontes estadunidenses e espanholas, tendo em vista sua importância para evolução da teoria do consentimento informado, assim como

⁷ ECO, Umberto. *Como se faz uma tese*. São Paulo: Perspectiva, 2004.

⁸ ATIENZA, Manuel. Diez consejos para escribir un buen trabajo de dogmática. *Isonomía. Revista de Teoría y Filosofía del Derecho*. Alicante, n. 3, 1995, p. 223-224.

⁹ Sobre metodologia da pesquisa foram consultados os seguintes livros: GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Teresa Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002; SALOMON, Délcio Vieira. *Como fazer uma monografia*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

¹⁰ Em Portugal, além do vasto acervo físico das bibliotecas universitárias, beneficiei-me de amplo repertório de documentos eletrônicos, acessado a partir da Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Foram obtidos diversos artigos de periódicos científicos, assim como textos de lei e decisões judiciais, publicados em todo o mundo, a partir de bases como Academic Search Complete, b-on, BDJUR, bibliojuridica.org, Datajuris, DOAJ, Ebsco, Elsevier, Euro-Lex, HeinOnLine, Kluwer Law International, Latindex, Law Journals Library, Lexis Nexis Academic, Medline, Oxford University Press, PubMed, REDALyC, Revues.org, Science Direct, Scientific Electronic Library Online, SciFinder, Springer Journals, UCM, v-Lex, Westlaw. No Brasil, utilizei Posto de Serviços da Rede Antares e Portal de Periódicos da CAPES, ambos acessados a partir da Biblioteca da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

para delimitação da noção de competência do paciente.^{11,12}

A tese possui caráter interdisciplinar, pois a compreensão do problema e da solução sugerida não foi realizada de maneira fragmentada, mas apoiada na

¹¹ Nos diversos materiais consultados, mostrou-se bastante significativa a referência aos estudos empreendidos por Paul Appelbaum, psiquiatra estadunidense, e seus colaboradores, na University of Massachusetts Medical School. Indica-se, entre outros, APPELBAUM, Paul; GRISSO, Thomas. *Assessing competence to consent to treatment*. Oxford: Oxford University Press, 1998. Com destaque, também se menciona DRANE, James. *The many faces of competency. The Hastings Center Report*. Garrison, v. 15, n. 2, 1985, p. 17-21. Ademais, desde a década de setenta, diversas comissões de especialistas, instituídas pelo governo federal estadunidense, prepararam importantes relatórios sobre aspectos éticos da investigação médica e da assistência clínica, inclusive no que diz respeito à competência do paciente. Entre os referidos documentos, podem ser citados UNITED STATES OF AMERICA. National Commission for the Protection of Human Subjects of Biomedical and Behavioral Research. *The Belmont Report: ethical principles and guidelines for the protection of human subjects of research*. Washington: Government Printing Office, 1978; UNITED STATES OF AMERICA. President's Commission for the Study of Ethical Problems in Medicine and Biomedical and Behavioral Research. *Making Health Care Decision: the ethical and legal implications of informed consent in the patient-practitioner relationship*. Washington: Government Printing Office, 1982; UNITED STATES OF AMERICA. President's Commission for the Study of Ethical Problems in Medicine and Biomedical and Behavioral Research. *Deciding to Forego Life-Sustaining Treatment: ethical, medical and legal issues in treatment decisions*. Washington: Government Printing Office, 1983.

¹² Na literatura espanhola, sobressaem as investigações conduzidas por Pablo Simón Lorda, médico de família, e seus colaboradores, na Escuela Andaluza de Salud Pública. Entre os diversos trabalhos, podem ser citados SIMÓN LORDA, Pablo; BARRIO CANTALEJO, Inés María. La capacidad de los menores para tomar decisiones sanitarias: un problema ético y jurídico. *Revista Española de Pediatría*. Madrid, v. 53, n. 2, 1997, p. 107-118; SIMÓN LORDA, Pablo. La evaluación de la capacidad de los pacientes para tomar decisiones y sus problemas. In FEITO GRANDE, Lydia (org.). *Estudios de bioética*. Madrid: Dykinson, 1997, p. 119-154; SIMÓN LORDA, Pablo. El consentimiento informado y la participación del enfermo en las relaciones sanitarias. In COUCEIRO, Azucena (org.). *Bioética para clínicos*. Madrid: Triacastela, 1999, p. 133-144; SIMÓN LORDA, Pablo; RODRÍGUEZ SALVADOR, Juan José; MARTÍNEZ MAROTO, Antonio; LÓPEZ PISA, Rosa María; JÚDEZ GUTIÉRREZ, Javier. La capacidad de los pacientes para tomar decisiones. *Revista Medicina Clínica*. Barcelona, n. 117, 2001, p. 419-426; SIMÓN LORDA, Pablo; BARRIO CANTALEJO, Inés María. Criterios éticos para las decisiones sanitarias al final de la vida de personas incapaces. *Revista Española de Salud Pública*. Madrid, v. 80, n. 4, 2006, p. 303-315; SIMÓN LORDA, Pablo; BARRIO CANTALEJO, Inés María. Cómo evaluar la capacidad de los pacientes para decidir: algunas claves prácticas. *Revista Jano, Medicina y Humanidades*. Barcelona, n. 1711, 2008, p. 104-107; SIMÓN LORDA, Pablo. La evaluación de la capacidad de los pacientes para tomar decisiones: una tarea todavía pendiente. In BROGGI, Marc Antoni (org.). *Aproximación al problema de la competencia del enfermo*. Barcelona: Fundació Víctor

coordenação de disciplinas variadas, de caráter jurídico e não. Olga Pomba assinala que interdisciplinaridade envolve:

Qualquer forma de combinação entre duas ou mais disciplinas com vista à compreensão de um objeto a partir da confluência de pontos de vidas diferentes e tendo como objetivo final a elaboração de uma síntese relativamente ao objeto comum. [...] Conforme os casos e os níveis de integração pretendidos, ela pode traduzir-se num leque muito alargado de possibilidades: transposição de conceitos, terminologias, tipos de discurso e argumentação, cooperação metodológica e instrumental, transferência de conteúdos, resultados, exemplos, aplicações.¹³

Apesar de identificado no âmbito do direito privado, o problema da tese expande-se pelos confins do direito público, evidenciando a fragilidade de clássica dicotomia.¹⁴

Grífols i Lucas, 2008, p. 37-67.

¹³ POMBO, Olga. A interdisciplinaridade: conceito, problemas e perspectivas. In POMBO, Olga; LEVY, Teresa; GUIMARÃES, Henrique (org.). *A Interdisciplinaridade: reflexão e experiência*. Lisboa: Texto, 1994, p. 8-14. Com mais detalhes, POMBO, Olga. Epistemologia da interdisciplinaridade. In PIMENTA, Carlos (org.). *Interdisciplinaridade, humanismo e universidade*. Porto: Campo das Letras, 2004, p. 93-124.

¹⁴ O movimento de codificação em contraposição com a experiência do constitucionalismo acabou projetando a concepção dicotômica da relação entre direito público e direito privado. Na época áurea da codificação, preponderava o entendimento segundo qual o direito civil estava materialmente protegido da influência das normas constitucionais. Todo o fenômeno jurídico parecia se enquadrar nas esferas do direito público ou do direito privado, consideradas estanques e auto-excludentes. Enquanto o direito público designava o espaço de atuação dos entes políticos e da organização estatal, o direito privado correspondia ao espaço de atuação livre dos indivíduos na ordem econômica e social. Neste sentido, Marcos de Campos Ludwig: "Afora os critérios formais de hierarquia, não se cogitava, então, de eventuais ligações entre essas duas fontes, porquanto tratavam de esferas materialmente opostas: o campo da organização e limitação do Estado e o campo de regulação da sociedade civil". Cfr. LUDWIG, Marcos de Campos. Direito público e direito privado: a superação da dicotomia. In MARTINS-COSTA, Judith (org.). *A Reconstrução do direito privado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 87-117. E também Joaquim de Sousa Ribeiro: "Neste estádio, pode-se dizer que são bem tênues, se não inexistentes, as conexões de sentido entre o direito civil e a Constituição. Esta aparece como algo exterior em relação ao sistema jurídico, contendendo apenas com a estrutura dos órgãos, e suas competências, de exercício do poder

Contam-se incursões em outras áreas do conhecimento, abordando-se aspectos das teorias sobre desenvolvimento cognitivo e moral da pessoa humana, assim como sobre processos decisórios em questões bioéticas, além de passagens pelas histórias da infância e da medicina. Estatísticas e relatórios de órgãos governamentais e estudos empíricos em psiquiatria também foram utilizados, na medida em que considerados idôneos para evidenciar a importância do problema investigado, assim como para corroborar a utilidade do expediente apresentado como suporte para sua solução.

A tese seguiu vertente dogmática, pois seu enfoque é direutivo, assim comprometido com a caracterização e a fundamentação de procedimentos que possam ser utilizados pelo intérprete e aplicador de norma jurídica, levando em conta o estado atual do sistema legal brasileiro.¹⁵ Não se pretendeu elaborar propostas de alteração legislativa, razão pela qual não foi discutida a legitimidade do direito positivado, mas apenas a adequação dos procedimentos de sua aplicação.

Tércio Sampaio Ferraz Júnior assinala que o tratamento sob perspectiva dogmática de questões jurídicas é regido pela proibição da negação dos pontos de partida de séries argumentativas.¹⁶ A propósito, afirma o autor:

Ela [a proibição da negação dos pontos de partida] explica que os juristas, em termos de um estudo estrito do direito, procurem sempre compreendê-lo e

político. O desenho da constituição social encontrava-se na legislação civil – nos códigos, em particular – e não nas constituições políticas. As garantias nestas contidas – bem frágeis, aliás, pelo menos no velho continente, por falta de uma adequada tutela judicial –, traduzem o reconhecimento pelo Estado da ordem jurídico-privada, mas não têm qualquer impacto autônomo no seu conteúdo.” Cfr. RIBEIRO, Joaquim de Sousa. Constitucionalização do direito civil. *Boletim da Faculdade de Direito. Universidade de Coimbra*. Coimbra, v. 74, 1998, p. 729-755. Mais do que isso, ao salvaguardar a livre estipulação das relações privadas, acreditava-se que os indivíduos, reputados iguais perante a lei, abstraídos de suas reais desigualdades, conseguiram plenamente satisfazer suas necessidades básicas, restando também protegida sua intrínseca dignidade.

¹⁵ Sobre os diferentes enfoques teóricos do fenômeno jurídico, cfr. FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito*. São Paulo: Atlas, 2005, p. 39-51.

¹⁶ FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito*. São Paulo: Atlas, 2005, p. 48.

torná-lo aplicável dentro dos marcos da ordem vigente. Essa ordem lhes parece como um dado, que eles aceitam e não negam, é o ponto de partida inelutável de qualquer investigação. Ela constitui uma espécie de limitação, dentro da qual eles podem explorar as diferentes combinações para determinação operacional de comportamentos juridicamente possíveis.¹⁷

Quanto aos aspectos formais, optou-se traduzir livremente as citações em língua estrangeira inseridas no texto, assim contribuindo para sua compreensão mais ampla. Além disso, utilizei as notas de rodapé para apresentar referências bibliográficas consultadas, assim como para indicar algumas informações secundárias sobre assuntos abordados.

¹⁷ FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito*. São Paulo: Atlas, 2005, p. 48.

DESENVOLVIMENTO (VERSÃO RESUMIDA)

Ninguém parece duvidar que o direito civil contemporâneo seja alvo de profundas transformações, que atingem sua estrutura e seu conteúdo.¹⁸ No que tange à sua estrutura, presencia-se o declínio dos dogmas basilares do movimento clássico de codificação, como a completude, a coerência e, obviamente, a segurança jurídica, entendida simplesmente como elevado grau de previsibilidade dos comportamentos que podem ser assumidos pelos parceiros negociais.¹⁹ Acredita-se que a proliferação das leis especiais ameaça a unidade do sistema privado, acabando por exigir o desenvolvimento de instrumental que facilite a compreensão e manipulação das possíveis relações entre os vários núcleos normativos fragmentados.²⁰

Evidencia-se a fragilidade da técnica legislativa rígida e casuística, que definitivamente não consegue dar tratamento adequado às novas situações que

¹⁸ Seja consentido remeter ao nosso RIBEIRO, Gustavo Pereira Leite. Direito Civil (em crise) e a busca de sua razão antropocêntrica. *Revista Seqüênciа*. Florianópolis, v. 28, n. 57, 2008, p. 285-297.

¹⁹ Para exame dos aspectos teóricos e filosóficos do fenômeno da codificação do direito civil, vale a pena, entre nós, consultar AMARAL, Francisco. Racionalidade e sistema no direito civil brasileiro. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília, v. 31, n. 121, 1994, p. 233-243; ANDRADE, Fábio Siebeneichler de. *Da codificação: crônica de um conceito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997. Pode-se também cfr. MARQUES, Mário Reis. *Codificação e paradigmas da modernidade*. Coimbra: Coimbra, 2003; GROSSI, Paolo. *Mitologie giuridiche della modernità*. Milano: Giuffrè, 2001. Sobre os delineamentos da teoria da descodificação do direito civil, recomendamos a leitura de IRTI, Natalino. *L'età della decodificazione*. 3. ed. Milano: Giuffré, 1989. Ademais, não deixe de consultar a revisão promovida pelo autor italiano em alguns de seus posicionamentos, que pode ser encontrada em IRTI, Natalino. *Codice civile e società politica*. 4. ed. Roma: Laterza, 2003. Entre nós, pode-se cfr. AMARAL, Francisco. A descodificação do direito civil. *Revista Direito e Justiça*. Lisboa, v. 13, n. 1, 1999, p. 130-148.

²⁰ Recomendamos a leitura de MARQUES, Cláudia Lima. Superação das antinomias pelo diálogo das fontes: o modelo brasileiro de coexistência entre o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil de 2002. *Revista da Escola Superior da Magistratura de Sergipe*. Aracajú, n. 7, 2004, p. 15-54.

emergem das complexas relações sociais. A seu turno, ganham prestígio as cláusulas gerais, que não utilizam termos de conteúdo pré-fixado, mas de conteúdo determinável, o que acarreta uma maior possibilidade de adaptar a norma às situações de fato.²¹ Reconhece-se também a relevância e a prevalência normativa dos princípios jurídicos, especialmente daqueles de índole constitucional, na solução concreta dos litígios privados.²²

Enfim, as mudanças estruturais convergem para a valorização da atividade do intérprete, que não se limita mais à rasa e literal exegese.²³ O intérprete passa a contribuir efetivamente para a construção da decisão justa em cada litígio concreto, participando ativamente do preenchimento do conteúdo da norma jurídica. Mais que isso, evidencia-se que somente por meio da atividade interpretativa é possível criar as condições necessárias para o diálogo e harmonização das diversas fontes normativas.

No que tange ao seu conteúdo, parece-nos que as transformações são também significativas.²⁴ Percebe-se o declínio da proteção abstrata da pessoa,

²¹ Sugerimos a leitura de MARTINS-COSTA, Judith. O direito privado como um sistema em construção: as cláusulas gerais no projeto do código civil brasileiro. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília, v. 35, n. 139, 1998, p. 5-22.

²² Recomendamos a leitura de BARROSO, Luís Roberto; BARCELLOS, Ana Paula de. O começo da história: a nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no direito brasileiro. In BARROSO, Luís Roberto (org.). *A nova interpretação constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 327-378; GALUPPO, Marcelo Campos. Os princípios jurídicos no Estado Democrático de Direito: ensaio sobre o modo de sua aplicação. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília, v. 36, n. 143, 1999, p. 191-209.

²³ Sugerimos a leitura de GALUPPO, Marcelo Campos. A epistemologia jurídica entre o positivismo e o pós-positivismo. *Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica*. Porto Alegre, v. 1, n. 3, 2005, p. 195-206.

²⁴ Recomendamos a leitura de PERLINGIERI, Pietro. *O direito civil na legalidade constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. De acordo com o autor italiano, a exaltação axiológica da dignidade da pessoa humana tem levado o direito civil a sofrer um processo de *despatrimonialização*, por meio do qual se evidencia a sua maior sensibilidade às situações existenciais, que recolhem dados não confináveis nos esquemas normativos de índole econômica. Sobre o fenômeno em questão, pode-se também cfr. DONISI, Carmine. Verso la depatrimonializzazione del diritto privato. *Rassegna di Diritto Civile*. Napoli, n. 80, 1980, p. 649-650.

típica das primeiras codificações modernas, implementando-se a promoção da igualdade substancial, que reconhece as desigualdades fáticas e legitima o tratamento diferenciado como medida de inclusão. Projeta-se a ampliação da proteção dos direitos de personalidade, com a conseqüente valorização da autonomia privada nas relações de cunho existencial, para além de uma série de mudanças relevantes no âmbito da família, da herança, da propriedade, do contrato, entre outros, que revelam progressivamente a maior importância atribuída aos interesses personalíssimos em detrimento dos interesses patrimoniais. Não se determina, contudo, a expulsão ou a redução quantitativa do conteúdo patrimonial do sistema jurídico civilístico, mas se reconhece que os bens e os interesses patrimoniais não constituem fins em si mesmos, devendo ser tratados como meios para a realização da pessoa humana, ou melhor, como justificativa institucional de suporte ao livre desenvolvimento da pessoa.²⁵

Sob o manto de uma pretensa neutralidade, o nosso primeiro Código Civil acabou privilegiando o patrimônio como valor necessário da plena realização da pessoa. Luiz Edson Fachin assinala que a “codificação civil brasileira tomou para si o lugar jurídico do governo das relações privadas sob os influxos do patrimônio como noção nuclear”,²⁶ considerando-o, verdadeiramente, um atributo ou uma projeção da personalidade humana.²⁷ No mesmo sentido, Paulo Luiz Netto Lôbo leciona que a codificação civil brasileira possuía “como valor necessário da realização da pessoa humana, a propriedade, em torno da qual gravitavam os demais interesses privados, juridicamente tutelados. O patrimônio, o domínio incontrastável sobre os bens, inclusive em face do arbítrio dos mandatários do poder político, realizava a pessoa humana”.²⁸ Acrescenta o autor: “a prevalência do patrimônio, como valor individual a ser tutelado nos códigos, submergiu a pessoa

²⁵ PERLINGIERI, Pietro. *O direito civil na legalidade constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 122-123

²⁶ FACHIN, Luiz Edson. *Estatuto jurídico do patrimônio mínimo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 61.

²⁷ FACHIN, Luiz Edson. *Estatuto jurídico do patrimônio mínimo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 42.

²⁸ LÔBO, Paulo Luiz Netto. A constitucionalização do direito civil. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília, v. 36, n. 141, 1999, p. 103

humana, que passou a figurar como pólo de relação jurídica, como sujeito abstraído de sua dimensão real".²⁹ E conclui: "a patrimonialização das relações civis, que persiste nos códigos, é incompatível com os valores fundados na dignidade da pessoa humana, adotado pelas constituições modernas, inclusive pela brasileira. A repersonalização reencontra a trajetória da longa história da emancipação humana, no sentido de repor a pessoa humana como centro do direito civil, passando o patrimônio ao papel de coadjuvante, nem sempre necessário".³⁰

O ser humano era valorizado pela sua aptidão para ter patrimônio e não por sua dignidade como tal.³¹ Assim, o Código serviu para atender aos interesses de uma classe social bem definida, que pretendia essencialmente otimizar com segurança suas relações de aquisição, transmissão e manutenção de bens, aparecendo como protetor dos valores econômicos, especialmente daqueles incidentes sobre bens corpóreos, não guardando espaço adequado para a tutela dos valores existenciais do ser humano.

O Código Civil reconheceu a pessoa como "um homem que resume todos os seus direitos a possuir e a saber como possuir", assim ignorando o "homem concreto, o homem de carne, sujeito a debilidades, presa de necessidades, esmagado por forças econômicas".³² A própria sistemática de exposição de suas normas evidenciou esse certo desprezo pela dimensão concreta do ser humano, reduzindo-o, tal como as coisas e os fatos, sem qualquer específica posição de

²⁹ LÔBO, Paulo Luiz Netto. A constitucionalização do direito civil. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília, v. 36, n. 141, 1999, p. 103

³⁰ LÔBO, Paulo Luiz Netto. A constitucionalização do direito civil. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília, v. 36, n. 141, 1999, p. 103

³¹ Indicamos a leitura de CARVALHO, Orlando de. *Para uma teoria da relação jurídica civil*. Coimbra: Centelha, 1981. Entre nós, cfr. MEIRELLES, Jussara. O ser e o ter na codificação civil brasileira: do sujeito virtual à clausura patrimonial. In FACHIN, Luiz Edson (org.). *Repensando fundamentos do direito civil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 87-114.

³² CARVALHO, Orlando de. *Para uma teoria da relação jurídica civil*. Coimbra: Centelha, 1981, p. 33-34.

privilégio, a um simples elemento da categoria abstrata da relação jurídica.³³ Ser sujeito de direito dependia do enquadramento do indivíduo naquelas hipóteses previamente dispostas na lei, que coordenavam e limitavam sua atuação nas relações sociais.³⁴

No que diz respeito ao regime legal das incapacidades, mesmo sob a *ratio* da proteção dos sujeitos que, presumivelmente, não apresentavam discernimento suficiente para administrar seus interesses, promoveu-se uma radical exclusão.³⁵ Clóvis Beviláqua, por exemplo, afirma que os absolutamente incapazes compreendem as pessoas que o direito afasta, inteiramente, da atividade jurídica,

³³ CARVALHO, Orlando de. *Para uma teoria da relação jurídica civil*. Coimbra: Centelha, 1981, p. 48.

³⁴ Neste sentido, Jussara Meirelles assinala que “a redução da ordem jurídica a verdadeiro estatuto patrimonial e a categorização da pessoa como sujeito que contrata, que constitui formalmente uma família, que tem um patrimônio e que se apresenta, enfim, como sujeito dos direitos estabelecidos no sistema, faz com que a personalidade civil se distancie mais e mais da dignidade humana, em razão da qual os indivíduos merecem proteção e amparo; e, aproxime-se, de maneira a sinonimizar-se, da titularidade contratual e patrimonial. Em suma, é a pessoa quem é titular; e só é titular quem a lei define como tal” (MEIRELLES, Jussara. O ser e o ter na codificação civil brasileira: do sujeito virtual à clausura patrimonial. In FACHIN, Luiz Edson (org.). *Repensando fundamentos do direito civil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 98).

³⁵ De acordo com Caio Mário da Silva Pereira, o instituto das incapacidades “foi imaginado e construído sobre uma razão moralmente elevada, que é a proteção dos que são portadores de uma deficiência juridicamente apreciável. Esta é a idéia fundamental que o inspira, e acentuá-lo é de suma importância para a sua projeção na vida civil, seja no tocante à aplicação dos princípios legais definidores, seja na apreciação dos efeitos respectivos ou no aproveitamento e na ineficácia dos atos jurídicos praticados pelos incapazes. A lei não institui o regime das incapacidades com o propósito de prejudicar aquelas pessoas que delas padecem, mas, ao contrário, com o intuito de lhes oferecer proteção, atendendo a que uma falta de discernimento, de que sejam portadores, aconselha tratamento especial, por cujo intermédio o ordenamento jurídico procura restabelecer um equilíbrio psíquico, rompido em consequência das condições peculiares dos mentalmente deficitários. As deficiências podem ser mais ou menos profundas: alcançar a totalidade do discernimento; ou, ao revés, mais superficiais, aproximar o seu portador da plena normalidade psíquica. O direito observa estas diferenças, e em razão delas gradua a extensão da incapacidade, considerando, de um lado, aqueles que se mostrem inaptos para o exercício dos direitos, seja em consequência de um distúrbio da mente, seja em razão da total inexperiência, seja em função da impossibilidade material de participação no comércio civil; de outro lado, os que são mais adequados à vida civil, portadores de um déficit psíquico menos pronunciado, ou já mais esclarecidos por uma experiência relativamente ponderável” (PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil*. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999, v. 1, p. 168).

pondio, ao seu lado, alguém que as represente, e, em nome delas, exerce os atos da vida civil;³⁶ enquanto os relativamente incapazes reúnem as pessoas que podem praticar, por si, os poucos atos da vida civil que lhes são expressamente permitidos, devendo praticar todos os demais mediante autorização prestada por outrem.³⁷

Importa assinalar que mesmo a idéia de discernimento foi pouco explorada por parcela significativa dos civilistas de outrora, passando até despercebida por alguns, o que pode ser tomado como bastante revelador do caráter patrimonial com o qual as incapacidades foram cobertas. Mais do que isso, afirma-se, com razão:

as capacidades de entender, de escolher, de querer são expressões da gradual evolução da pessoa que, como titular de direitos fundamentais, por definição não transferíveis a terceiros, deve ser colocada na condição de exercê-los paralelamente à sua efetiva idoneidade, não se justificando a presença de obstáculos de direito e de fato que impedem o seu exercício.³⁸

Assim, parece-nos necessário reconhecer que, no contexto de uma sociedade democrática e pluralista, comprometida com a plena realização da pessoa humana, a verificação do discernimento individual deve ser capaz de legitimar a atuação pessoal do sujeito de direito, especialmente naquelas situações envolvendo interesses existenciais.

Teixeira de Freitas foi uma exceção. Em seu *Esboço*, ficou consignado, expressamente, que o discernimento da pessoa humana era qualidade constitutiva da capacidade de exercício.³⁹ Por discernimento entendia-se:

Faculdade de conhecer em geral, a faculdade que fornece motivos à vontade em

³⁶ BEVILÁQUA, Clóvis. *Teoria geral do direito civil*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1951, p. 96.

³⁷ BEVILÁQUA, Clóvis. *Teoria geral do direito civil*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1951, p. 102.

³⁸ PERLINGIERI, Pietro. *Perfis do direito civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 260.

³⁹ TEIXEIRA DE FREITAS, Augusto. *Código Civil. Esboço*. Rio de Janeiro: Ministério da Justiça, 1952, v. 1, p. 249.

todas as suas deliberações, e não o conhecimento em particular de qualquer agente em relação a um ato por ele praticado, cuja moralidade seja necessário apreciar. [...] O discernimento ou a faculdade de conhecer constitui a regra geral da nossa existência na plenitude de seu desenvolvimento, a privação desta faculdade é um caso excepcional; e a legislação conta com o estado normal da natureza, supõe o que ordinariamente acontece. Dado um fato humano em acordo ou discordância com as suas disposições, ela o considera efeito de uma causa inteligente e livre que podia ou não produzi-lo, e manda que se impute ao agente, que tenha lugar as consequências jurídicas, enquanto não se comprovar que o caso é de exceção.⁴⁰

De acordo com o autor, nenhum ato teria caráter voluntário, com a consequente projeção de efeitos jurídicos, sem que o agente o tivesse praticado com *discernimento, intenção e liberdade*.⁴¹

O discernimento aplicado a um ato, que se praticou, é, como já disse, o que chamo de intenção. Se o fato é voluntário, houve certo a intenção de o praticar, isto é, a tendência ou direção da vontade esclarecida pelo discernimento para esse fato, que exteriormente se manifestou. O discernimento indica a causa capaz de produzir estes efeitos, a intenção ocasiona estes efeitos; e os ocasiona porque a faculdade de discernir tem funcionado, e a vontade tem propendido para o ato, que aparece. Se o ato foi praticado com intenção, é certo que o

⁴⁰ TEIXEIRA DE FREITAS, Augusto. *Código Civil. Esboço*. Rio de Janeiro: Ministério da Justiça, 1952, v. 1, p. 247. Na doutrina italiana, lê-se que “a capacidade de entender, posta na base da capacidade legal e natural de agir, é expressão da idoneidade do sujeito, de ter consciência não apenas dos resultados de uma ação [da sua] vontade, mas também das situações da realidade que precedem a assunção de qualquer comportamento, com o objetivo de ter presentes os dados, à luz dos quais será valorizado o resultado da ação. A capacidade de agir pressupõe, em alguma circunstância, a existência e o conhecimento dos fatos que levam à ação possível ou necessária do sujeito” (ARENA, Giacomo. *Enciclopedia del diritto*. Milano: Giuffrè, 1958, v. 20, p. 920). A seu turno, na doutrina argentina, lê-se que “a capacidade refere-se à aptidão das pessoas para adquirir direitos e contrair obrigações, e se sustenta em sua maturidade, que lhe permite distinguir o conveniente do inconveniente aos seus interesses, tendo em contrapartida a incapacidade. Por sua vez, o discernimento é a aptidão das pessoas para distinguir o bom do mau, também sustentada na maturidade ou saúde mental, mas cuja contrapartida é a falta de razão” (RIVERA, Julio César. *Instituciones de derecho civil*. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 2004, v. 1, p. 394).

⁴¹ TEIXEIRA DE FREITAS, Augusto. *Código Civil. Esboço*. Rio de Janeiro: Ministério da Justiça, 1952, v. 1, p. 240.

agente tem obrado com discernimento; e portanto a falta de discernimento exclui a possibilidade de intenção. Se, porém, o ato foi praticado sem intenção, já observamos que o agente pode estar no inteiro gozo de suas faculdades intelectuais; e agora acrescentamos que é isso o que sempre se supõe, quando se diz que a intenção falta.⁴²

A seu turno, como adverte Pasquale Stanzione:

A análise da capacidade de agir é constantemente realizada em uma perspectiva economista, raramente o estudo desta se destaca do perfil patrimonial para investir em outros aspectos da pessoa, como confirma as origens históricas do instituto. Em termos doutrinários, a prova desta afirmação é representada pela existência de teóricos que, em sede de definição, ligam a concessão da capacidade de agir ao sujeito que possui a maturidade suficiente para avaliar a conveniência econômica dos atos realizados.⁴³

Em nome de uma suposta segurança do tráfico jurídico, legitimou-se a completa desconsideração das manifestações de vontade dos incapazes sobre quaisquer espécies de seus interesses, mesmo que contassem com discernimento. Submeter o acervo patrimonial de pessoa debilitada à sua simples manifestação de vontade acarretaria ruína, além de prejudicar a previsibilidade incidente sobre as relações socioeconômicas.⁴⁴ Com razão, Rafael Garcia Rodrigues assinalou que "o excesso de proteção por parte do ordenamento jurídico para com o incapaz pode redundar na verdadeira supressão da subjetividade deste, na medida em que decisões sobre o desenvolvimento de sua própria personalidade fiquem a cargo de terceiros".⁴⁵

⁴² TEIXEIRA DE FREITAS, Augusto. *Código Civil. Esboço*. Rio de Janeiro: Ministério da Justiça, 1952, v. 1, p. 250.

⁴³ STANZIONE, Pasquale. *Encyclopedie giuridica*. Rorma: Istituto della Encyclopedie Italiana, 1988, v. 5, p. 10.

⁴⁴ RODRIGUES, Rafael Garcia. A pessoa e o ser humano no Código Civil. In TEPEDINO, Gustavo (org.). *A parte geral do novo código civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p. 14-15.

⁴⁵ RODRIGUES, Rafael Garcia. A pessoa e o ser humano no Código Civil. In TEPEDINO, Gustavo (org.). *A parte geral do novo código civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p. 26.

Em conclusão, nota-se que o instituto das incapacidades foi utilizado pela civilística clássica não apenas como um conceito técnico, mas também ideológico, servindo, em regra, para somente designar a aptidão do sujeito de direito para gerir um acervo patrimonial, bem como para favorecer a segurança jurídica no tráfego das relações patrimoniais.

Na atualidade, não pode ser mais assim. Os diversos abusos do poder econômico, cometidos à sombra do antigo sistema constitucional, que causaram a intensa exploração de grande parcela da população, com um inimaginável desrespeito aos aspectos mais fundamentais da subsistência do ser humano, permitem compreender a emergência de uma nova sistemática constitucional, mais aberta para a realização da justiça distributiva e do bem-estar social.

Assim, desde os pós-guerras, verifica-se uma gradual mutação na fisionomia dos textos constitucionais, que incorporam diversas matérias afeitas à ordem econômica e social. Além do elenco dos direitos individuais que delimita uma esfera de proteção das pessoas em face dos entes políticos, as normas constitucionais passam a exprimir regras e princípios destinados a intervir nos planos econômico e social, objetivando proteger o indivíduo não apenas das ingerências dos poderes estatais, mas também contra o poder econômico e os desequilíbrios dele advindos.

As normas constitucionais positivam novos direitos sociais, assim chamados por visarem à melhoria das condições materiais e espirituais de subsistência das pessoas, tratando de assuntos como o trabalho, a saúde, a educação, a cultura, o meio ambiente, a família. Mais do que isso, algumas normas constitucionais indicam metas sociais e econômicas a serem alcançadas, por meio do estabelecimento de programas de ação direcionados aos poderes públicos e aos poderes privados. E não se pode esquecer o relevante movimento em favor do reconhecimento da imperatividade jurídica das regras e dos princípios inseridos nos textos constitucionais, abandonando-se a concepção de que encerravam apenas diretrizes de caráter político.

Neste contexto, insere-se a vigente Constituição brasileira. Interessa-nos mais de perto verificar que algumas normas constitucionais incorporam princípios e regras de direito civil, não raro de conteúdo discordante das normas jurídicas do Código, antigo e novo. Todos os grandes setores que integram o conteúdo do direito civil passam a estar presentes, em maior ou menor medida, mas sempre de forma relevante e básica, no texto constitucional.

As normas constitucionais tratam da função social da propriedade, da usucapião de imóveis rural e urbano, da pluralidade das entidades familiares, da igualdade entre filhos e entre cônjuges, da relativização da autoridade parental, da dissolubilidade do casamento, do planejamento familiar, dos direitos da personalidade, da proteção prioritária das crianças e dos idosos, da atividade econômica privada.

Mais do que isso, assumem-se compromissos para a construção de uma sociedade mais justa, livre e solidária (art. 3º, inc. I, CR/88), bem como para a erradicação da pobreza e redução das desigualdades (art. 3º, inc. II, CR/88), buscando-se alcançar o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, inc. IV, CR/88). Obviamente, como lembra-nos Clémerson Merlin Clève, o constituinte não pretendeu ser retórico ou hipócrita, uma vez que tais postulados são contrariados pela realidade crua do cotidiano. No entanto, quer-se apostar na e exigir a superação da referida situação.⁴⁶

Lembre-se que as normas constitucionais possuem prevalência hierárquica sobre as demais normas jurídicas, estendendo suas escolhas axiológicas por todos os recantos do ordenamento jurídico. Toda norma ordinária, por mais simples que pareça, deve encontrar seu fundamento de validade nas disposições constitucionais vigentes, assim respeitando os alicerces da nova ordem jurídica e contribuindo para a operacionalização dos objetivos lançados pelo

⁴⁶ CLÈVE, Clémerson Merlin. A teoria constitucional e o direito alternativo. *Revista Advocacia Dinâmica*. Rio de Janeiro, n. 1, 1994, p. 47.

constituinte. Com a promulgação da atual Constituição, instaura-se uma nova ordem jurídica comprometida com a proteção e o pleno desenvolvimento da pessoa humana, bem como com a efetivação da cidadania. Na autorizada lição de Gustavo Tepedino, a Constituição acaba por definir a tábua de valores de todo o ordenamento jurídico brasileiro.⁴⁷

A Constituição impõe a releitura, sob nova ótica, das categorias e dos institutos tradicionais do direito civil, elaborados em outro contexto social e axiológico. De modo contrário ao Código Civil, que conserva os valores da sociedade liberal burguesa, a Constituição vigente projeta e estimula a fundação de uma nova sociedade: antes preponderava o individualismo, agora, o solidarismo; antes se protegia prioritariamente a propriedade, agora, a dignidade da pessoa humana.

Ela não pode ser considerada mero limite negativo ao legislador ordinário, como, de fato, ocorreu tempos atrás. Conforme assevera Gustavo Tepedino, “a Constituição não teria um rol de princípios fundamentais não fosse para, no plano hermenêutico, condicionar e conformar todo o tecido normativo: tanto o corpo constitucional, no mesmo plano hierárquico, bem como o inteiro ordenamento infraconstitucional, com supremacia sobre todas as demais normas jurídicas”.⁴⁸ Dessa forma, Clémerson Merlin Clève adverte que o conteúdo da norma ordinária deve concretizar a idéia de direito lançada na Constituição.⁴⁹

Ao enunciar no seu dispositivo introdutório que a dignidade da pessoa humana constitui o fundamento de nossa sociedade, o texto constitucional exaltou o suporte normativo que possibilita a reconstrução sistemática do direito civil.⁵⁰

⁴⁷ TEPEDINO, Gustavo. Direitos humanos e relações jurídicas privadas. In TEPEDINO, Gustavo. *Temas de direito civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 67-68.

⁴⁸ TEPEDINO, Gustavo. Direitos humanos e relações jurídicas privadas. In TEPEDINO, Gustavo. *Temas de direito civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 67.

⁴⁹ CLÈVE, Clémerson Merlin. A teoria constitucional e o direito alternativo. *Revista Advocacia Dinâmica*. Rio de Janeiro, n. 1, 1994, p. 49.

⁵⁰ A propósito, Luiz Edson Fachin assinala: “a Constituição Federal de 1988 erigiu como fundamento

Afinal, como bem observou Orlando de Carvalho, um direito civil que não arranque da pessoa humana é um direito civil sem sentido, tornando-se mesmo imprescindível acentuar sua raiz antropocêntrica, sua ligação visceral com a pessoa e as suas intrínsecas necessidades.⁵¹

Com razão, Pietro Perlingieri afirma que “para o civilista apresenta-se um

da República a dignidade da pessoa humana. Tal opção colocou a pessoa como centro das preocupações do ordenamento jurídico, de modo que todo o sistema, que tem na Constituição sua orientação e seu fundamento, se direciona para a sua proteção. As normas constitucionais (compostas de princípios e regras), centradas nessa perspectiva, conferem unidade a todo o ordenamento jurídico. A Constituição Federal de 1988 impôs ao Direito Civil o abandono da postura patrimonialista herdada do século XIX, em especial, do Código de Napoleão, migrando para uma concepção em que privilegia o desenvolvimento humano e a dignidade da pessoa concretamente considerada, em suas relações interpessoais, visando à sua emancipação. Nesse contexto, à luz do sistema constitucional, o aspecto patrimonial, que era elemento de maior destaque, é deixado sem segundo plano” (FACHIN, Luiz Edson. Sobre o projeto do código civil brasileiro: crítica à racionalidade patrimonialista e conceitualista. *Boletim da Faculdade de Direito. Universidade de Coimbra*. Coimbra, n. 76, 2000, p. 130). Na mesma direção, Maria Celina Bodin de Moraes destaca: “ao contrário do que pode parecer, elevar a dignidade da pessoa humana (e o desenvolvimento de sua personalidade) ao posto máximo do ordenamento jurídico constitui opção metodológica oposta ao individualismo das codificações. A pessoa humana, no que se difere diametralmente da concepção jurídica de indivíduo, há de ser apreciada a partir da sua inserção no meio social, e nunca como uma célula autônoma, um microcosmo cujo destino e cujas atitudes pudessem ser indiferentes às demais. [...] Afinal, assim como não conseguimos viver sem comer ou sem dormir, não conseguimos compreender quem somos sem o olhar e a resposta do outro. É o outro, é o seu olhar, que nos define e nos forma (MORAES, Maria Celina Bodin de. O princípio da solidariedade. In PEIXINHO, Manoel Messias; GUERRA, Isabella Franco; NASCIMENTO FILHO, Firly (org.). *Os princípios da Constituição de 1988*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001, p. 177 e p. 189). E acrescenta Ingo Wolfgang Sarlet: “temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distinta de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, nesse sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos” (SARLET, Ingo Wolfgang. Algumas notas em torno da relação entre o princípio da dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais na ordem constitucional brasileira. In LEITE, George Salomão (org.). *Dos princípios constitucionais*. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 213-214)

⁵¹ CARVALHO, Orlando de. *Para uma teoria da relação jurídica civil*. Coimbra: Centelha, 1981, p. 90-91.

amplo e sugestivo programa de investigação que se proponha à atuação de objetivos qualificados: individuar um sistema do direito civil mais harmonizado aos princípios fundamentais e, em especial, às necessidades existenciais da pessoa; redefinir o fundamento e a extensão dos institutos jurídicos e, principalmente, daqueles civilísticos, evidenciando os seus perfis funcionais, numa tentativa de revitalização de cada normativa à luz de um renovado juízo de valor; verificar e adaptar as técnicas e as noções tradicionais (da situação subjetiva à relação jurídica, da capacidade de exercício à legitimação, etc), em um esforço de modernização dos instrumentos e, em especial, da teoria da interpretação".⁵²

Por todo o exposto, resta-nos enfrentar o desafio de como compreender a fisionomia contemporânea da relação entre médico e paciente infantil, especialmente em razão do direito à recusa de tratamento médico.

Desde muitos séculos, particularmente até meados do século passado, a relação clínica mostrava uma estrutura vertical e assimétrica, na qual o médico assumia postura paternalista, sob orientação do princípio da beneficência, que não se diferenciava claramente do princípio da não-maleficência.⁵³ ⁵⁴

⁵² PERLINGIERI, Pietro. *Perfis do direito civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p.12.

⁵³ "Juro por Apolo, médico, Asclépio, Hígia, Panacéia e todos os deuses e deusas, e os tomo por testemunhas que, conforme minha capacidade e discernimento, cumprirei este juramento e compromisso escrito: [1] considerar igual aos meus pais aquele que me ensinou esta arte, compartilhar com ele meus recursos e se necessário prover o que lhe faltar; considerar seus filhos meus irmãos, e aos do sexo masculino ensinar esta arte sem remuneração ou compromisso escrito, se desejarem aprendê-la; compartilhar os preceitos ensinamentos orais e todas as demais instruções com os meus filhos, os filhos daquele que me ensinou, os discípulos que assumiram compromisso por escrito e prestaram juramento conforme a lei médica, e com ninguém mais; [2] utilizarei a dieta em benefício dos que sofrem, conforme minha capacidade e discernimento, e, além disso, repelirei o mal e a injustiça; [3] não darei, a quem pedir, nenhuma droga mortal, nem recomendarei essa decisão; do mesmo modo, não darei a mulher alguma pessário para abortar; [4] com pureza e santidade conservarei minha vida e minha arte; [5] não operarei ninguém que tenha doença de pedra, mas cederei o lugar aos homens que fazem essa prática; [6] Em quantas casas eu entrar, entrarei para o benefício dos que sofrem, evitando toda injustiça voluntária e outra forma de corrupção, e também atos libidinosos no corpo de mulheres e homens, livres ou escravos; [7] O que vir e ouvir, durante o tratamento, sobre a vida dos homens, sem relação com o tratamento, e que não for necessário divulgar, calarei, considerando tais coisas segredos. Se cumprir e não violar este

A propósito, Guilherme de Oliveira:

A afirmação de que o médico pode ter a obrigação de prestar esclarecimentos sobre o que parece tecnicamente recomendado, para que o doente resolva anuir no tratamento, discutir alternativas ou recusar-se a seguir qualquer terapêutica, significa negar toda a tradição hipocrática que perdurou até há pouco tempo, ou até hoje. Num texto atribuído a Hipócrates, o grego recomenda que se diga ao doente o menos possível, que se distraia a sua atenção do que se está a fazer, que se oculte o máximo de seu estado e do seu futuro; afirma ainda que dar aos profanos mais explicações do que as estritamente necessárias constitui uma incitação a ajuizar o tratamento.⁵⁵

Hoje, entretanto, percebe-se que nunca a medicina avançou tanto no diagnóstico e no tratamento das mais variadas espécies de enfermidades como nos últimos anos, contudo, o ser humano enfermo nunca foi também tão mal cuidado. Conforme assinalado por José Eduardo de Siqueira:

Persegue-se a idéia de que todo mal que aflige o paciente pode ser identificado

juramento, que eu possa desfrutar minha vida e minha arte afamado junto a todos os homens, para sempre; mas se eu o transgredir e não o cumprir, que o contrário aconteça". HIPÓCRATES. Juramento. In CAIRUS, Henrique; RIBEIRO JÚNIOR, Wilson. *Textos hipocráticos*: o doente, o médico e a doença. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2005, p. 151-152.

⁵⁴ "As ações de assistência e pesquisa ocorrem na relação médico-paciente e são orientadas há séculos por normas éticas e códigos deontológicos, que servem, em última análise, para legitimar tais ações. Desde os tempos de Hipócrates até os nossos dias, busca-se o *bem* do paciente, ou seja, aquilo que, do ponto de vista da medicina, se considera benéfico para o paciente, sem que esse em nada intervenha na decisão. Esse tipo de relação, apropriadamente denominada paternalista, atribui ao médico o poder de decisão sobre o que é melhor para o paciente. Similar à relação dos pais para com os filhos, foi durante longo tempo considerada a relação ética ideal, a despeito de negar ao enfermo sua capacidade de decisão como pessoa adulta. O médico tomava todas as decisões sem o paciente, a quem se dirigia para comentar o tratamento com vista a assegurar o seu cumprimento. [...] Dentre as justificativas para a verticalização da relação médico-paciente incluía-se a presunção de que todos os membros da sociedade compartilhavam um mesmo sistema de valores, não havendo porque entender o sistema de valores de cada indivíduo, pois se supunha que compartilhavam os de toda sociedade." BARBOZA, Heloisa Helena. A autonomia da vontade e a relação médico-paciente no Brasil. *Revista Lex Medicinae*. Coimbra, v. 1, n. 2, 2004, p. 7.

⁵⁵ OLIVEIRA, Guilherme. O fim da arte silenciosa: o dever de informação dos médicos. In OLIVEIRA, Guilherme. *Temas de direito da medicina*. Coimbra: Coimbra, 1999, p. 96.

pela tecnologia. Avançamos de maneira extraordinária no conhecimento das doenças, mas esquecemos do ser humano enfermo e, equivocadamente, passamos a tratar doenças de pessoas e não pessoas que circunstancialmente estão doentes.⁵⁶

Um é reduzido a mero objeto, sem qualquer possibilidade de autodeterminação, uma vez que submetido ao poder soberano do outro: “médico e paciente fisicamente tão próximos e afetivamente tão distantes sequer se olham ou se tocam. Em verdade, sequer se respeitam”.⁵⁷

Obviamente esse quadro não se apresenta compatível com as diretrizes axiológicas constitucionais, e precisa ser reconstruído. Necessário, pois, enaltecer os instrumentos jurídicos que permitam restituir ao enfermo a possibilidade de autodeterminação em face do médico, em respeito às diretrizes humanistas e solidaristas que orientam nosso sistema legal.

Enquanto poder atribuído pelo ordenamento a uma pessoa para produzir efeitos jurídicos específicos a partir de comportamentos livremente assumidos, a autonomia privada apresenta-se, no contexto republicano e democrático, como instrumento fundamental para concretização do livre desenvolvimento da personalidade, construído em face do confronto e da coordenação dos diversos bens e interesses que compõem a esfera existencial do ser humano. Afinal, de que valeria enunciar a exaltação da dignidade da pessoa humana, se o sujeito de direito não pudesse, com liberdade e responsabilidade, no jogo da interação social, determinar o seu próprio destino, o seu modo de vida?

Assim, percebe-se que, em princípio, o paciente deve possuir a faculdade de permitir, direcionar ou mesmo impedir a intervenção do médico na sua esfera psicofísica, em evidente prestígio ao princípio da dignidade da pessoa humana.

⁵⁶ SIQUEIRA, José Eduardo. A arte perdida de cuidar. *Revista Bioética*. Brasília, v.10, n.2, jul./ago. 2002, p.90.

⁵⁷ SIQUEIRA, José Eduardo. A arte perdida de cuidar. *Revista Bioética*. Brasília, v.10, n.2, jul./ago. 2002, p.96.

Aliás, essa faculdade jurídica foi, de certo modo, reconhecida pelo art. 15 do Código Civil, que enuncia *ninguém será constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou intervenção cirúrgica.*

Contudo, esse não tem sido o entendimento exarado nas decisões dos tribunais brasileiros, quando chamados para tutelar a personalidade humana, como pode ser observado, ilustrativamente, em julgado do Tribunal de Justiça de São Paulo:

Testemunhas de Jeová. Necessidade de transfusão de sangue, sob pena de risco de morte, segundo constatação do médico que atende paciente. Recusa dos familiares com apoio na liberdade de crença. Direito à vida que se sobrepõe aos demais direitos. Sentença autorizando a terapêutica recusada. Recurso desprovido (TJSP, 5^a Câmara de Direito Privado, Apelação Cível nº 132.720-4, Relator Desembargador Boris Kauffmann, Julgado em 26 de junho de 2003).

E em julgado no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro:

Testemunha de Jeová. Recusa à transfusão de sangue. Risco de vida. Prevalência da proteção a esta sobre a saúde e a convicção religiosa, mormente porque não foi a agravante, mas seus familiares que manifestaram a recusa ao tratamento. Asseveração dos responsáveis pelo tratamento da agravante, de inexistir terapia alternativa e haver risco de vida em caso de sua não realização. Recurso desprovido (TJRJ, 8^a Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 2004.002.13229, Relator Desembargador Carlos Eduardo da Fonseca Passos, Julgado em 05 de outubro de 2004).

Com estes exemplos pode-se vislumbrar a complexidade dos problemas envolvendo o direito de recusa a tratamento médico, que atinge diretamente variados aspectos da individualidade da pessoa humana, como a vida, a integridade psicofísica, a igualdade e a liberdade em todas as suas formas de manifestação. Por conseguinte, é importante mencionar que a tutela da dignidade da pessoa humana parte da pressuposição da integralidade do ser humano, que sempre será a um só tempo biológico, psicológico, cultural e social, assim tornando-se evidente a impossibilidade de uma hierarquização prévia e abstrata das diversas faces que

compõem a personalidade.

Nesse sentido, fazendo referência expressa ao caso das *testemunhas de jeová*, observam Gustavo Tepedino e Anderson Schreiber:

Alegar que a liberdade de religião deve ser sacrificada em prol do direito indisponível à vida é desconhecer que também a liberdade de religião é aspecto fundamental e igualmente indisponível da personalidade. E se dela não pode dispor o paciente, menos ainda o médico. A personalidade é um todo complexo do qual fazem parte a vida e a liberdade de culto, não podendo o médico, abstratamente e de acordo com a sua cultura, abrir mão de uma garantia em favor da outra. Só o paciente pode, nestes casos, avaliar que aspecto é ‘mais fundamental’ para sua personalidade.⁵⁸

A propósito, com acerto, afirma João Baptista Villela:

médicos e juízes que impõe contra a vontade do paciente estão-se declarando incapazes de perceber pautas de valores em que a preservação da vida não constitui bem supremo. E revelando-se, eles próprio, nessa mesma medida, mal preparados para o exercício da medicina e do direito.⁵⁹

Ultrapassar o dogma da prioridade absoluta da proteção da vida é mais um dos desafios impostos pela leitura constitucionalizada do direito civil. Hoje, o paciente é um centro autônomo de decisão.⁶⁰ Reconhece-se a existência de um poder jurídico de autodeterminação referente aos cuidados de saúde, ancorado nos direitos fundamentais à liberdade e à integridade psicofísica, cuja expressão maior é o consentimento informado.⁶¹

⁵⁸ TEPEDINO, Gustavo; SCHREIBER, Anderson. Minorias no direito civil brasileiro. *Revista Trimestral de Direito Civil*. Rio de Janeiro, ano 3, n.10, abr./jun. 2002, p.144.

⁵⁹ VILLELA, João Baptista. O novo Código Civil Brasileiro e o direito à recusa de tratamento médico. In: AAVV. *Estratto da Roma e América*. Roma: Mucchi, 2003, p.63.

⁶⁰ OLIVEIRA, Guilherme. O fim da arte silenciosa: o dever de informação dos médicos. In OLIVEIRA, Guilherme. *Temas de direito da medicina*. Coimbra: Coimbra, 1999, p. 98-100.

⁶¹ OLIVEIRA, Guilherme de. Prática médica, informação e consentimento. *Revista Coimbra Médica*.

Julio César Galán Cortés assinala:

Dentro do marco da autodeterminação e livre desenvolvimento da personalidade, o consentimento informado é o processo gradual que tem lugar no seio da relação médico-paciente, em virtude do qual o sujeito competente ou capaz recebe do médico informação bastante, em termos compreensíveis, que o habilita para participar voluntária, consciente e ativamente na adoção de decisões a respeito do diagnóstico e tratamento de sua enfermidade.⁶²

Em uma relação clínica, espera-se que o paciente competente possa de maneira livre e esclarecida decidir sobre a oportunidade e a conveniência de se submeter à determinada intervenção preventiva, diagnóstica ou terapêutica. Assim, vislumbra-se que o paciente pode, alternativamente: aceitar a recomendação do médico e autorizar a realização de intervenção; opor-se a determinada intervenção proposta pelo médico, mas autorizar a realização de procedimento alternativo apresentado; negar-se a autorizar a realização de qualquer das opções apresentadas pelo médico, mas solicitar e autorizar outro tipo de atuação que, a juízo do profissional, seja razoável ou não; simplesmente rechaçar todas as alternativas apresentadas pelo médico, solicitando ou não cuidados paliativos.

Dessa forma, apenas a intervenção médica que observa a vontade do paciente competente, independentemente dos valores expressados, pode ser considerada juridicamente legítima, sob pena de violação dos princípios que sustentam a democracia em uma sociedade pluralista.

O direito à recusa de tratamento médico designa, portanto, o poder jurídico conferido ao ser humano para impedir a intervenção de profissional habilitado sobre o seu corpo, pressupondo para o respectivo exercício a sua

Coimbra, v. 14, n. 3-4, 2003, p. 165-166. Por todos, cfr. PRINCIGALLI, Anna Maria. *Decisione medica e rifiuto di cure. Rivista Critica del Diritto Privato*. Napoli, v. 26, n. 1, 2008, p. 85-102, assim como GÓMEZ SÁNCHEZ, Yolanda. *El derecho de autodeterminación física. Revista de la Sociedad Internacional de Bioética*. Gijón, n. 16, 2006, p. 7-23

⁶² GALÁN CORTÉS, Julio César. *Responsabilidad médica y consentimiento informado*. Madrid: Civitas, 2001, p. 27.

competência mental e a sua participação em processo dialógico sobre o seu estado de saúde.

Mais do que isso, há que se perceber que a relação jurídica entre médico e paciente alcança relevante diferenciado quando um dos seus titulares assume a feição de criança ou de adolescente, considerados sujeitos de direito privilegiados pela ordem constitucional, cuja personalidade deve ser protegida e promovida de forma prioritária, o que acaba abrindo espaço para a discussão em torno da capacidade para o exercício de direito. A idade pode determinar a impossibilidade do exercício pessoal de situações jurídicas existenciais pela criança ou pelo adolescente? Afinal de contas, a criança e o adolescente podem ser dotados de discernimento suficiente para praticar de atos jurídicos?

Em verdade, como assinalado por Pietro Perlingieri:

a idade, não importa se menor, madura ou senil, não incide de *per si*, sobre a aptidão para titularidade das situações subjetivas. O seu efetivo exercício pode ser limitado, ou em parte excluído, não a partir de predeterminadas, abstratas, rígidas e, às vezes, arbitrárias avaliações ligadas às diversas fases da vida, mas, sim, com base na correlação, a ser avaliada atentamente, entre a natureza do interesse no qual se substancia a concreta situação e a capacidade intelectiva e volitiva. Deve-se verificar a real capacidade de efetuar e de realizar as escolhas e comportamentos correlatos às situações subjetivas interessadas.⁶³

E continua, o autor: “uma leitura constitucional seja dos limites à capacidade estabelecidos em forma rígida, seja daqueles que impedem atos e atividades, ou daqueles interruptivos, constitui uma tarefa a ser cumprida”.⁶⁴

Aliás, várias disposições normativas direcionadas à tutela da criança e do adolescente, como aquelas que garantem o direito à liberdade de pensamento e expressão (arts. 15-16 do ECA), o direito à integridade psicofísica (art. 17 do ECA), o direito à vida e o direito à saúde (art. 7º do ECA), com evidentes repercussões no

⁶³ PERLINGIERI, Pietro. *Perfis do direito civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p.167.

⁶⁴ PERLINGIERI, Pietro. *Perfis do direito civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p.167.

âmbito da relação entre médico e paciente, restariam ineficazes se o ordenamento jurídico não permitisse, em alguma medida, que os seus próprios titulares exercitassem concretamente situações existenciais. Assim, como concretizar a diretriz do melhor interesse da criança e do adolescente se não se reconhece a estes sujeitos o exercício de autonomia privada em face dos seus direitos de personalidade?

Sugere-se a utilização da competência.⁶⁵ Sua finalidade é distinguir aquelas pessoas que emitem decisões autônomas sobre os cuidados de saúde e aquelas cujas decisões precisam ser supervisionadas ou substituídas por outra pessoa. Se o paciente não é competente, seu assentimento não constitui uma autorização idônea para a execução de intervenção diagnóstica ou terapêutica, assim como seu dissenso é não suficiente para obstar a legítima atuação do médico.

Dessa forma, pode-se afirmar que a competência se traduz na mobilização de recursos cognitivos e emocionais necessários para o paciente tomar uma decisão autônoma em face de problema relacionado com o seu estado de saúde.⁶⁶ Pablo Simon Lorda assinala que a competência designa uma série de aptidões psicológicas que permite o paciente conhecer, valorar e manipular a informação disponível sobre o seu estado de saúde, de modo permitir uma tomada de decisão

⁶⁵ IBARZABAL ARAMBERRI, Xavier. Capacidad y competencia: reflexiones y aproximaciones prácticas desde la bioética. *Revista Selecciones de Bioética*. Bogotá, v. 11, p. 94-106, 2007; PEREIRA, André Gonçalo Dias. Capacidade para consentir: um novo ramo da capacidade jurídica. In MONTEIRO, António Pinto (org.). *Comemorações dos 35 anos do Código Civil e dos 25 anos da Reforma de 1977*. Coimbra: Coimbra, 2006, v. 2, p. 199-249; LAVADOS MONTES, Manuel; CHAMORRO LEIGHTOM, Marcela; CISTERNAS CAMUS, Daniel. La noción de competencia y su rol en las decisiones clínicas. *Boletín Escuela de Medicina*. Santiago, n. 27, 1998, p. 14-16.

⁶⁶ CARDONA IGUACEN, Xavier. La competencia en la toma de decisiones en bioética. *Revista Formación Médica Continuada en Atención Primaria*. Barcelona, v. 15, n. 7, p. 431-433, 2008; HAYA, Joseph Llovet. La competencia mental: concepto y evaluación. *Revista Selecciones de Bioética*. Bogotá, v. 4, p. 28-40, 2003; VIDAL, Susana. Competencia para la toma de decisiones en la práctica clínica. *Jurisprudencia Argentina*. Buenos Aires, n. 6166, p. 58-68, 1999

e, respectivamente, sua comunicação.⁶⁷

É imprescindível que o paciente efetivamente utilize seus recursos cognitivos e emocionais na construção de uma decisão que reflita a sua identidade pessoal, em uma concreta e atual situação, o que pode deixar de ocorrer quando sucumba, entre outros, ao medo, hostilidade, vergonha, desesperança, que não raras vezes acompanham o processo de doença.⁶⁸ Em alguns casos, chega-se, inclusive, a solicitar que profissional especializado ajude o doente a confrontar suas emoções contraproducentes, uma vez que podem acrescentar sofrimento à experiência da enfermidade, assim como perturbar o tratamento prescrito pelo médico.

Competência é uma palavra polissêmica. A utilização do termo, no contexto da tese, parece ser útil para evidenciar a distinção entre as diretrizes para configuração deste instituto, formulado para nortear a atuação jurídica envolvendo interesses existenciais, notadamente decisões sobre cuidados de saúde, e as diretrizes da tradicional capacidade de agir, construída para orientar a atuação jurídica envolvendo interesses predominantemente patrimoniais.

Cinco são as diretrizes para configuração do estatuto jurídico da competência.

Em primeiro lugar, todo paciente, a princípio, deve ser considerado

⁶⁷ SIMÓN LORDA, Pablo. El consentimiento informado y la participación del enfermo en las relaciones sanitarias. In COUCEIRO, Azucena (ed.). *Bioética para clínicos*. Madrid: Triacastela, 1999, p. 133-144; SIMÓN LORDA, Pablo. La evaluación de la capacidad de los pacientes para tomar decisiones: una tarea todavía pendiente. In BROGGI, Marc Antoni (ed.). *Aproximación al problema de la competencia del enfermo*. Barcelona: Fundació Víctor Grífols i Lucas, 2008, p. 37-67; SIMÓN LORDA, Pablo. La evaluación de la capacidad de los pacientes para tomar decisiones y sus problemas. In FEITO GRANDE, Lygia (ed.). *Estudios de bioética*. Madrid: Dykinson, 1997, p. 119-154; SIMÓN LORDA, Pablo; BARRIO CANTALEJO, Inés María. *¿Quién decidirá por mí?* Madrid: Triacastela, 2004.

⁶⁸ ALEXANDER, Michael. Clinical determination of mental competence. *Archives of Neurology*. Chicago, v. 45, n. 1, p. 23-26, 1988; BUCHANAN, Alec. Mental capacity, legal competence and consent to treatment. *Journal of the Royal Society of Medicine*. London, n. 97, p. 415-420, 2004

competente, devendo-se comprovar, em uma situação atual e concreta, a sua incompetência para tomar uma decisão relativa aos cuidados de saúde.⁶⁹ Trata-se de uma hipótese de presunção jurídica relativa.

Em segundo lugar, não se deve apreciar a competência em razão dos valores manejados pelo paciente.⁷⁰ Com razão, Diego Gracia assinala que a competência de paciente, adulto ou não, deve ser medida por suas habilidades formais de julgar e valorar situações envolvendo o seu estado de saúde, não pelo conteúdo dos valores adotados.⁷¹ Portanto, configura-se grave equívoco considerar incompetente o paciente que possua um sistema de valores distinto daquele assumido pelo médico que o avalia.

Em terceiro lugar, o diagnóstico de transtorno mental não é suficiente para determinar a incompetência do paciente.⁷² É certo que o transtorno mental pode atingir algumas habilidades requeridas pela competência, mas não em intensidade suficiente para impedir que o paciente tome decisão autêntica sobre os cuidados de saúde.

⁶⁹ RAMOS MONTES, Josep. Evaluación de la competencia para tomar decisiones sobre su propia salud en adultos. *Revista Formación Médica Continuada en Atención Primaria*. Barcelona, v. 16, n. 10, p. 597-604, 2009; SIMÓN LORDA, Pablo; BARRIO CANTALEJO, Inés María. Cómo evaluar la capacidad de los pacientes para decidir: algunas claves prácticas. *Revista Jano, Medicina y Humanidades*. Barcelona, n. 1711, p. 104-107, 2008.

⁷⁰ GANZINI, Linda; VOLICER, Ladislav; NELSON, Willim; FOX, Ellen; DERCE, Arthur. Ten myths about decision-making capacity. *Journal of the American Directors Association*. Saint Louis, n. 6, p. 100-104, 2005.

⁷¹ GRACIA, Diego; JARABO, Yolanda; MARÍN ESPÍLDORA, Nieves; RÍOS, Julián. Toma de decisiones en el paciente menor de edad. *Revista Medicina Clínica*. Barcelona, n. 117, p. 179-190, 2001.

⁷² DESVIAT MUÑOZ, Manuel; MORENO PÉREZ, Ana. Aspectos éticos de la competencia del paciente con trastorno mental grave. *Revista Formación Médica Continuada en Atención Primaria*. Barcelona, v. 13, n. 5, p. 263-267, 2006; BARRETO, João. O consentimento informado e as doenças psíquicas. *Cadernos de Bioética*. Coimbra, n. 20, p. 51-60, 1999; GAUER, Gabriel José Chittó; RONCHETTI, Ramiro. Bioética e psiquiatria. In LOCH, Jussara de Azambuja; GAUER, Gabriel José Chittó; CASADO, María (org.). *Bioética, interdisciplinaridade e prática clínica*. Porto Alegre: Edipucrs, 2008, p. 355-375; TOBÍAS, José. La enfermedad mental y su tratamiento por el derecho privado: debates y tendencias actualizadoras. In BORDA, Guilhermo Antonio (org.). *La persona humana*. Buenos Aires: La Ley, 2001, p. 195-226.

Em quarto lugar, a competência possui caráter situacional.⁷³ As circunstâncias clínicas individuais requerem graus diferentes de mobilização dos recursos emocionais e cognitivos. Noutros termos, o grau de habilidades necessário ao paciente competente pode ser exigido de maneira diferente, em razão das peculiaridades da enfermidade, dos riscos e benefícios envolvidos nas opções de tratamento, entre outros. O reconhecimento da competência do paciente para a realização de determinado ato não implica a verificação da competência para ato distinto.

Em quinto lugar, a competência pode não se manter estável ao longo do tempo.⁷⁴ Os estados emocionais e cognitivos de uma pessoa podem variar por diversas razões, determinando alterações no desempenho das habilidades necessárias para adequada decisão sobre cuidados de saúde.

Quanto aos elementos da competência, não há consenso na literatura biomédica. Entretanto, parece que o modelo criado por Paul Appelbaum e Thomas Grisso conta com significativa preferência, que pode ser constatada também a partir de diversos estudos empíricos, que utilizam o *MacArthur Competence Assessment Tool – MCAT*.⁷⁵

A competência possui quatro elementos.

O primeiro elemento da competência é a aptidão do paciente para

⁷³ GAUER, Gabriel José Chittó; LOCH, Jussara de Azambuja; PITHAN, Lívia Haygert; BORGES, Gustavo Silveira; MALLMAN, Luíza Baptista; DIENSTMANN, Giovanni. Estudo casuístico da capacidade decisória dos pacientes: uma abordagem interdisciplinar. In LOCH, Jussara de Azambuja; GAUER, Gabriel José Chittó; CASADO, María (org.). *Bioética, interdisciplinaridade e prática clínica*. Porto Alegre: Edipucrs, 2008, p. 137-160.

⁷⁴ HURST, Samia. When patients refuse assessment of decision-making capacity. *Archives of Internal Medicine*. Chicago, n. 164, p. 1757-1760, 2004.

⁷⁵ APPELBAUM, Paul; GRISSO, Thomas. Assessing patients' capacities to consent to treatment. *New England Journal of Medicine*. Boston, n. 319, p. 1635-1638, 1988; APPELBAUM, Paul; GRISSO, Thomas. *Assessing competence to consent to treatment*. New York: Oxford University Press, 1998; APPELBAUM, Paul. Assessment of patients' competence to consent to treatment. *New England Journal of Medicine*. Boston, n. 357, 2007, p. 1834-1840

comunicar uma decisão sobre cuidados de saúde. Desde que seja compreensível, não importa a forma utilizada para expressar a decisão, podendo fazê-lo, por exemplo, por meio de linguagem escrita, oral ou gestual.

O segundo elemento da competência é a aptidão do paciente para compreender as informações oferecidas pelo médico que o atende. Em regra, as informações abordam a natureza da enfermidade do paciente, a natureza e o propósito do tratamento proposto, os possíveis benefícios e riscos do tratamento, e abordagens alternativas, incluindo a ausência de tratamento, e seus benefícios e riscos, assim como as repostas para todos os eventuais esclarecimentos e dúvidas que o paciente possa ter.⁷⁶

O terceiro elemento da competência é a aptidão do paciente para auto-referenciar as informações recebidas pelo médico.⁷⁷ O paciente entende que toda a informação proporcionada anteriormente se refere a um problema relacionado com ele mesmo, que não é uma questão meramente teórica ou hipotética, ou mesmo relacionado com outra pessoa.

O quarto elemento da competência é a aptidão do paciente para manipular a informação relevante sobre o seu estado de saúde e suas opções terapêuticas, de modo a construir uma decisão autêntica, isto é, levando em conta a sua escala de valores no balanceamento dos riscos e dos benefícios envolvidos. O paciente formula argumentos coerentes em seu processo de raciocínio e pondera as consequências possíveis de sua decisão.⁷⁸

⁷⁶ CROVI, Luis Daniel. El deber de informar al paciente. *Revista de Derecho Privado y Comunitario*. Santa Fe, n. 3, p. 93-122, 2010.

⁷⁷ BORRELL, Francesc. Afrontamiento emocional de la muerte: información y comunicación. *Revista Formación Médica Continuada en Atención Primaria*. Barcelona, v. 12, n. 1, p. 1-13, 2005; ALVES, Paulo César. A experiência da enfermidade: considerações teóricas. *Caderno de Saúde Pública*. Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, p. 263-271, 1993; BEDREGAL, Paula. Reflexiones en torno a las emociones en la toma de decisiones éticas en medicina. *Revista Chilena de Neuropsicología*. Temuco, v. 5, n. 1, p. 21-30, 2010.

⁷⁸ FERRER LUES, Marcela. Informando sobre riesgos y beneficios de la investigación biomédica en el proceso de consentimiento informado: complejidades y desafíos. *Revista Chilena de Neuropsicología*.

A idade pode ser um indicativo da competência, mas parece temerário considerá-la, por si só, fator determinante.⁷⁹ Diversos estudos empíricos demonstram que pessoas, antes de completarem os dezoitos anos de idade, reúnem habilidades necessárias para a tomada de decisão sobre os cuidados de saúde.⁸⁰

Entre nós, um estudo realizado por pesquisadores gaúchos evidencia que parcela significativa de adolescentes alcança mesmo nível de desenvolvimento psicológico e moral de parcela relevante da população adulta.⁸¹ Noutros termos, diversos adolescentes apresentam recursos cognitivos semelhante aos adultos, o que não pode deixar de ser levado em conta na defesa de sua participação no processo de decisão terapêutica.⁸²

Temuco, v. 5, n. 1, p. 46-58, 2010; GAUER, Gabriel José Chittó; VASCONCELOS, Silvio José Lemos; ÁVILA, Antônio de; ÁVILA, Gustavo Noronha de. Determinando a competência dos pacientes. In GAUER, Gabriel José Chittó; ÁVILA, Antônio de; ÁVILA, Gustavo Noronha de (org.). *Ciclo de conferências em bioética*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, p. 139-156; GANZINI, Linda; LEONG, Gregory; FENN, Darien; SILVA, Arturo; WEINSTOCK, Robert. Evaluation of competence to consent to assisted suicide. *American Journal of Psychiatry*. Arlington, v. 157, n. 4, p. 595-600, 2000; ALCÁZAR-OLÁN, R.; REYES-CHIQUETE, D.; PLANCARTE-SÁNCHEZ, R. Valoración del paciente que solicita muerte asistida. *Revista de Oncología*. Barcelona, v. 5, n. 2, p. 65-69, 2003.

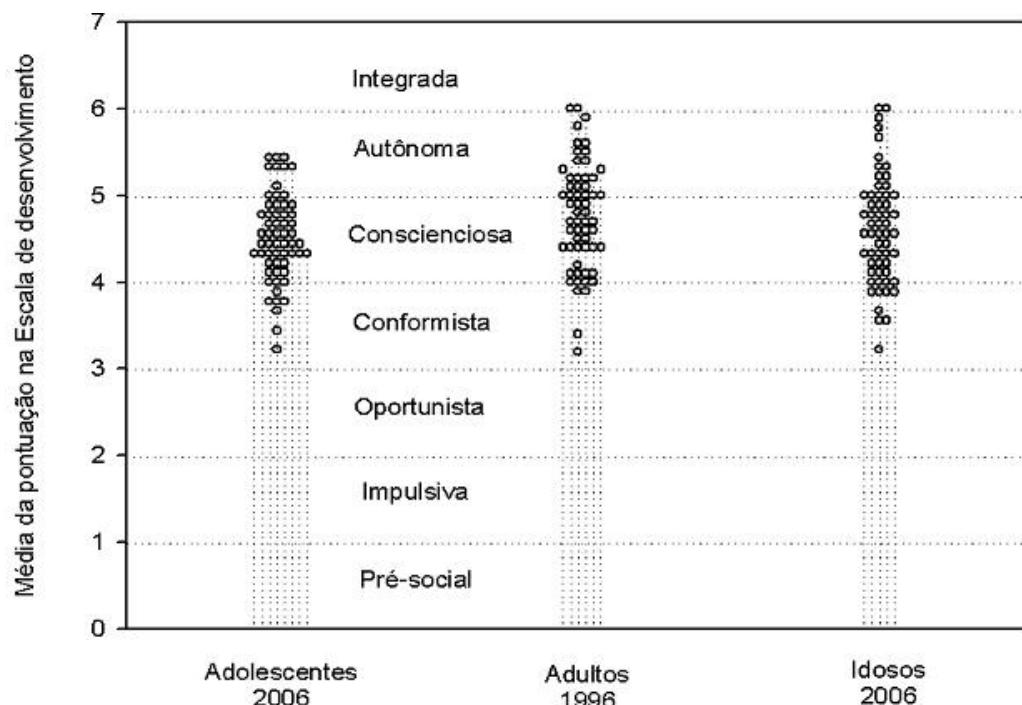
⁷⁹ SIMÓN LORDA, Pablo; BARRIO CANTALEJO, Inés María. La capacidad de los menores para tomar decisiones sanitarias: un problema ético y jurídico. *Revista Española de Pediatría*. Madrid, v. 53, n. 2, p. 107-118, 1997.

⁸⁰ WEITHORN, Lois; CAMPBELL, Susan. The competency of children and adolescents to make informed treatment decisions. *Child Development*. Ann Arbor, n. 53, p. 1589-1598, 1982; PÉREZ MIRANDA, Manuel. Mayoría de edad sanitaria. *Revista Clínica Española*. Madrid, v. 210, n. 4, p. 185-187, 2010; GRISSE, Thomas; VIERLING, Linda. Minors' consent to treatment: a developmental perspective. *Journal Professional Psychology*. Washington, n. 9, p. 412-427, 1978; ROLDÁN FRANCO, María Angustias. Madurez psicológica del menor para la toma de decisiones. In LÁSARO GONZÁLES, Isabel; MAYORAL NARROS, Ignacio (coord.). *Infancia, publicidad y consumo*. Madrid: Universidad Pontificia de Comillas, 2005, p. 87-108; MARTÍNEZ URIONABARRENTEXEA, Koldo. La capacidad del menor en el ámbito de la salud: dimensión socio-sanitaria. *Revista Derecho y Salud*. Santiago de Compostela, v. 15, n. 3, p. 27-42, 2007.

⁸¹ RAYMUNDO, Marcia Mocellin; GOLDIM, José Roberto. Moral psychological development related to the capacity of adolescents and elderly patients to consent. *Journal of Medical Ethics*. London, n. 34, p. 602-605, 2008.

⁸² LEHALLE, Henri. O desenvolvimento cognitivo durante a adolescência. In FONSECA, António

Figura 1. Comparação das medias individuais de pontuação na escala de desenvolvimento psicológico e moral entre três grupos etários



Fonte: RAYMUNDO, Marcia Mocellin; GOLDIM, José Roberto. Moral psychological development related to the capacity of adolescents and elderly patients to consent. *Journal of Medical Ethics*. London, n. 34, 2008, p. 604.

Os estudos em questão partem da teoria piagetiana sobre o desenvolvimento cognitivo, conjugada com a teoria kohlbergiana sobre o julgamento moral.

Jean Piaget dedicou-se às investigações sobre como se processa o

Castro (org.). *Crianças e adolescentes: uma abordagem multidisciplinar*. Coimbra: Almedina, 2010, p. 287-330; LUNA, Beatriz. O desenvolvimento do controlo cognitivo e o cérebro adolescente. In FONSECA, António Castro (org.). *Crianças e adolescentes: uma abordagem multidisciplinar*. Coimbra: Almedina, 2010, p. 331-369; NUNNER-WINKLER, Gertrude. Juízo moral e motivação moral: seus desenvolvimentos na adolescência. In FONSECA, António Castro (org.). *Crianças e adolescentes: uma abordagem multidisciplinar*. Coimbra: Almedina, 2010, p. 371-417; PAUS, Tomás. Desenvolvimento do cérebro na adolescência. In FONSECA, António Castro (org.). *Crianças e adolescentes: uma abordagem multidisciplinar*. Coimbra: Almedina, 2010, p. 245-286.

desenvolvimento cognitivo do ser humano.⁸³ A parte mais conhecida de seu trabalho consiste na identificação de estágios universais pelos quais ocorre a evolução do pensamento, a partir da interação entre as estruturas cognitivas, biologicamente determinadas, e a estimulação ambiental.

Esses estágios são o sensório motor, o pré-operacional, o de operações concretas e o de operações formais.

No primeiro estágio, aproximadamente durante os primeiros dois anos de vida, a inteligência da criança se manifesta por meio do exercício dos órgãos sensoriais e dos aspectos motores. A criança adquire noções de distância, profundidade, integração entre sons e visão.

No segundo estágio, entre os dois e os seis anos de idade, a criança desenvolve de maneira acentuada a linguagem e o simbolismo.

No terceiro estágio, entre os seis anos e os doze anos de idade, a criança torna-se apta para o pensamento lógico, ainda que em nível concreto. A criança é capaz de raciocinar logicamente se tiver o apoio de objetos concretos. Adquire a noção de conservação e de finitude, além de ser capaz de realizar operações aritméticas de soma, subtração, multiplicação e divisão. Entende processos causais.

No quarto estágio, a partir dos doze anos de idade, a criança passa a ser capaz de raciocinar logicamente a partir de abstrações, assim como da testagem de hipóteses. Entende a noção de probabilidade.

Jean Piaget, em 1932, constatou que o desenvolvimento moral evolui, passando por etapas paralelas ao desenvolvimento cognitivo. Lawrence Kohlberg aproveitou as idéias de Jean Piaget para construir a sua tese sobre o julgamento moral, divulgada em 1958.

⁸³ PIAGET, Jean. *Seis estudos de psicologia*. 25 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011; LOURENÇO, Orlando Martins. *Psicologia do desenvolvimento cognitivo*. 2 ed. Coimbra: Almedina, 2007.

De acordo com Kohlberg, o desenvolvimento moral da pessoa humana envolve três níveis, possuindo dois estágios cada um deles.⁸⁴

No primeiro nível, chamado pré-convencional, o indivíduo se submete às regras e convenções sociais sem compreender adequadamente seu significado e sua função. Ele respeita as regras simplesmente em razão de pressão externa a qual está submetido, para evitar ser castigado.

No segundo nível, chamado convencional, o indivíduo se submete às regras e convenções sociais porque as reconhece como tais e como importantes para manter uma convivência social.

No terceiro nível, chamado pós-convencional, o indivíduo se submete às regras e convenções sociais em razão dos valores universalizantes que as sustentam, conferindo-lhes legitimidade.

As investigações empíricas realizadas sobre o desenvolvimento moral, sob a perspectiva kohlbergiana, sugerem que crianças menores de nove anos de idade se encontram, em geral, no estágio 1, enquanto as crianças entre nove e onze anos se encontram no estágio 2. Por sua vez, a partir dos doze anos de idade, o adolescente se encontra no nível convencional do desenvolvimento moral. O estágio 3 alcança os adolescentes entre doze e dezesseis anos, e o estágio 4 aparece progressivamente a partir desta última idade. Interessante destacar que poucos adultos alcançam o nível pós-convencional de desenvolvimento moral.

⁸⁴ KOHLBERG, Lawrence. *Psicología del desarrollo moral*. 2 ed. Bilbao: Desclée de Brouwer, 1992; PÉREZ-DELGADO, Esteban; GARCÍA-ROS, Rafael (comp.). *La psicología del desarrollo moral*. Madrid: Siglo Veintiuno, 1991; LOURENÇO, Orlando Martins. *Psicologia do desenvolvimento moral*. 3 ed. Coimbra: Almedina, 2006.

Tabela 01. Abordagens para avaliação do paciente e critérios relevantes para a delimitação de sua competência por Appelbaum – Parte I

Critério	Tarefa do paciente	Abordagem de avaliação pelo médico	Questões para avaliação clínica	Comentários
Comunicar uma escolha	•Indicar com clareza a opção preferida de tratamento.	•Pedir ao paciente para indicar uma opção de tratamento.	•Você decidiu se vai seguir recomendação de tratamento do seu médico? •Você pode me informar que decisão é essa? •Por que você está tendo dificuldades em tomar uma decisão? [caso nenhuma decisão tenha sido tomada]	•Mudanças frequentes de escolha devidas a transtornos psiquiátricos ou neurológicos podem indicar falta de capacidade.
Compreender informações relevantes	•Captar o significado principal das informações comunicadas pelo médico.	•Estimular o paciente a repetir as informações que lhe foram reveladas sobre o seu problema de saúde e o tratamento.	•Diga-me com suas palavras o que o seu médico lhe disse sobre o seu problema de saúde, o tratamento recomendado, os possíveis benefícios e os riscos (ou desconfortos) do tratamento, quaisquer tratamentos alternativos e seus riscos e benefícios, bem como os riscos e benefícios da não realização de nenhum tratamento.	•As informações a serem compreendidas incluem a natureza da enfermidade do paciente, a natu-reza e o propósito do tratamento proposto, os possíveis benefícios e riscos do tratamento, e abordagens alternativas (incluindo a ausência de tratamento) e seus benefícios e riscos.

APPELBAUM, Paul. Assessment of patients' competence to consent to treatment. *New England Journal of Medicine*. London, n. 357, 2007, p. 1836.

Tabela 02. Abordagens para avaliação do paciente e critérios relevantes para a delimitação de sua competência por Appelbaum – Parte II

Critério	Tarefa do paciente	Abordagem de avaliação pelo médico	Questões para avaliação clínica	Comentários
Avaliar o problema de saúde e suas consequências	•Reconhecer o problema de saúde e as prováveis consequências das opções de tratamento.	•Pedir ao paciente que descreva o problema de saúde, o tratamento proposto e os prováveis resultados.	<ul style="list-style-type: none"> •O que você acredita que esteja errado com sua saúde no presente momento? •Você acha que precisa de algum tipo de tratamento? •O que você espera que o tratamento lhe proporcione? •O que faz acreditar que o tratamento produzirá tais efeitos? •O que você acha que acontecerá se você não se tratar? •Por que você acha que o seu médico lhe recomendou este tratamento? 	<ul style="list-style-type: none"> •Os tribunais reconhecem que pacientes que não percebem que estão doentes não podem tomar decisões válidas sobre tratamento. •Delírios ou níveis patológicos de distorção ou negação são as causa mais comuns de competência reduzida.
Raciocinar sobre as opções de tratamento	•Iniciar um processo racional de manipulação das informações relevantes.	•Pedir ao paciente que compare as opções de tratamento e as suas consequências, e que exponha as razões que levaram à escolha de determinada opção.	<ul style="list-style-type: none"> •Como você decidiu aceitar ou rejeitar o tratamento recomendado? •O que faz a opção escolhida melhor do que a opção alternativa? 	<ul style="list-style-type: none"> •Este critério enfoca o processo pelo qual uma decisão é obtida, não o resultado da escolha do paciente, pois os pacientes têm o direito de fazer escolhas que não são consideradas razoáveis.

APPELBAUM, Paul. Assessment of patients' competence to consent to treatment. *New England Journal of Medicine*. London, n. 357, 2007, p. 1836.

Becky Cox White assinala que a competência é integrada por nove habilidades, brevemente enunciadas na tabela abaixo.⁸⁵ Note-se que o conjunto dos elementos identificados pela autora não é muito diferente do modelo proposto anteriormente.

Tabela 02. Elementos da competência por White

HABILIDADES INFORMATIVAS
1. Aptidão para receber informações.
2. Aptidão para reconhecer informações relevantes.
3. Aptidão para recordar informações.
HABILIDADES COGNITIVAS E AFETIVAS
4. Aptidão para auto-referenciar as situações relativas ao seu estado de saúde.
5. Aptidão para raciocinar adequadamente sobre as alternativas oferecidas.
6. Aptidão para hierarquizar diferentes alternativas.
HABILIDADES DECISÓRIAS
7. Aptidão para selecionar uma das opções terapêuticas possíveis.
8. Aptidão para assumir a decisão tomada e reafirma-se nela.
HABILIDADES COMUNICATIVAS
9. Aptidão para explicar os fundamentos da decisão e o procedimento decisório seguido.

Fonte: WHITE, Becky Cox. *Competence to consent*. Washington: Georgetown University Press, 1994, p. 154.

Allen Buchanan e Dan Brock estruturaram a competencia a partir de sete elementos.⁸⁶ Mais uma vez, não se encontra diferença significativa em relação aos

⁸⁵ WHITE, Becky Cox. *Competence to consent*. Washington: Georgetown University Press, 1994.

⁸⁶ BUCHNAN, Allen; BROCK, Dan. *Deciding for others*. New York: Cambridge University Press, 1990.

modelos anteriores.

Tabela 03. Elementos da competência por Buchanan e Brock

COMPREENSÃO E COMUNICAÇÃO
1. Conhecimentos linguísticos e conceituais suficientes para receber, processar e emitir informação.
2. Imaginação suficiente para vislumbrar como atribuiria valor a determinados estados físicos ou mentais, resultantes prováveis de determinadas situações ou decisões. Experiência vital relevante como substrato.
3. Possibilidade de se comunicar, por meio de linguagem oral, escrita ou gestual.
RACIOCÍNIO E DELIBERAÇÃO
4. Aptidão para raciocínio probabilístico.
5. Aptidão para avaliação de alternativas.
6. Aptidão para ponderar as consequências possíveis a curto, médio e longo prazo.
ESCALA DE VALORES
7. Posse de uma escala de valores estável, consistente e assumida como própria.

Fonte: BUCHANAN, Allen; BROCK, Dan. *Deciding for others*.

Cambridge: Cambridge University Press, 1990, p. 23-25.

Cabe ao médico que atende ao paciente promover a avaliação da competência.⁸⁷

Se reputar conveniente, poderá conduzir uma equipe multidisciplinar na realização da tarefa, contando com psicólogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, enfermeiros, entre outros. E, se ainda for necessário, poderá contar com a colaboração de um psiquiatra, especialmente naqueles casos de suspeita de

⁸⁷ TUNZI, Marc. Can the patient decide? Evaluating patient capacity in practice. *American Family Physician*

transtornos mentais.

Deve o médico registrar com cuidado todo o procedimento de avaliação da competência no processo clínico do paciente, indicando os recursos utilizados, os resultados e opiniões do paciente, assim como as suas próprias impressões, não deixando de apontar as suas conclusões e principais fundamentos.

Defendo que a avaliação da competência de um paciente concreto deve se basear em dois pressupostos, sob pena de não se levar a sério o respeito devido à pessoa humana. Afinal, o médico não trata de doenças, mas de doentes.

O processo de avaliação da competência deve possuir caráter dialógico. Portanto, precisa de *(i)* tempo e *(ii)* disposição das pessoas envolvidas.

O processo de avaliação da competência deve possuir caráter promocional.⁸⁸ Na medida em que a participação do paciente no processo terapêutico possui comprovada importância, além do postulado constitucional do respeito pela dignidade da pessoa humana, que evidentemente se realiza por meio livre desenvolvimento da personalidade, não deve o médico apenas atestar incompetência do paciente, abrindo espaço para realização das intervenções diagnósticas e terapêuticas, sem contar com o prévio consentimento deste, mas deve buscar avaliar também a possibilidade de restaurar a competência perdida.⁸⁹ Se for possível, deve tentar restabelecer a competência do paciente, mesmo para aqueles atos mais simples, antes de dar seguimento às intervenções sobre o corpo do paciente.

Physician. Leawood, v. 64, n. 2, p. 299-306, 2001.

⁸⁸ COSTA ALCARAZ, Ana; ALMENDRO PADILLA, Carlos; GARCÍA VICENTE, Sergio; ORDOVÁS CASAURRÁN, Rafael. ¿Es posible ayudar a los pacientes a decidir? *Revista Atención Primaria*. Barcelona, v. 40, n. 2, p. 97-99, 2008; COSTA ALCARAZ, Ana; ALMENDRO PADILLA, Carlos; Un modelo para toma de decisiones compartida con el paciente. *Revista Atención Primaria*. Barcelona, v. 41, n. 5, p. 285-287, 2009.

⁸⁹ SOARES, Jussara Calmon Reis de Souza; CAMARGO JÚNIOR, Kenneth Rochel. A autonomia do paciente no processo terapêutico como valor para a saúde. *Revista Interface*. Botucatu, v. 11, n. 21, 2007, p. 65-78.

É comum se referir ao artigo de Loren Roth, Alan Meisel e Charles Lidz, publicado no *American Journal of Psychiatry*, em março de 1977, como o primeiro trabalho científico voltado explicitamente para avaliação dos testes de competência.⁹⁰ Entre suas conclusões, os autores apontaram que um teste de competência adequado deveria levar em conta o balanço entre riscos e benefícios envolvidos na decisão do paciente.

Tabela 04. Fatores que influenciam na seleção de um teste de competência

BALANÇO RISCO/BENEFÍCIO		
DECISÃO	FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL
CONSENTIMENTO	teste de competência BAIXO	teste de competência ALTO
RECHAÇO	teste de competência ALTO	teste de competência BAIXO

Fonte: ROTH, Loren; MEISEL, Alan; LIDZ, Charles. Tests of competency to consent to treatment. *American Journal Psychiatry*. Arlington, v. 134, n. 3, 1977, p. 279-284

Em 1985, James Drane publicou, no *Hastings Center Report*, trabalho científico no qual apresentou sua tese sobre a *sliding-scale*.⁹¹

⁹⁰ ROTH, Loren; MEISEL, Alan; LIDZ, Charles. Tests of competency to consent to treatment. *American Journal of Psychiatry*. Arlington, v. 134, n. 3, p. 279-284, 1977.

⁹¹ DRANE, James. Ética médica, profesionalidad y la competencia del enfermo. In BROGGI, Marc Antoni (ed.). *Aproximación al problema de la competencia del enfermo*. Barcelona: Fundació Víctor Grífols i Lucas, 2008, p. 9-36; DRANE, James. Las múltiples caras de la competencia. In COUCEIRO, Azucena (org.). *Bioética para clínicos*. Madrid: Triacastela, 1999, p. 163-176.

Tabela 05. Modelo de escala móvel para revelação da competência por Drane

1º NIVEL – Teste de competência baixo	
Critérios de revelação da competência do paciente: <i>Consciência básica de seu estado de saúde</i> <i>Assentimento implícito ou explícito da proposta que recebe do médico</i>	
São provavelmente incompetentes: <i>menores de dez anos, inconsciência, coma, autismo, atraso mental profundo, demência senil aguda.</i>	São provavelmente competentes: <i>maiores de dez anos, demência senil leve, obnubilado, estados indicados nos níveis segundo e terceiro de competência.</i>
Decisões médicas que podem ser tomadas pelo paciente: <i>Aceitar tratamentos com benefícios elevados e baixos riscos</i> <i>Recusar tratamentos com benefícios baixos e riscos elevados</i>	
2º NIVEL – Teste de competência médio	
Critérios de revelação da competência do paciente: <i>Compreensão de seu estado de saúde e do tratamento médico</i> <i>Escolha baseada em evidências médicas</i>	
São provavelmente incompetentes: <i>Transtornos graves do estado de ânimo, fobia ao tratamento, perda de memória a curto prazo, mutismo, transtornos de pensamento, como ignorância, incoerência, fantasias, alucinações e delírios, estados indicados no nível primeiro de incompetência.</i>	São provavelmente competentes: <i>maiores de dezesseis anos, atraso mental leve, transtornos de personalidade, como narcisista e obsessivo, estados indicados no nível terceiro de competência</i>
Decisões médicas que podem ser tomadas pelo paciente: <i>Aceitar tratamentos com benefícios e riscos equilibrados</i> <i>Recusar tratamentos com benefícios e riscos equilibrados</i>	
3º NIVEL – Teste de competência alto	
Critérios de revelação da competência paciente: <i>Compreensão reflexiva e crítica do seu estado de saúde, da enfermidade e do tratamento médico</i> <i>Decisão racional baseada em considerações relevantes que incluem crenças e valores sistematizados</i>	
São provavelmente incompetentes: <i>Indeciso ao longo do tempo, falsas crenças sobre a realidade, histeria, consumo de estupefacientes, defesas neuróticas, estados indicados nos níveis primeiro e segundo de incompetência.</i>	São provavelmente competentes: <i>Maiores de dezoito anos, reflexivo e autocritico, mecanismos de afrontamento maduro, como altruísmo, previsão e sublimação.</i>
Decisões médicas que podem ser tomadas pelo paciente: <i>Aceitar tratamentos com benefícios baixos e riscos elevados</i> <i>Recusar tratamentos com benefícios elevados e riscos baixos</i>	

DRANE, James. Ética médica, profesionalidad y la competencia del enfermo. In ANTONI BROGGI, Marc (org.). *Aproximación al problema de la competencia del enfermo*. Barcelona: Fundació Víctor Grífols i Lucas, 2008, p. 33.

CONCLUSÃO

1. O direito civil e o direito constitucional não mais se apresentam como esferas estanques e auto-excludentes, que não se condicionam substancialmente. A irradiação dos efeitos das disposições constitucionais determina o redimensionamento do desenho dos tradicionais institutos e categorias do direito civil, forjados em outro contexto social e axiológico. A normativa constitucional passa a ser a justificativa direta de cada norma de direito civil, inserida no código ou nas leis especiais, que com ela deve se harmonizar, assim possibilitando a reconstrução de todo o direito civil.

2. O direito civil contemporâneo apresenta-se personalizado. Por meio da irradiação dos efeitos do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana evidencia-se a opção normativo-cultural pelo personalismo em detrimento do patrimonialismo. Abandona-se a proteção abstrata do sujeito de direito e a exaltação da propriedade através da autonomia da vontade, instaurando-se um movimento crítico de valorização da pessoa humana, tomada em sua dimensão concreta e comunitária, com necessidades e aspirações reais e singulares.

3. Ocorre uma verdadeira subversão axiológica no âmbito do direito civil: ontem, o patrimônio recebia proteção prioritária; hoje, a dignidade da pessoa humana. O direito civil contemporâneo não mais funcionaliza apenas a disciplina daquelas relações sociais envoltas por interesses econômicos, mas progressivamente vem atribuindo relevante importância aos interesses personalíssimos ou existenciais, preocupando-se em forjar um complexo normativo que promova o efetivo, livre e pleno desenvolvimento da personalidade dos seres humanos.

4. Nesse contexto, aparece o direito à recusa de tratamento médico. Trata-

se de faculdade que possui a pessoa humana de não se submeter a procedimento terapêutico, cirúrgico ou por medicamento, realizado ou indicado por médico, sem antes manifestar o seu consentimento. Hoje, o paciente é um centro autônomo de decisão.

5. Em uma relação clínica, espera-se que o paciente competente possa de maneira livre e esclarecida decidir sobre a oportunidade e a conveniência de se submeter à determinada intervenção preventiva, diagnóstica ou terapêutica. Assim, vislumbra-se que o paciente pode, alternativamente: aceitar a recomendação do médico e autorizar a realização de intervenção; opor-se a determinada intervenção proposta pelo médico, mas autorizar a realização de procedimento alternativo apresentado; negar-se a autorizar a realização de qualquer das opções apresentadas pelo médico, mas solicitar e autorizar outro tipo de atuação que, a juízo do profissional, seja razoável ou não; simplesmente rechaçar todas as alternativas apresentadas pelo médico, solicitando ou não cuidados paliativos.

6. O exercício do direito à recusa de tratamento médico não deve ser regido pelas disposições gerais relativas à capacidade de agir. É necessário reconhecer que, no contexto de uma sociedade democrática e pluralista, comprometida com a plena realização da pessoa humana, a verificação casuística do discernimento deve ser capaz de legitimar a atuação pessoal do sujeito de direito naquelas situações envolvendo interesses existenciais.

7. Nota-se que o instituto das incapacidades foi utilizado pela civilística clássica não apenas como conceito técnico, mas também ideológico, servindo, em regra, para somente designar a aptidão do sujeito de direito para gerir um acervo patrimonial, bem como favorecer a segurança jurídica no tráfego das relações patrimoniais.

8. Verifica-se uma ampliação do espaço de atuação jurídica da criança e do adolescente, especialmente em situações envolvendo interesses existenciais. O exercício de diversas situações jurídicas passa a depender da comprovação da

maturidade da criança e do adolescente, chegando-se, em algumas circunstâncias, a prescindir do fator objetivo da idade.

9. Em ordenamentos jurídicos estrangeiros, reconhece-se ao adolescente, principalmente a partir dos dezesseis anos, poder suficiente para exercer, pessoal e livremente, o direito de aceitar ou de recusar tratamento médico, desde que demonstre maturidade suficiente para compreender e avaliar o sentido e o alcance de sua decisão. Em alguns sistemas legais, o limite etário centra-se aos quatorze ou doze anos de idade.

10. Em ordenamentos jurídicos estrangeiros, antes mesmo de completar os dezesseis anos de idade, reconhece-se à criança e ao adolescente o direito de manifestar opinião sobre os cuidados de saúde.

11. No ordenamento jurídico brasileiro, não há disposição legal específica que autorize o exercício livre e pessoal do direito à recusa de tratamento médico pela criança e pelo adolescente.

12. Entretanto, acredita-se que a participação ativa da criança e do adolescente, no âmbito da relação clínica, pode ser apoiada, com especial referência, nos artigos 5º e 12 da Convenção Universal sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710/1990, assim como nos artigos 3º, 4º, 7º, 15, 16 e 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que concretizam o art. 227 da Constituição da República, bastando que se demonstre maturidade suficiente para compreender e avaliar o sentido e o alcance da decisão.

13. Diversos estudos empíricos demonstram que pessoas, antes de completarem os dezoitos anos de idade, reúnem habilidades necessárias para a tomada de decisão sobre os cuidados de saúde. O desafio é identificar instrumentos que possibilitem a identificação da criança e do adolescente aptos ao exercício do direito à recusa de tratamento médico. Dessa forma, lança-se mão da competência.

14. A competência possui caráter instrumental. Sua finalidade é distinguir

aquelas pessoas que emitem decisões autônomas sobre os cuidados de saúde e aquelas cujas decisões precisam ser supervisionadas ou substituídas por outra pessoa. Se o paciente não é competente, seu assentimento não constitui uma autorização idônea para a execução de intervenção diagnóstica ou terapêutica, assim como seu dissenso é não suficiente para obstar a legítima atuação do médico.

15. O regime jurídico da competência deve seguir cinco diretrizes. Em primeiro lugar, todo paciente, a princípio, deve ser considerado competente, devendo-se comprovar, em situação atual e concreta, a sua incompetência para tomar uma decisão relativa aos cuidados de saúde. Em segundo lugar, não se deve apreciar a competência em razão dos valores manejados pelo paciente. Em terceiro lugar, o diagnóstico de transtorno mental não é suficiente para determinar a incompetência do paciente. Em quarto lugar, a competência possui caráter situacional. Em quinto lugar, a competência pode não se manter estável ao longo do tempo.

16. A competência possui quatro elementos. O primeiro, a aptidão do paciente para comunicar uma decisão sobre cuidados de saúde. O segundo elemento, a aptidão do paciente para compreender as informações oferecidas pelo médico que o atende. O terceiro, a aptidão do paciente para auto-referenciar as informações recebidas pelo médico. O quarto, a aptidão do paciente para manipular a informação relevante sobre o seu estado de saúde e suas opções terapêuticas, de modo a construir uma decisão autêntica, isto é, levando em conta a sua escala de valores no balanceamento dos riscos e dos benefícios envolvidos.

17. A idade pode ser um indicativo da competência, mas parece temerário considerá-la, por si só, fator determinante. Diversos estudos empíricos demonstram que pessoas, antes de completarem os dezoito anos de idade, reúnem habilidades necessárias para a tomada de decisão sobre os cuidados de saúde. Entre nós, um estudo realizado por pesquisadores gaúchos evidencia que parcela significativa de adolescentes alcança mesmo nível de desenvolvimento

psicológico e moral de parcela relevante da população adulta. Noutros termos, diversos adolescentes apresentam recursos cognitivos semelhantes aos adultos, o que não pode deixar de ser levado em conta na defesa de sua participação no processo de decisão terapêutica. Também se encontram vários estudos estrangeiros com resultados semelhantes.

18. Cabe ao médico que atende ao paciente promover a avaliação da competência.

19. O processo de avaliação da competência deve possuir caráter dialógico. Portanto, exige (*i*) tempo e (*ii*) disposição das pessoas envolvidas.

20. O processo de avaliação da competência deve possuir caráter promocional. Portanto, não deve o médico apenas atestar incompetência do paciente, abrindo espaço para realização das intervenções diagnósticas e terapêuticas, sem contar com o prévio consentimento deste, mas deve buscar avaliar também a possibilidade de restaurar a competência perdida. Se for possível, deve tentar restabelecer a competência do paciente, mesmo para aqueles atos mais simples, antes de dar seguimento às intervenções sobre o corpo do paciente.

21. Na literatura especializada, existem várias estratégias para avaliação da competência, inclusive com indicação de instrumentos avaliativos, por exemplo, *Aid to Capacity Evaluantion* (Canadá), *Decision Assessment Measure* (Inglaterra), *MacArthur Competence Assessment Toll* (Estados Unidos).

REFERÊNCIAS BIBIOGRÁFICAS

ACEA, Benigno. El consentimiento informado en el paciente quirúrgico. *Revista Cirugía Española*. Barcelona, v. 77, n. 6, p. 321-326, 2005.

ADAMY, Pedro Augustin. *Renúncia a direito fundamental*. São Paulo: Malheiros, 2011.

ADORNO, Sérgio. Criança: a lei e a cidadania. In RIZZINI, Irene (coord.). *A criança no Brasil hoje*. Rio de Janeiro: Universidade Santa Úrsula, 1993, p. 101-112.

ADRIASOLA, Gabriel. Aproximación al secreto médico del adolescente. *Revista Médica del Uruguay*. Montevideo, v. 24, n. 3, p. 212-221, 2008.

ALÁEZ CORRAL, Benito. *Minoría de edad y derechos fundamentales*. Madrid: Tecnos, 2003.

ALARCÃO, Rui de; PROENÇA, José Carlos Brandão; RIBEIRO, Joaquim Sousa. Maioridade e emancipação na revisão do Código Civil. *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*. Coimbra, n. 52, p. 363-388, 1976.

ALARCÓN NIVIA, Miguel Angel. Los gemelos: una curiosidad histórica. *Revista Toko-Ginecología Práctica*. Madrid, v. 61, n. 659, p. 103-111, 2002.

ALBALADEJO, Manuel. *Derecho civil*. 17 ed. Madrid: Edisofer, 2006, v. 1.

ALBUQUERQUE, Luciano Campos de. A capacidade da pessoa física no direito civil. *Revista de Direito Privado*. São Paulo, v. 5, n. 18, p. 84-104, 2004.

ALBUQUERQUE, Roberto Chacon de. A lei de prevenção de doenças hereditárias e o programa de eutanásia durante a segunda guerra mundial. *Revista do Centro de Estudos Judiciários*. Brasília, v. 12, n. 40, p. 43-51, 2008.

ALCÁZAR-OLÁN, R.; REYES-CHIQUETE, D.; PLANCARTE-SÁNCHEZ, R. Valoración

del paciente que solicita muerte asistida. ***Revista de Oncología***. Barcelona, v. 5, n. 2, p. 65-69, 2003.

ALDERSON, Priscilla; GOODEY, Christopher. Theories of consent. ***British Medical Journal***. London, v. 317, p. 1313-1315, 1998.

ALEMANY, Macario. El concepto y la justificación del paternalismo. ***Revista Doxa***. Alicante, n. 28, p. 265-303, 2005.

ALEMANY, Macario. ***El concepto y La justificación del paternalismo***. Alicante: Universidad de Alicante, 2005.

ALEXANDER, Michael. Clinical determination of mental competence. ***Archives of Neurology***. Chicago, v. 45, n. 1, p. 23-26, 1988.

ALEXANDRINO, José de Melo. A indivisibilidade dos direitos do homem à luz da dogmática constitucional. In ALEXANDRINO, José de Melo. ***O discurso dos direitos***. Coimbra: Coimbra, 2011, p. 179-203.

ALEXANDRINO, José de Melo. ***Direitos fundamentais***. Estoril: Principia, 2007.

ALEXANDRINO, José de Melo. Hermenêutica dos direitos. In ALEXANDRINO, José de Melo. ***O discurso dos direitos***. Coimbra: Coimbra, 2011, p. 205-231.

ALEXANDRINO, José de Melo. Os direitos das crianças em três andamentos. In ALEXANDRINO, José de Melo. ***O discurso dos direitos***. Coimbra: Coimbra, 2011, p. 129-163.

ALEXANDRINO, José de Melo. Os direitos das crianças: linhas para uma construção unitária. In ALEXANDRINO, José de Melo. ***O discurso dos direitos***. Coimbra: Coimbra, 2011, p. 51-88.

ALEXANDRINO, José de Melo. Perfil constitucional da dignidade da pessoa humana: em esboço traçado a partir da variedade de concepções. In ALEXANDRINO, José de Melo. ***O discurso dos direitos***. Coimbra: Coimbra, 2011, p. 15-49.

ALFAGEME, Erika; CANTOS, Raquel; MARTÍNEZ, Marta. ***De la participación al protagonismo infantil***. Madrid: Plataforma de Organizaciones de Infancia, 2003.

ALFONSO GALINDO, Javier. Contenido del derecho a la integridad personal. *Revista Derecho del Estado*. Bogotá, v. 23, p. 89-129, 2009.

ALMEIDA FILHO, Agassiz; MELGARÉ, Plínio (org.). *Dignidade da pessoa humana*. São Paulo: Malheiros, 2010.

ALMEIDA, Ângela; MIGUEL, Isabel. Representações sociais da adolescência. In FONSECA, António Castro (org.). *Crianças e adolescentes: uma abordagem multidisciplinar*. Coimbra: Almedina, 2010, p. 197-222.

ALMEIDA, Carlos Ferreira de. *Direito comparado*. Lisboa: Cosmos, 2000.

ALMEIDA, Carlos Ferreira de. *Introdução ao direito comparado*. Coimbra: Almedina, 1998.

ALMEIDA, José Luiz Telles de. Da moral paternalista ao modelo de respeito à autonomia do paciente. *Revista Brasileira de Educação Médica*. Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, p. 27-31, 2000.

ALMEIDA, José Luiz Telles de. *Respeito à autonomia do paciente e consentimento livre e esclarecido*. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 1999.

ALMEIDA, José Luiz Telles de. *Respeito à autonomia do paciente e consentimento livre e esclarecido*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1999.

ALMEIDA, Leandro; GUISANDE, Adelina; FERREIRA, Aristides. *Inteligência: perspectivas teóricas*. Coimbra: Almedina, 2009.

ALMEIDA, Ricardo Vital de. *El consentimiento y su relevancia para la teoría jurídica del delito*. Granada: Universidad de Granada, 2006.

ALVENTOSA DEL RÍO, Josefina. El derecho a la autonomía de los pacientes. In CABANILHAS SÁNCHEZ, Antonio et al (org.). *Estudios jurídicos en homenaje al profesor Luis Díez-Picazo*. Madrid: Civitas, 2002, t. 1, p. 173-205.

ALVES, José Carlos Moreira. *A parte geral do projeto de código civil brasileiro*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

ALVES, José Carlos Moreira. O centenário do projeto de Código Civil de Clóvis

Beviláqua. *Rivista Roma e America*. Modena, n. 8, p. 3-18, 1999.

ALVES, Paulo César. A experiência da enfermidade: considerações teóricas. *Caderno de Saúde Pública*. Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, p. 263-271, 1993.

ALVES, Raúl Guichard. Observações a respeito da incapacidade de exercício dos menores e sua justificação. *Revista de Direito e Economia*. Coimbra, v. 15, p. 359-365, 1989.

AMARAL JÚNIOR, Alberto. A proteção internacional dos direitos humanos. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília, v. 39, n. 155, p. 51-60, 2002.

AMARAL, Francisco. A autonomia privada como princípio fundamental da ordem jurídica: perspectivas estrutural e funcional. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília, v. 26, n. 102, p. 207-230, 1989.

AMARAL, Francisco. A descodificação do direito civil. *Revista Direito e Justiça*. Lisboa, v. 13, n. 1, 1999, p. 130-148.

AMARAL, Francisco. A técnica jurídica no obra de Freitas: a criação da dogmática civil brasileira. In SCHIPANI, Sandro (org.). *Augusto Teixeira de Freitas e Il Diritto Latinoamericano*. Padova: Cedam, 1988, p. 155-170.

AMARAL, Francisco. *Direito civil*. 7 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

AMARAL, Francisco. Historicidade e racionalidade na construção do direito brasileiro. *Revista Brasileira de Direito Comparado*. Rio de Janeiro, n. 20, 2002, p. 29-87.

AMARAL, Francisco. O código civil brasileiro e o problema metodológico de sua realização. In TARTUCE, Flávio; CASTILHO, Ricardo (coord.). *Direito civil*. São Paulo: Método, 2006, p. 3-24.

AMARAL, Francisco. Racionalidade e sistema no direito civil brasileiro. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília, v. 31, n. 121, 1994, p. 233-243.

AMERY, Carl. *Aschwitz*. México: Fondo de Cultura Económica, 2002.

AMORIM, Ana. O consentimento informado de menores: reflexões críticas sobre a

lei actual. ***Revista Lex Medicinae***. Coimbra, v. 8, n. 15, p. 113-128, 2011.

ANDORNO, Roberto. La dignidad humana como noción clave en la declaración de la Unesco sobre el genoma humano. ***Revista Selecciones de Bioética***. Bogotá, v. 2, p. 78-87, 2002.

ANDORNO, Roberto. Liberdade e dignidade da pessoa: dois paradigmas opositos ou complementares na bioética. In MARTINS-COSTA, Judith; MÖLLER, Letícia Ludwig (org.). ***Bioética e responsabilidade***. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 73-93.

ANDORNO, Roberto. Pasos hacia una bioética universal: la declaración de bioética y derechos de la Unesco. ***Revista Selecciones de Bioética***. Bogotá, v. 15, p. 96-100, 2009.

ANDRADE, Angela Nobre de. A criança na sociedade contemporânea: do “ainda não” ao cidadão em exercício. ***Revista Psicologia: Reflexão e Crítica***. Porto Alegre, v. 11, n. 1, p. 161-174, 1998.

ANDRADE, Fábio Siebeneichler de. ***Da codificação***: crônica de um conceito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

ANDRADE, José Carlos Vieira de. ***Os direitos fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976***. Coimbra: Almedina, 2001.

ANDRADE, Manuel da Costa. ***Consentimento e acordo em direito penal***. Coimbra: Coimbra, 2004.

ANDRADE, Manuel da Costa. Consentimento em direito penal médico. ***Revista Portuguesa de Ciência Criminal***. Coimbra, v. 14, n. 1-2, p. 117-148, 2004.

ANDRADE, Manuel da Costa. Dever de esclarecimento. In DIAS, Jorge de Figueiredo (org.). ***Comentário Conimbricense do Código Penal***. Coimbra: Coimbra, 1999, t. 1, p. 394-400.

ANDRADE, Manuel da Costa. Intervenções e tratamentos médico-cirúrgicos. In DIAS, Jorge de Figueiredo (org.). ***Comentário Conimbricense do Código Penal***. Coimbra: Coimbra, 1999, t. 1, p. 302-313.

ANDRADE, Manuel da Costa. Intervenções e tratamentos médico-cirúrgicos

arbitrários. In DIAS, Jorge de Figueiredo (org.). *Comentário Conimbricense do Código Penal*. Coimbra: Coimbra, 1999, t. 1, p. 377-393.

ANDRADE, Manuel Domingues de. *Teoria geral da relação jurídica*. Coimbra: Almedina, 2003.

ANDRÉ, N.; GAUDART, J.; BERNARD, J.; CHABROL, B. Quelle place pour l'enfant dans la prise de décision en pédiatrie? *Archives de Pédiatrie*. Paris, n. 12, p. 1068-1074, 2005.

ANNAS, George; GRODIN, Michael (org.). *The nazi doctors and the Nuremberg Code*. New York: Oxford University Press, 1992.

ANTONI BROGGI, Marc. Gestión de los valores ocultos en la relación clínica. *Revista Medicina Clínica*. Barcelona, v. 121, n. 18, 2003, p. 705-709.

APPELBAUM, Paul. Assessment of patients' competence to consent to treatment. *New England Journal of Medicine*. Boston, n. 357, 2007, p. 1834-1840.

APPELBAUM, Paul; GRISSO, Thomas. *Assessing competence to consent to treatment*. New York: Oxford University Press, 1998.

APPELBAUM, Paul; GRISSO, Thomas. Assessing patients' capacities to consent to treatment. *New England Journal of Medicine*. Boston, n. 319, p. 1635-1638, 1988.

ARAD, Yitzhak; GUTMAN, Israel; MARGALIOT, Abraham. *El holocausto en documentos*. Jerusalén: Yad Vashem, 2008.

ARAÚJO, Arakén Almeida de; BRITO, Ana Maria de; NOVAES, Moacir de. Saúde e autonomia: novos conceitos são necessários? *Revista Bioética*. Brasília, v. 16, n. 1, p. 117-124, 2008.

ARAÚJO, Fernando. A santidade da vida e a qualidade de vida. In ARAÚJO, Fernando. *A procriação assistida e o problema da santidade da vida*. Coimbra: Almedina, 1999, p. 115-174.

ARIÉS, Philippe. *História social da criança e da família*. 2 ed. Rio de Janeiro: LTC, 1978.

ARIZA ROBLES, Amelia. La objeción de conciencia a tratamientos médicos en la jurisprudencia del Tribunal Constitucional. *Boletín de la Facultad de Derecho*. Madrid, n. 8-9, p. 117-124, 1995.

ARRIZABALAGA CLEMENTE, Pilar. *Primum non nocere*: una reflexión sobre la aplicación del juramento hipocrático en la organización de las empresas sanitarias. *Revista Medicina Clínica*. Barcelona, v. 128, n. 5, 2007, p. 181-183.

ARRUEGO RODRÍGUEZ, Gonzalo. El rechazo y la interrupción del tratamiento de soporte vital en el derecho español. *Revista Indret*. Barcelona, v. 2, n. 620, p. 1-27, 2009.

ARRUEGO RODRÍGUEZ, Gonzalo. La naturaliza iusfundamental del consentimento informado del paciente. In ROMEO CASABONA, Carlos María; SÁ, María de Fátima Freire de (coord.). *Direito biomédico*. Belo Horizonte: PUCMinas, 2011, p. 144-160.

ARRUEGO, Gonzalo. Sobre el marco constitucional de la assistênciia sanitária no consentida en el ordenamento jurídico español. *Revista Derecho y Salud*. Santiago de Compostela, v. 15, n. 1, p. 117-136, 2007.

ASCENSÃO, José de Oliveira. A dignidade da pessoa e o fundamento dos direitos humanos. In RIBEIRO, Gustavo Pereira Leite; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado (coord.). *Bioética e direitos da pessoa humana*. Belo Horizonte: Del Rey, 2012, p. 1-26.

ASCENSÃO, José de Oliveira. A terminalidade da vida. In MARTINS-COSTA, Judith; MÖLLER, Letícia Ludwig (org.). *Bioética e responsabilidade*. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 423-445.

ASCENSÃO, José de Oliveira. *Direito civil: teoria geral*. 2 ed. Coimbra: Coimbra, 2000, v. 1.

ASCENSÃO, José de Oliveira. *Direito civil: teoria geral*. 2 ed. Coimbra: Coimbra, 2003, v. 2.

ASCENSÃO, José de Oliveira. *Direito civil: teoria geral*. Coimbra: Coimbra, 2002, v. 3.

ASENSIO SÁNCHEZ, Miguel Ángel. *La patria potestad y la libertad de conciencia*

del menor. Madrid: Tecnos, 2006.

ATIENZA, Manuel. Bioética y argumentación. In ATIENZA, Manuel. **Bioética, derecho y argumentación.** 2 ed. Lima: Palestra, 2010, p. 17-32.

ATIENZA, Manuel. Discutamos sobre paternalismo. **Revista Doxa.** Alicante, n. 5, p. 203-214, 1988.

ATIENZA, Manuel. Juridificar la bioética. In ATIENZA, Manuel. **Bioética, derecho y argumentación.** 2 ed. Lima: Palestra, 2010, p. 33-78.

ATIENZA, Manuel. Sobre el concepto de dignidad humana. In ATIENZA, Manuel. **Bioética, derecho y argumentación.** 2 ed. Lima: Palestra, 2010, p. 165-200.

AUSTRALIA. New South Wales. Law Reform Commission. **Report: young people and consent to health care.** Sidney: Law Reform Commission, 2008.

AUTORINO, Gabriella. Situazioni esistenziali dei figli minori e potestà dei genitori. In AUTORINO, Gabriella; STANZIONE, Pasquale. **Diritto civile e situazioni esistenziali.** Torino: Giappichelli, 1997, p. 179-206.

AUTORINO, Gabriella; STANZIONE, Pasquale. Augusto Teixeira de Freitas e problemi di capacità dei minori. In SCHIPANI, Sandro (org.). **Augusto Teixeira de Freitas e Il Diritto Latinoamericano.** Padova: Cedam, 1988, p. 449-461.

AYRES, José Ricardo. Uma concepção hermenêutica de saúde. **Revista Physis.** Rio de Janeiro, v. 17, n. 1, p. 43-62, 2007.

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. Caracterização jurídica da dignidade da pessoa humana. **Revista Trimestral de Direito Civil.** Rio de Janeiro, v. 2, n. 9, 2002, p. 3-24.

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. O direito pós-moderno e a codificação. **Revista de Direito do Consumidor.** São Paulo, v. 9, n. 33, 2002, p. 123-129.

BACHRACH, Susan. Eugenesia: en nombre de la salud pública. **Revista Nuestra Memoria.** Buenos Aires, v. 16, n. 33, p. 273-279, 2010.

BALLARINI, Gianni. **La capacità autodeterminativa del minore nelle situazioni**

esistenziali. Milano: Giuffrè, 2008.

BARATTA, Alessandro. Infância e democracia. In GARCÍA MÉNDEZ, Emilio; BELOFF, Mary (org.). *Infância, Lei e Democracia na América Latina*. Blumenau: Edifurb, 2001, p. 47-78.

BARATTA, Alessandro. La niñez como arqueología del futuro. *Revista Justicia y Derechos del Niño*. Santiago, n. 9, p. 7-15, 2007.

BARBERO GUTIÉRREZ, Javier; ROMEO CASABONA, Carlos María; GIJÓN, Paloma; JÚDEZ, Javier. Limitación del esfuerzo terapéutico. *Revista Medicina Clínica*. Barcelona, v. 117, p. 586-594, 2001.

BARBERO, Javier. El derecho del paciente a la información: el arte de comunicar. *Anales del Sistema Sanitario de Navarra*. Pamplona, v. 29, supl. 3, p. 19-27, 2006.

BARBOSA, António. Pensar a morte nos cuidados de saúde. *Análise Social*. Lisboa, v. 38, n. 166, p. 35-49, 2003.

BARBOZA, Heloisa Helena. A autonomia da vontade e a relação médico-paciente no Brasil. In RIBEIRO, Gustavo Pereira Leite; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado (coord.). *Bioética e direitos da pessoa humana*. Belo Horizonte: Del Rey, 2012, p. 53-66.

BARBOZA, Heloisa Helena. Autonomia em face da morte: alternativa para a eutanásia? In PEREIRA, Tânia da Silva; MENEZES, Rachel Aisengart de; BARBOZA, Heloisa Helena (org.). *Vida, morte e dignidade humana*. Rio de Janeiro: GZ, 2009, p. 31-49.

BARBOZA, Heloisa Helena. Responsabilidade civil em face das pesquisas em seres humanos: efeitos do consentimento livre e esclarecido. In MARTINS-COSTA, Judith; MÖLLER, Letícia Ludwig (org.). *Bioética e responsabilidade*. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 205-233.

BARREIRO ORTEGA, Abraham. Vida, salud y consciência moral. *Revista Derecho y Salud*. Santiago de Compostela, v. 13, n. 1, p. 205-228, 2005.

BARRETO, João. O consentimento informado e as doenças psíquicas. *Cadernos de Bioética*. Coimbra, n. 20, p. 51-60, 1999.

BARRETO, Vicente de Paulo. A idéia de pessoa humana: os limites da bioética. In BARBOZA, Heloisa Helena; MEIRELLES, Jussara; BARRETO, Vicente de Paulo (org.). **Novos temas de biodireito e bioética**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 219-257.

BARRETO, Vicente de Paulo. As relações da bioética com o biodireito. In BARBOZA, Heloisa Helena; BARRETO, Vicente de Paulo (org.). **Temas de biodireito e bioética**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 41-84.

BARRETO, Vicente de Paulo. Bioética, responsabilidade e sociedade tecnocientífica. In MARTINS-COSTA, Judith; MÖLLER, Letícia Ludwig (org.). **Bioética e responsabilidade**. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 1-22.

BARRIOS FLORES, Luis Fernando. **El estatuto jurídico del enfermo**. Alicante: Universidad de Alicante, 2005.

BARROSO, Luís Roberto. Fundamentos teóricos e filosóficos do novo direito constitucional brasileiro. In BARROSO, Luís Roberto (org.). **Nova interpretação constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 1-48.

BARROSO, Luís Roberto; BARCELLOS, Ana Paula. O começo da história: a nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no direito brasileiro. In BARROSO, Luís Roberto (org.). **Nova interpretação constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 327-378.

BARROSO, Luís Roberto; MARTEL, Letícia de Campos Velho. A morte como ela é: dignidade e autonomia individual no final da vida. In PEREIRA, Tânia da Silva; MENEZES, Rachel Aisengart de; BARBOZA, Heloisa Helena (org.). **Vida, morte e dignidade humana**. Rio de Janeiro: GZ, 2009, p. 175-212.

BASTOS, Celso Ribeiro. Direito de recusa de pacientes submetidos a tratamento terapêutico às transfusões de sangue, por razões científicas e convicções religiosas. **Revista Igualdade**. Curitiba, v. 10, n. 35, p. 1-39, 2002.

BASTOS, Francisco. **Saúde em questão**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2011.

BAÚ, Marilise Kostelnaki. Capacidade jurídica e consentimento informado. **Revista Bioética**. Brasília, v. 8, n. 2, p. 285-298, 2000.

BAÚ, Marilise Kostelnaki. Relevância jurídica do consentimento informado prestado por representação legal e convencional. In GAUER, Gabriel José Chittó;

ÁVILA, Antônio de; ÁVILA, Gustavo Noronha de (org.). *Ciclo de conferências em bioética*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, p. 111-120.

BAUMAN, Zygmunt. *A liberdade*. Lisboa: Estampa, 1989.

BAUMAN, Zygmunt. *Ética pós-moderna*. São Paulo: Paulus, 1997.

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade e holocausto*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BAUMAN, Zygmunt; MAY, Tim. *Aprendendo a pensar com a sociologia*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2010.

BEAUCHAMP, Tom; CHILDRESS, James. *Princípios de ética biomédica*. São Paulo: Loyola, 2002.

BEAUCHAMP, Tom; McCULLOUGH, Laurence. *Ética médica*. Barcelona: Labor, 1987.

BECK, Ulrich. *O que é globalização*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

BECK, Ulrich. *Sociedade de risco*. São Paulo: 34, 2010.

BEDREGAL, Paula. Reflexiones en torno a las emociones en la toma de decisiones éticas en medicina. *Revista Chilena de Neuropsicología*. Temuco, v. 5, n. 1, p. 21-30, 2010.

BEE, Helen. *A criança em desenvolvimento*. 9 ed. Porto Alegre: Artmed, 2008.

BELOFF, Mary. Constitución y derechos del niño. *Revista Justicia y Derechos del Niño*. Santiago, n. 7, p. 9-45, 2005.

BELTRÁN AGUIRE, Juan Luis. La capacidad del menor de edad en el ámbito de la salud: dimensión jurídica. *Revista Derecho y Salud*. Santiago de Compostela, v. 15, n. 3, p. 9-26, 2007.

BELVER, Vicente. ¿Derecho a la libertad religiosa vs derecho a la vida? *Revista Persona y Derecho*. Pamplona, n. 54, p. 305-330, 2006.

BELLVER CAPELLA, Vicente. ¿Existe una ética universal? Bioética y derechos. *Revista Selecciones de Bioética*. Bogotá, v. 9, p. 59- 76, 2006.

BELLVER CAPELLA, Vicente. Pasos hacia una bioética universal: el convenio europeo sobre derechos humanos y biomedicina. In ROMEO-CASABONA, Carlos María (ed.). *El convenio de derechos humanos y biomedicina*. Granada: Comares, 2002, p. 49-71.

BERCOVITZ Y RODRIGUES-CANO, Rodrigo. *Derecho de la persona*. Madrid: Montecorvo, 1976.

BERRO ROVIRA, Guido. El consentimiento del adolescente: sus aspectos médicos, éticos y legales. *Archivos de Pediatría del Uruguay*. Montevideo, v. 72, n. 1, p. 45-49, 2001.

BERROCAL LANZAROT, Ana. El consentimiento informado y capacidad del paciente para prestarlo válidamente en la nueva Ley 41/2002, de 14 de noviembre. *Anuario de Derechos Humanos*. Madrid, n. 5, p. 11-123, 2004.

BEVILÁQUA, Clóvis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*. 7 ed. Rio de Janeiro: Rio, 1984.

BEVILÁQUA, Clóvis. *Em defesa do projeto de código civil brasileiro*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1906.

BEVILÁQUA, Clóvis. *Theoria geral do direito civil*. 6 ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1953.

BIAGGIO, Ângela Brasil. *Psicologia do desenvolvimento*. 17 ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

BIANCA, Massimo. *Diritto civile*. 2 ed. Milano: Giuffrè, 2002, v. 1.

BITTAR, Carlos Alberto. *Curso de direito civil*. Rio de Janeiro: Forense Universitário, 1994, v. 1.

BOAVENTURA, Edivaldo Machado. A Região Administrativa Especial de Macau e o legado de Portugal. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília, v. 35, n. 137, p. 323-335, 1998.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. 9 ed. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

BOLADERAS, Margarita. *El derecho a no sufrir*. Barcelona: Los libros del lince, 2009.

BOLES, Jean-Michel. Refus de traitement. *Revue Réanimation*. Paris, n. 18, p. 173-179, 2009.

BORDA, Alejandro. La capacidad. In BORDA, Guilhermo Antonio (org). *La persona humana*. Buenos Aires: La Ley, 2001, p. 167-194.

BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. *Direitos de personalidade e autonomia privada*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

BÓRQUEZ, Gladys; RAINERI, Gina; BRAVO, Mireya. La evaluación de la capacidad de la persona: en la práctica actual y en el contexto del consentimiento informado. *Revista Médica de Chile*. Santiago, v. 132, n. 10, p. 1243-1248, 2004.

BÓRQUEZ, Gladys; RAINERI, Gina; HORWITZ, Nina; HUEPE, Gabriela. La noción de la capacidad de la persona para tomar decisiones, en la práctica médica y legal. *Revista Médica de Chile*. Santiago, v. 135, n. 9, p. 1153-1159, 2007.

BORRELL, Francesc. Afrontamiento emocional de la muerte: información y comunicación. *Revista Formación Médica Continuada en Atención Primaria*. Barcelona, v. 12, n. 1, p. 1-13, 2005.

BORRELL, Francesc; EPSTEIN, Ronald; PARDELL ALENTÀ, Hèlios. Profesionalidad y professionalism: fundamentos, contenidos, praxis y docencia. *Revista Medicina Clínica*. Barcelona, v. 9, n. 127, p. 337-342, 2006.

BORRELL, Francesc; JÚDEZ, Javier; SEGOVIA, José Luis; SOBRINO, Ana; ÁLVAREZ, Teresa. El deber de no abandonar al paciente. *Revista Medicina Clínica*. Barcelona, v. 117, n. 7, 2001, p. 262-273.

BOTERF, Guy Le. *Desenvolvendo a competência dos profissionais*. 3 ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

BRANCO, Maria Luísa. A construção da autonomia moral. *Revista Paidéia*. Ribeirão Preto, v. 13, n. 25, p. 5-12, 2003.

BRITO, Teresa Quintela de. Responsabilidade penal dos médicos: análise dos principais tipos incriminadores. *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*. Coimbra, v. 12, n. 3, p. 371-409, 2002.

BRITTO, Carlos Ayres. *O humanismo como categoria constitucional*. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

BRONCKART, Jean-Paul; DOLZ, Joaquim. A noção de competência: qual é a sua pertinência para o estudo da aprendizagem das ações de linguagem? In DOLZ, Joaquim; OLLAGNIER, Edmée (org.). *O enigma da competência em educação*. Porto Alegre: Artmed, 2004, p. 29-46.

BUCHANAN, Alec. Mental capacity, legal competence and consent to treatment. *Journal of the Royal Society of Medicine*. London, n. 97, p. 415-420, 2004.

BUCHNAN, Allen; BROCK, Dan. *Deciding for others*. New York: Cambridge University Press, 1990.

BUISÁN, Raquel; DELGADO, Juan Carlos. El cuidado del paciente terminal. *Anales del Sistema Sanitario de Navarra*. Pamplona, v. 30, supl. 3, p. 103-112, 2007.

BUNNEY, Leanne. The capacity of competence minors to consent to and refuse medical treatment. *Journal of Law and Medicine*. Melbourne, v. 5, p. 52-80, 1997.

BURGOS VELASCO, Juan Manuel. Persona versus ser humano: un análisis del esquema argumentativo básico del debate. *Cuadernos de Bioética*. Murcia, v. 19, n. 67, p. 433-447, 2008.

BURKHARDT, Björ; GÜNTHER, Klaus; JAKOBS, Günther. *El problema de La libertad de acción en el derecho penal*. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2007.

BURT, Robert. Desarrollo constitucional de derechos de, sobre y para menores. In BELOFF, Mary (comp.). *Derecho, infancia y familia*. Barcelona: Gedisa, 2000, p. 13-36.

BURT, Robert. El tratamiento de menores sin consentimiento de los padres. In BELOFF, Mary (comp.). *Derecho, infancia y familia*. Barcelona: Gedisa, 2000, p. 189-197.

CABRERA DÍAS, Esperanza. Concepciones bioéticas de la cultura occidental sobre la autonomía de niños y niñas. *Revista Colombiana de Bioética*. Bogotá, v. 6, n. 2, p. 45-61, 2011.

CALDERÓN VILLEGAS, Juan Jacobo. *La constitucionalización del derecho privado*. Bogotá: Temis, 2010.

CALÒ, Emanuele. Appunti sulla capacità d'agire dei minori. *Rivista Il Diritto di Famiglia e delle Persone*. Milano, v. 26, n. 4, p. 1604-1614, 1997.

CALÒ, Emanuele. *Il ritorno della volontà*. Milano: Giuffrè, 1999.

CAMARGO JÚNIOR, Kenneth Rochel. As armadilhas da concepção positiva de saúde. *Revista Physis*. Rio de Janeiro, v. 17, n. 1, p. 63-76, 2007.

CAMBI, Franco. *História da pedagogia*. São Paulo: Unesp, 1999.

CAMPBELL, Tom. Los derechos del menor em tanto que persona, niño, joven y futuro adulto. In FANLO, Isabel (comp.). *Derechos de los niños: una contribución teórica*. México: Fontanara, 2004, p. 107-141.

CAMPOY CERVERA, Ignacio. Notas sobre la evolución en el reconocimiento y la protección de los derechos de los niños. *Revista Derechos y Libertades*. Madrid, n. 6, p. 279-327, 1998.

CAMPS, Victoria. Paternalismo y bien común. *Revista Doxa*. Alicante, n. 5, p. 195-202, 1988.

CANARIS, Claus-Wilhelm. *Direitos fundamentais e direito privado*. Coimbra: Almedina, 2003.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 7 ed. Coimbra: Almedina, 2008.

CANTALI, Fernanda Borghetti. *Direitos da personalidade*. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 2009.

CANTERO MARTÍNEZ, Joseja. El consentimiento informado del paciente menor de edad: problemas derivados de un reconocimiento de su capacidad de obrar con

distintas intensidades. ***Revista Derecho y Salud***. Santiago de Compostela, v. 18, n. 2, p. 1-19, 2009.

CANTISANO, Pedro Jimenez. Quem é o sujeito de direito? A construção científica de um conceito jurídico. ***Revista Direito, Estado e Sociedade***. Rio de Janeiro, n. 37, p. 132-151, 2010.

CAPLAN, Arthur. Como é que a medicina errou tanto? In CAPLAN, Arthur (org.). ***Quando a medicina enlouqueceu: a bioética e o holocausto***. Lisboa: Instituto Piaget, 1997, p. 69-106.

CARBONERA, Silvana Maria. O consentimento informado de incapazes em intervenções médico-cirúrgicas e em pesquisas biomédicas: algumas questões relevantes. In RIBEIRO, Gustavo Pereira Leite; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado (coord.). ***Bioética e direitos da pessoa humana***. Belo Horizonte: Del Rey, 2012, p. 91-121.

CARDONA IGUACEN, Xavier. La competencia en la toma de decisiones en bioética. ***Revista Formación Médica Continuada en Atención Primaria***. Barcelona, v. 15, n. 7, p. 431-433, 2008.

CARLUCCI, Aída Kemelmajer de. El derecho del menor a su propio cuerpo. In BORDA, Guilhermo Antonio (org). ***La persona humana***. Buenos Aires: La Ley, 2001, p. 249-286.

CARLUCCI, Aída Kemelmajer. Dignidad y autonomía progresiva de los niños. ***Revista de Derecho Privado y Comunitário***. Santa Fe, n. 3, p. 123-144, 2010.

CARNELUTTI, Francesco. Notas sobre la capacidad y la incapacidad. ***Revista de Derecho Privado***. Madrid, v. 37, n. 440, p. 949-976, 1953.

CARVALHO, Francisco Pereira de Bulhões. ***Incapacidade civil e restrições de direito***. Rio de Janeiro: Borsoi, 1957.

CARVALHO, Gisele Mendes de. Autonomia do paciente e decisões ao final da vida. In ROMEO CASABONA, Carlos María; SÁ, Maria de Fátima Freire de (coord.). ***Direito biomédico***. Belo Horizonte: Pucminas, 2011, p. 161-183.

CARVALHO, Gisele Mendes de. Considerações acerca do impacto da Resolução 1.805/2006 do Conselho Federal de Medicina no tratamento jurídico-penal da

eutanásia passiva no Brasil. *Revista Ciências Penais*. São Paulo, v. 4, n. 6, p. 227-268, 2007.

CARVALHO, Orlando de. Para uma teoria da pessoa humana. In PINTO RIBEIRO, José António (coord.). *O homem e o tempo*. Porto: Fundação Engenheiro António de Almeida, 1999, p. 527-545.

CARVALHO, Orlando de. *Teoria geral da relação jurídica*. Coimbra: Centelha, 1981.

CARVALHO, Orlando de. *Teoria geral do direito civil*. Coimbra: Centelha, 1981.

CASADO, María (coord.). *Sobre la dignidad y los principios: análisis de la Declaración Universal sobre Bioética y Derechos Humanos de la UNESCO*. Pamplona: Aranzadi, 2009.

CASADO, María. Bioética, derechos humanos y práctica clínica. In LOCH, Jussara de Azambuja; GAUER, Gabriel José Chittó; CASADO, María (org.). *Bioética, interdisciplinaridade e prática clínica*. Porto Alegre: Edipucrs, 2008, p. 35-60.

CASAS RIVERO, José; GONZÁLEZ FIERRO, María Jesús Ceñal. Desarrollo del adolescente: aspectos físicos, psicológicos y sociales. *Revista Pediatría Integral*. Madrid, v. 9, n. 1, p. 20-24, 2005.

CASCAIS, António Fernando. A experimentação humana e a crise da auto-regulação da biomedicina. In RIBEIRO, Gustavo Pereira Leite; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado (coord.). *Bioética e direitos da pessoa humana*. Belo Horizonte: Del Rey, 2012, p. 27-52.

CASCAIS, António Fernando. Genealogia, âmbito e objecto da bioética. In SILVA, João Ribeiro; BARBOSA, António; VALE, Fernando Martins (org.). *Contributos para bioética em Portugal*. Lisboa: Cosmos, 2002, p. 47-136.

CASSELL, Eric. *La persona como sujeto de la medicina*. Barcelona: Fundació Víctor Grífols i Lucas, 2009.

CASTAN VAZQUEZ, José María. La Resolución del Consejo de Europa sobre la edad de la plena capacidad jurídica. *Revista de Derecho Privado*. Madrid, n. 1, p. 1-6, 1973.

CASTILLEJO CUÉLLAR, Alejandro. Raza, alteridad y exclusión en Alemania durante la década de 1920. *Revista de Estudios Sociales*. Bogotá, v. 26, p. 126-137, 2007.

CASTRO Y BRAVO, Federico. *Derecho de la persona*. Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1952.

CASTRO Y BRAVO, Federico. *El negocio jurídico*. Madrid: Civitas, 1985.

CASTRO Y BRAVO, Federico. Los llamados derechos de la personalidad. *Anuario de Derecho Civil*. Madrid, v. 12, n. 4, p. 1237-1275, 1959.

CASTRO, Carlos Roberto Siqueira. *A Constituição aberta e os direitos fundamentais*. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

CASTRO, João Monteiro de. *Responsabilidade civil do médico*. São Paulo: Método, 2005.

CASTRO, Lucia Rabello de. O lugar da infância na modernidade. *Revista Psicologia: Reflexão e Crítica*. Porto Alegre, v. 9, n. 2, p. 307-335, 1996.

CECCARELLI, Elisa; GAMBA, Alessio. In SANTOSUOSSO, Amedeo (org.). *Il consenso informato*. Milano: Raffaello Cortina, 1996, p. 133-167.

CILLERO BRUÑOL, Miguel. O interesse superior da criança no marco da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança. In GARCÍA MÉNDEZ, Emilio; BELOFF, Mary (org.). *Infância, Lei e Democracia na América Latina*. Blumenau: Edifurb, 2001, p. 91-111.

CIVIERA MURILLO, Emilia. Consentimiento por presentación: cuestiones problemáticas en medicina crítica. In CORCOY, Mirentxu (org.). *Consentimiento por representación*. Barcelona: Fundació Víctor Grífols i Lucas, 2010, p. 12-35.

CLAVERO, Bartolomé. Codificación y constitución: paradigmas de un binomio. *Quaderni Fiorentini per la Storia del Pensiero Giurídico Moderno*. Milano, n. 18, p. 79-145, 1989.

CLOTET, Joaquim. Direitos do paciente e o consentimento informado. In LOCH, Jussara de Azambuja; GAUER, Gabriel José Chittó; CASADO, María (org.). *Bioética, interdisciplinaridade e prática clínica*. Porto Alegre: Edipucrs, 2008, p. 123-135.

CLOTET, Joaquim. O respeito à autonomia dos pacientes. ***Revista da Associação Médica do Rio de Grande do Sul***. Porto Alegre, v. 53, n. 4, p. 432-435, 2009.

CLOTET, Joaquim. Reconhecimento e institucionalização da autonomia do paciente: um estudo da *The Patient Self-Determination Act*. ***Revista Bioética***. Brasília, v. 1, n. 2, p. 157-164, 1993.

CLOTET, Joaquim; GOLDIM, José Roberto; FRANCISCONI, Carlos Fernando. ***Consentimento informado e a sua prática na assistência e na pesquisa no Brasil***. Porto Alegre: Edipucrs, 2000.

COELHO, Bernardo Leônio Moura. A proteção à criança nas constituições brasileiras. ***Revista de Informação Legislativa***. Brasília, v. 35, n. 139, p. 93-108, 1998.

COLLAZO, Eliseo. Consentimiento informado en la práctica médica: fundamentos bioéticos y aspectos prácticos. ***Revista Cirugía Española***. Barcelona, v. 71, n. 6, p. 319-324, 2002.

COMPARATO, Fábio Konder. ***A afirmação histórica dos direitos humanos***. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

CONSTANTINO, Clóvis Francisco. Contracepção de emergência e adolescência: responsabilidade e ética. ***Revista Bioética***. Brasília, v. 18, n. 2, p. 347-361, 2010.

CONSTANTINO, Clóvis Francisco; HIRSCHHEIMER, Mário Roberto. Dilemas éticos do tratamento do paciente pediátrico terminal. ***Revista Bioética***. Brasília, v. 13, n. 2, p. 85-96, 2005.

CORDEIRO, António Menezes. Teoria geral do direito civil. ***Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa***. Lisboa, n. 29, p. p. 179-454, 1988.

CORDEIRO, António Menezes. ***Tratado de direito civil português***. Coimbra: Almedina, 2004, v. 1, t. 3.

CORDEIRO, António Menezes. ***Tratado de direito civil português***. Coimbra: Almedina, 2002, v. 1, t. 2.

CORDEIRO, António Menezes. ***Tratado de direito civil português***. Coimbra:

Almedina, 2005, v. 1, t. 1.

CORDEIRO, António Menezes. *Tratado de direito civil português*. Coimbra: Almedina, 2005, v. 1, t. 4.

CORNELLÀ I CANALS, Josep; LLUSENT GUILLAMET, Àlex. Particularidades de la entrevista con un adolescente. *Revista Formación Médica Continuada en Atención Primaria*. Barcelona, v. 12, n. 3, p. 147-154, 2005.

CORNELLÀ, Josep. La relación médico-adolescente. *Anales del Sistema Sanitario de Navarra*. Pamplona, v. 25, supl. 2, p. 145-149, 2002.

CORNWELL, John. *Os cientistas de Hitler*. Rio de Janeiro: Imago, 2003.

CORONA CARAVEO, Yolanda; LINARES PONTÓN, María Eugenia. *Participación infantil y juvenil en América Latina*. México: Universidad Autónoma Metropolitana, 2007.

CORONA CARAVEO, Yolanda; MORFÍN STOOPEN, María. *Diálogo de saberes sobre participación infantil*. México: Universidad Autónoma Metropolitana, 2001.

CORTÉS, Édgar. *Responsabilidad civil y daños a la persona*. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2009.

CORTIANO JÚNIOR, Eroulths. Alguns apontamentos sobre os chamados direitos da personalidade. In FACHIN, Luiz Edson (coord.). *Repensando os fundamentos do direito civil brasileiro contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 1998, p. 31-56.

CORTINA, Adela. Bioética cívica en sociedades pluralistas. *Revista Selecciones de Bioética*. Bogotá, v. 4, p. 67-71, 2003.

CORTINA, Adela; MARTÍNEZ, Emilio. *Ética*. São Paulo: Loyola, 2005.

COSTA ALCARAZ, Ana; ALMENDRO PADILLA, Carlos; GARCÍA VICENTE, Sergio; ORDOVÁS CASAURRÁN, Rafael. ¿Es posible ayudar a los pacientes a decidir? *Revista Atención Primaria*. Barcelona, v. 40, n. 2, p. 97-99, 2008.

COSTA ALCARAZ, Ana; ALMENDRO PADILLA, Carlos; Un modelo para toma de decisiones compartida con el paciente. *Revista Atención Primaria*. Barcelona, v.

41, n. 5, p. 285-287, 2009.

COSTA, Ana Paula Motta. *Os adolescentes e seus direitos fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 202.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. Pedagogia e justiça. In GARCÍA MÉNDEZ, Emilio; BELOFF, Mary (org.). *Infância, Lei e Democracia na América Latina*. Blumenau: Edifurb, 2001, p. 79-90.

COSTA, José de Faria. Vida e morte em direito penal: esquisso de alguns problemas e tentativa de autonomização de um novo bem jurídico. *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*. Coimbra, v. 14, n. 1-2, p. 171-194, 2004.

COUCEIRO VIDAL, Azucena. Las directivas anticipadas en España: contenido, límites y aplicaciones clínicas. *Revista Calidad Asistencial*. Barcelona, v. 22, n. 4, p. 213-222, 2007.

COUSO SALAS, Jaime. El niño como sujeto de derechos y la nueva justicia de familia: interés superior del niño, autonomía progresiva y derecho a ser oído. *Revista de Derecho del Niño*. Santiago, n. 3-4, p. 145-166, 2006.

COUTO e SILVA, Clóvis do. O direito civil brasileiro em perspectiva histórica e visão de futuro. In FRADERA, Vera Maria Jacob de (org.). *O direito privado brasileiro na visão de Clóvis do Couto e Silva*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997, p. 11-31.

COVOLAN, Nádi; CORRÊA, Clynton Lourenço; HOFFMANN-HOROCHEVSKI, Marisete; MURATA, Marilia. Quando o vazio se instala no ser: reflexões sobre o adoecer, o morrer e a morte. *Revista Bioética*. Brasília, v. 18, n. 3, p. 561-571, 2010.

CROIC, Benedita Ferreira da Silva Mac. *A vinculação dos particulares aos direitos fundamentais*. Coimbra: Almedina, 2005.

CROVI, Luis Daniel. El deber de informar al paciente. *Revista de Derecho Privado y Comunitário*. Santa Fe, n. 3, p. 93-122, 2010.

CRUZ, Márcio Rojas; OLIVEIRA, Solange de Lima Torres; PORTILLO, Jorge Alberto Cordón. A Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos: contribuições do Estado Brasileiro. *Revista Bioética*. Brasília, v. 18, n. 1, p. 93-107, 2010.

CUNHA, Alexandre dos Santos. *A normatividade da pessoa humana*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

CUNHA, Alexandre dos Santos. A teoria das pessoas de Teixeira de Freitas: entre individualismo e humanismo. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, v. 18, p. 15-23, 2000.

CUNHA, Jorge Manuel Alves da. *A autonomia e a tomada de decisão no fim da vida*. Porto: Universidade do Porto, 2004.

CUNHA, Maria Conceição Ferreira da. *Vida contra vida*. Coimbra: Coimbra, 2009.

CUSSIÁNOVICH, Alejandro; MÁRQUEZ, Ana María. *Participação das crianças e dos adolescentes como protagonistas*. Rio de Janeiro: Save the Children, 2002.

CHESTERMAN, Simon. Last rights: euthanasia, the sanctity of life, and the law in the Netherlands and the Northern Territory of Australia. *International and Comparative Law Quarterly*. Cambridge, n. 47, 1998, p. 362-393.

CHUECA RODRÍGUEZ, Ricardo. La relación dignidade humana-derecho fundamental en el ámbito jurídico biomédico. In ROMEO CASABONA, Carlos María; SÁ, Maria de Fátima Freire de (coord.). *Direito biomédico*. Belo Horizonte: PUCMinas, 2011, p. 26-49.

CHUECA RODRÍGUEZ, Ricardo. Los derechos fundamentales a la vida y a la integridad física: el poder de disposición sobre el final de la vida. *Revista Derecho y Salud*. Santiago de Compostela, v. 16, n. 3, p. 1-14, 2008.

D'ANTONIO, Daniel Hugo. *La Ley 26.579 y la capacidad de los menores*. Buenos Aires: Rubinzal-Culzoni, 2010.

D'AGOSTINO, Francesco. Bioética y derecho. *Acta Bioethica*. Santiago, v. 8, n. 2, p. 177-182, 2002.

D'AGOSTINO, Francesco. Bioética y persona. *Cuadernos de Bioética*. Murcia, v. 15, n. 53, p. 11-16, 2004.

DALLARI, Dalmo de Abreu; KORCZAK, Janusz. *O direito da criança ao respeito*. São Paulo: Summus, 1986.

DALLARI, Sueli Gandolfi. A construção do direito à saúde no Brasil. ***Revista de Direito Sanitário***. São Paulo, v. 9, n. 3, p. 9-34, 2009.

DALLARI, Sueli Gandolfi; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. ***Direito sanitário***. São Paulo: Verbatim, 2010.

DAMÁSIO, António. ***O erro de Descartes***. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

DAMÁSIO, António. ***O mistério da consciência***. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

DANTAS, Eduardo; COLTRI, Marcos. ***Comentários ao código de ética médica***. São Paulo: GZ, 2010.

DANTAS, San Tiago. ***Programa de direito civil***. 3 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

DE COSSÍO, Alfonso. El moderno concepto de la personalidad y la teoría de los estados en el derecho civil actual. ***Revista de Derecho Privado***. Madrid, v. 27, n. 310, p. 1-16, 1943.

DE COSSÍO, Alfonso. Evolución del concepto de la personalidad y sus repercusiones en el derecho privado. ***Revista de Derecho Privado***. Madrid, v. 26, n. 309, p. 749-762, 1942.

DE CUPIS, Adriano. A proposito di codice e di decodificazione. ***Rivista di Diritto Civile***. Padova, v. 25, n. 1, parte 2, p. 47-53, 1979.

DE CUPIS, Adriano. La crisi dei valori del diritto civile. ***Rivista di Diritto Civile***. Padova, v. 32, n. 2, parte 1, p. 191-204, 1986.

DE CUPIS, Adriano. La persona humana en el derecho privado. ***Revista de Derecho Privado***. Madrid, n. 9, p. 863-872, 1957.

DE CUPIS, Adriano. Sulla depatrimonializzazione del diritto privato. ***Rivista di Diritto Civile***. Padova, v. 28, n. 4, parte 2, p. 47-53, 1982.

DE LA TORRE, Javier (org.). ***Dignidad humana y bioética***. Madrid: Universidad Pontificia Comillas, 2008.

DELGADO BUENO, Santiago. *Revista Psicopatología, Legal y Forense*. Madrid, n. 4, p. 97-133, 2004.

DESVIAT MUÑOZ, Manuel; MORENO PÉREZ, Ana. Aspectos éticos de la competencia del paciente con trastorno mental grave. *Revista Formación Médica Continuada en Atención Primaria*. Barcelona, v. 13, n. 5, p. 263-267, 2006.

DEVEREUX, John; JONES, David; DICKENSON, Donna. Can children withhold consent to treatment? *British Medical Journal*. London, n. 306, p. 1459-1461, 1993.

DEVINE, Carol; HANSEN, Carol Era; WILDE, Ralph. *Direitos humanos: referências essenciais*. São Paulo: Edusp, 2007.

DHAI, Ames. Informed consent. *South African Journal of Bioethics and Law*. Cape Town, v. 1, n. 1, p. 27-30, 2008.

DIAS, Jorge Figueiredo. *Direito penal*: parte geral. 2 ed. Coimbra: Coimbra, 2007.

DÍAZ DE VALDÉS, José Manuel. Un marco constitucional para los tratamientos médicos de niños, niñas y adolescentes. *Revista Chilena de Derecho*. Santiago, v. 37, n. 2, p. 271-310, 2010.

DÍAZ MUÑOZ, Óscar. *El derecho constitucional de libertad religiosa del menor*. Lima: Palestra, 2010.

DÍAZ-REGAÑÓN GARCÍA-ALCALÁ, Calixto. Relación de causalidad e imputación objetiva en la responsabilidad civil sanitaria. *Revista InDret*. Barcelona, v. 1, n. 180, p. 1-27, 2004.

DICKENS, Bernard; COOK, Rebecca. Adolescents and consent to treatment. *International Journal of Gynecology and Obstetrics*. London, v. 89, p. 179-185, 2005.

DIÉZ-PICAZO, Luís. Codificación, descodificación y recodificación. *Anuario de Derecho Civil*. Madrid, v. 45, n. 2, p. 473-484, 1992.

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. *Teoria geral dos direitos fundamentais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DINIZ, Debora (org.). *Ética em pesquisa*. Brasília: Letras Livres, 2008.

DOLCINI, Emilio; MARINUCCI, Giorgio. Constituição e escolha dos bens jurídicos. *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*. Coimbra, v. 4, n. 2, p. 151-198, 1994.

DOLINGER, Jacob. *A criança no direito internacional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

DOLZ, Joaquim; OLLAGNIER, Edmée. A noção de competência: necessidade ou moda pedagógica. In DOLZ, Joaquim; OLLAGNIER, Edmée (org.). *O enigma da competência em educação*. Porto Alegre: Artmed, 2004, p. 9-26.

DONEDA, Danilo. Os direitos da personalidade no novo código civil. In TEPEDINO, Gustavo (coord.). *A parte geral do novo código civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p. 35-58.

DONISI, Carmine. Verso la depatrimonializzazione del diritto privato. *Rassegna di Diritto Civile*. Napoli, n. 80, p. 649-650, 1980.

DOPICO GÓMEZ-ALLER, Jacobo. Problemas del consentimiento informado por representación. In CORCOY, Mirentxu (org.). *Consentimiento por representación*. Barcelona: Fundació Víctor Grífols i Lucas, 2010, p. 36-101.

DORAL, José. Concepto filosófico y concepto jurídico de persona. *Revista Persona y Derecho*. Pamplona, n. 2, p. 113-130, 1975.

DORAL, José. La personalidad jurídica: de la libertad formal a la libertad civil. *Revista de Derecho Privado*. Madrid, n. 2, p. 104-122, 1977.

DRANE, James. *El cuidado del enfermo terminal*. Washington: Organización Panamericana de la Salud, 1999.

DRANE, James. Ética médica, profesionalidad y la competencia del enfermo. In BROGGI, Marc Antoni (ed.). *Aproximación al problema de la competencia del enfermo*. Barcelona: Fundació Víctor Grífols i Lucas, 2008, p. 9-36.

DRANE, James. Las múltiples caras de la competencia. In COUCEIRO, Azucena (org.). *Bioética para clínicos*. Madrid: Triacastela, 1999, p. 163-176.

DRANE, James; PESSINI, Leo. *Bioética, medicina e tecnologia*. São Paulo: Loyola, 2005.

DUARTE, Luiz Fernando Dias. Indivíduo e pessoa na experiência da saúde e da doença. *Revista Ciência e Saúde Coletiva*. Rio de Janeiro, v. 8, n. 3, p. 173-183, 2003.

DUNN, Laura; NOWRANGI, Milap; PALMER, Barton; JESTE, Dilip; SAKS, Elyn. Assessing decisional capacity for clinical research or treatment. *American Journal of Psychiatry*. Arlington, v. 163, n. 8, p. 1323-1334, 2006.

DWORKIN, Ronald. *Domínio da vida*. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

EBERLE, Simone. *A capacidade entre o fato e o direito*. Porto Alegre: Safe, 2006.

ECO, Umberto. *Como se faz uma tese*. 19 ed. São Paulo: Perspectiva, 2004.

EMANUEL, Ezekiel; EMANUEL, Linda. Cuatro modelos de la relación médico-paciente. In COUCEIRO, Azucena (ed.). *Bioética para clínicos*. Madrid: Triacastela, 1999, p. 109-126.

ENGELHARDT, Hugo Tristram. Salud, medicina y libertad. In CAMPS, Victòria (ed.). *Libertad y salud*. Barcelona: Fundació Víctor Grífols i Lucas, 1999, p. 11-28.

ESER, Albin. Perspectivas do direito (penal) da medicina. *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*. Coimbra, v. 14, n. 1-2, p. 11-40, 2004.

ESPEJO, Mariola; MIQUEL, Eva; ESQUERDA, Montserrat; PIFARRÉ, Josep. Valoración de la competencia del menor en relación con la toma de decisiones sanitarias: escala de la competencia de Lleida. *Revista Medicina Clínica*. Barcelona, v. 136, n. 1, p. 26-30, 2011.

ESQUERDA ARESTÉ, Montserrat; PIFARRE, Josep; MIGUEL, Eva. La valoración de la competencia en el menor: el salto de la teoría a la práctica clínica. In DE LA TORRE, Javier (ed.). *Adolescencia, menor maduro y bioética*. Madrid: Universidad Pontificia de Comillas, 2011, p. 63-78.

ESQUERDA, Montserrat; PIFARREA, Josep; GABALDÓN, Sabel. Evaluación de la competencia para tomar decisiones sobre su propia salud en pacientes menores de

edad. *Revista Formación Médica Continuada en Atención Primaria*. Barcelona, v. 16, n. 9, p. 547-553, 2009.

FABIAN, Christoph. *O dever de informar no direito civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FACCHINI NETO, Eugenio. Reflexões histórico-evolutivas sobre a constitucionalização do direito privado. In SARLET, Ingo Wolfgang (org.). *Constituição, direitos fundamentais e direito privado*. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p. 11-60.

FACHIN, Luiz Edson. Direito civil e dignidade da pessoa humana: um diálogo constitucional contemporâneo. *Revista Forense*. Rio de Janeiro, v. 102, n. 385, p. 113-125, 2006.

FACHIN, Luiz Edson. Direitos da personalidade no código civil brasileiro: elementos para uma análise de índole constitucional da transmissibilidade. In TARTUCE, Flávio; CASTILHO, Ricardo (coord.). *Direito civil*. São Paulo: Método, 2006, p. 625-643.

FACHIN, Luiz Edson. Limites e possibilidades da nova teoria geral do direito civil. *Revista Raízes Jurídicas*. Curitiba, v. 3, n. 1, p. 53-60, 2007.

FACHIN, Luiz Edson. Luzes e sombras no diálogo entre direito e medicina. In TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (coord.). *Direito e medicina*. Belo Horizonte: Del Rey, 2000, p. 12-19.

FACHIN, Luiz Edson. O direito que foi privado. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília, v. 45, n. 179, p. 207-217, 2008.

FACHIN, Luiz Edson. *Teoria crítica do direito civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

FACHIN, Luiz Edson; PIANOVSKI, Carlos Eduardo. A dignidade da pessoa humana no direito contemporâneo: uma contribuição à crítica da raiz dogmática do neopositivismo constitucionalista. *Revista Trimestral de Direito Civil*. Rio de Janeiro, v. 9, n. 35, p. 101-119, 2008.

FACHIN, Luiz Edson; RUZYK, Carlos Eduardo Pianovski. Direitos fundamentais, dignidade da pessoa humana e o novo código civil. In SARLET, Ingo Wolfgang (org.). *Constituição, direitos fundamentais e direito privado*. 2 ed. Porto Alegre:

Livraria do Advogado, 2006, p. 87-104.

FADEN, Ruth; BEAUCHAMP, Tom. *A history and theory of informed consent*. New York: Oxford University Press, 1986.

FALCÓN Y TELLA, María José. Capacidad jurídica y derechos humanos. *Anuario de Derechos Humanos*. Madrid, n. 5, p. 215-241, 2004.

FANLO CORTÉS, Isabel. Los derechos del niño y las teorías de los derechos: introducción a un debate. *Revista Justicia y Derechos del Niño*. Santiago, n. 9, p. 159-176, 2007.

FANLO, Isabel. Los derechos de los niños ante las teorías de los derechos: algunas notas introductorias. In FANLO, Isabel (comp.). *Derechos de los niños: una contribución teórica*. México: Fontanara, 2004, p. 7-37.

FARÍAS, Ana María. El difícil camino hacia la construcción del niño como sujeto de derechos. *Revista de Derecho del Niño*. Santiago, n. 2, p. 187-224, 2003.

FEITOSA, Helvécio Neves; RICOU, Miguel; REGO, Sérgio; NUNES, Rui. A saúde mental das crianças e dos adolescentes: considerações epidemiológicas, assistenciais e bioéticas. *Revista Bioética*. Brasília, v. 19, n. 1, p. 259-275, 2011.

FERNANDES, Carolina Fernández; PITHAN, Lívia Haygert. O consentimento informado na assistência médica e os contratos de adesão: uma perspectiva jurídica e bioética. *Revista do Hospital das Clínicas de Porto Alegre*. Porto Alegre, v. 27, n. 2, p. 78-82, 2007.

FERNANDES, Luís Carvalho. *Teoria geral do direito civil*. 4 ed. Lisboa: Universidade Católica, 2007.

FERNANDEZ, Atahualpa; FERNANDEZ, Marly. *Neuroética, direito e neurociência*. Curitiba: Juruá, 2008.

FERRAJOLI, Luigi. *Por uma teoria dos direitos e dos bens fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito*. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2001.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. Liberdade de informação e privacidade ou o paradoxo da liberdade. In AMARAL JÚNIOR, Alberto do; PERRONE-MOISÉS, Cláudia (org). *O cinquentenário da declaração universal dos direitos do homem*. São Paulo: Edusp, 1999, p. 385-393.

FERREIRA, Luísa de Nazaré. A criança na Grécia antiga: concepções, normas e representações. In FONSECA, António Castro (org.). *Crianças e adolescentes*: uma abordagem multidisciplinar. Coimbra: Almedina, 2010, p. 137-172.

FERRER LUES, Marcela. Informando sobre riesgos y beneficios de la investigación biomédica en el proceso de consentimiento informado: complejidades y desafíos. *Revista Chilena de Neuropsicología*. Temuco, v. 5, n. 1, p. 46-58, 2010.

FERRER, Jorge José. Confidencialidad, libertad y los derechos de las tercera personas. *Revista Selecciones de Bioética*. Bogotá, v. 11, p. 20-29, 2007.

FIGUEIRA, Antonio Carlos dos Santos. Consentimento e proteção de adultos e crianças: dilemas comuns e peculiares em países em desenvolvimento. *Revista Bioética*. Brasília, v. 18, n. 3, p. 691-703, 2010.

FIGUEIREDO, Antônio Macena de; LANA, Roberto Lauro (coord.). *Direito médico*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

FIGUEIREDO, Patrícia Cobianchi. A proteção jurídica da criança e do adolescente e sua fonte normativa. *Revista Prisma Jurídico*. São Paulo, v. 5, p. 309-326, 2006.

FIGUERAS-SABATER, Ramón. Derechos de los pacientes y calidad asistencial. *Revista Calidad Asistencial*. Barcelona, v. 20, n. 6, p. 318-326, 2005.

FIGUEROA YÁÑEZ, Gonzalo. El derecho a la vida y el derecho a hacer la vida en colisión: algunas consideraciones frente a una sentencia judicial. *Revista Chilena de Derecho Privado*. Santiago, n. 12, p. 209-214, 2009.

FLAUSS-DIEM, Jacqueline. Le mineur et l'accès à son dossier médical. *Revue Médecine e Droit*. Issy les Moulineaux, n. 85, p. 115-118, 2007.

FLECK, Ludmik. *Gênese e desenvolvimento de um fato científico*. Belo Horizonte: Fabrefactum, 2010.

FLÓREZ-VALDÉS, Joaquín Arce. *El derecho civil-constitucional*. Madrid: Civitas, 1991.

FONSECA, Ana Carolina da Costa. Autonomia, pluralism e recusa de transfusão de sangue por testemunhas de Jeová: uma discussão filosófica. *Revista Bioética*. Brasília, v. 19, n. 2, p. 485-500, 2011.

FONSECA, Ricardo Marcelo. A cultura jurídica brasileira e a questão da codificação civil no século XIX. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná*. Curitiba, n. 44, p. 61-76, 2006.

FONSECA, Ricardo Marcelo. Os juristas e a cultura jurídica brasileira na segunda metade do século XIX. *Quaderni Fiorentini per la Storia del Pensiero Giuridico Moderno*. Milano, n. 35, p. 339-371, 2006.

FRANÇA, Genival Veloso de. *Direito médico*. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

FRANÇA, Limongi. *Instituições de direito civil*. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

FREEMAN, Michael. Tomando más en serio los derechos de los niños. In FANLO, Isabel (comp.). *Derechos de los niños: una contribución teórica*. México: Fontanara, 2004, p. 143-175.

FREEMAN, Michael. Tomando más en serio los derechos de los niños. *Revista de Derecho del Niño*. Santiago, n. 3-4, p. 251-279, 2006.

FREITAS, Alessandra Ferreira de; SEIDL, Eliane Maria Fleury. Estudo sobre a heteronomia na assistência em saúde a crianças e adolescentes com necessidades especiais. *Revista Bioética*. Brasília, v. 19, n. 1, p. 119-140, 2011.

FRISCH, Wolfgang. Consentimento e consentimento presumido nas intervenções médico-cirúrgicas. *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*. Coimbra, v. 14, n. 1-2, p. 67-115, 2004.

FUENTES, Ximena. Evaluación de competencia. *Revista Chilena de Neuropsicología*. Temuco, v. 5, n. 1, p. 1-6, 2010.

GADAMER, Hans-Goerg. *O mistério da saúde*. Lisboa: Edições 70, 2002.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. *Novo curso de direito civil*. 8 ed. Saraiva: São Paulo, 2007, v. 1.

GALÁN CORTÉS, Julio César. La responsabilidad médica y el consentimiento informado. *Revista Médica del Uruguay*. Montevideo, v. 15, n. 1, p. 5-12, 1999.

GALÁN CORTÉS, Julio César. *Responsabilidad médica y consentimiento informado*. Madrid: Civitas, 2001.

GALVIS ORTIZ, Ligia. *Las niñas, los niños y los adolescentes: titulares activos de derechos*. Bogotá: Aurora, 2006.

GALLO, Paolo. Derecho de la personalidad y consentimiento del derecho-habiente. In CALDERÓN PUERTAS, Carlos Alberto; AGURTO GONZALES, Carlos (coord.). *La persona*. Lima: Motivensa, 2010, p. 101-114.

GANZINI, Linda; LEONG, Gregory; FENN, Darien; SILVA, Arturo; WEINSTOCK, Robert. Evaluation of competence to consent to assisted suicide. *American Journal of Psychiatry*. Arlington, v. 157, n. 4, p. 595-600, 2000.

GANZINI, Linda; VOLICER, Ladislav; NELSON, Willim; FOX, Ellen; DERCE, Arthur. Ten myths about decision-making capacity. *Journal of the American Directors Association*. Saint Louis, n. 6, p. 100-104, 2005.

GARBIN, Cléa Adas Saliba; GARDIN, Artênia José Isper; MOIMAZ, Suzely Adas Saliba; GONÇALVES, Patrícia Elaine. A saúde na percepção do adolescente. *Revista Physis*. Rio de Janeiro, v. 19, n. 1, p. 227-238, 2009.

GARCÍA GARNICA, María del Carmen. La actual concepción del consentimiento informado del paciente como acto de ejercicio de sus derechos fundamentales. *Boletín de la Facultad de Derecho*. Madrid, n. 23, p. 143-179, 2003.

GARCÍA MARCOS, José Antonio. La medicina sin rostro humano: eutanasia y experimentos médicos durante el tercer reich. *Revista Medicina e Historia*. Barcelona, v. 4, n. 1, p. 2-15, 2005.

GARCÍA MÉNDEZ, Emilio. Infância, lei e democracia. In GARCÍA MÉNDEZ, Emilio; BELOFF, Mary (org.). *Infância, Lei e Democracia na América Latina*. Blumenau: Edifurb, 2001, p. 21-45.

GARCIA, Enéas Costa. *Direito geral da personalidade no sistema jurídico brasileiro*. São Paulo: Juarez de Freitas, 2007.

GARCÍA, Laura Inés. Un nuevo sesgo en la racionalidad: el impacto de las neurociencias en las teorías filosóficas de la racionalidad humana. *Revista Chilena de Neuropsicología*. Temuco, v. 4, n. 2, p. 99-106, 2009.

GARZÓN VALDÉS, Ernesto. Sigamos discutiendo sobre el paternalismo. *Revista Doxa*. Alicante, n. 5, p. 215-219, 1988.

GAUER, Gabriel José Chittó; LOCH, Jussara de Azambuja; PITHAN, Lívia Haygert; BORGES, Gustavo Silveira; MALLMAN, Luíza Baptista; DIENSTMANN, Giovanni. Estudo casuístico da capacidade decisória dos pacientes: uma abordagem interdisciplinar. In LOCH, Jussara de Azambuja; GAUER, Gabriel José Chittó; CASADO, María (org.). *Bioética, interdisciplinaridade e prática clínica*. Porto Alegre: Edipucrs, 2008, p. 137-160.

GAUER, Gabriel José Chittó; RONCHETTI, Ramiro. Bioética e psiquiatria. In LOCH, Jussara de Azambuja; GAUER, Gabriel José Chittó; CASADO, María (org.). *Bioética, interdisciplinaridade e prática clínica*. Porto Alegre: Edipucrs, 2008, p. 355-375.

GAUER, Gabriel José Chittó; VASCONCELOS, Silvio José Lemos; ÁVILA, Antônio de; ÁVILA, Gustavo Noronha de. Determinando a competência dos pacientes. In GAUER, Gabriel José Chittó; ÁVILA, Antônio de; ÁVILA, Gustavo Noronha de (org.). *Ciclo de conferências em bioética*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, p. 139-156.

GAYLIN, Willard; JENNINGS, Bruce. Libertad, coerción y moral de sentido común: parte II. *Revista Selecciones de Bioética*. Bogotá, v. 11, p. 9-19, 2007.

GAYLIN, Willard; JENNINGS, Bruce. Libertad, coerción y moral de sentido común: parte I. *Revista Selecciones de Bioética*. Bogotá, v. 10, p. 103-113, 2006.

GEDIEL, José Antônio Peres. Autonomia do sujeito e biopoder. In RAMOS, Carmem Lucia Silveira Ramos (org.). *Diálogos sobre direito civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p. 327-345.

GEDIEL, José Antônio Peres. Tecnociência, dissociação e patrimonialização jurídica do corpo humano. In FACHIN, Luiz Edson (coord.). *Repensando os fundamentos do direito civil brasileiro contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 1998, p. 57-85.

GHERSI, Carlos Alberto. **Derecho civil: parte general**. Buenos Aires: Astrea, 2002.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. 6 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2008.

GILISEN, John. **Introdução histórica ao direito**. 5 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2008.

GIORGIANI, Michele. In tema di capacità del minore di età. **Rassegna di Diritto Civile**. Napoli, n. 1, p. 103-114, 1987.

GIORGIANI, Michele. La morte del codice ottocentesco. **Rivista di Diritto Civile**. Padova, v. 26, n. 1, parte 1, 1980, p. 52-55.

GIORGIANI, Michele. O direito privado e as suas atuais fronteiras. **Revista dos Tribunais**. São Paulo, v. 87, n. 747, 1998, p. 35-55.

GODINHO, Adriano Marteleto; LANZIOTTI, Lívia Hallack; MORAIS, Bruno Salome. Termo de consentimento informado: a visão dos advogados e dos tribunais. **Revista Brasileira de Anestesiologia**. Rio de Janeiro, v. 60, n. 2, p. 207-214, 2010.

GODINHO, André. O princípio da dignidade da pessoa humana e garantias constitucionais. In NIGRE, André Luis; ALMEIDA, Álvaro Henrique Teixeira de (coord.). **Direito e medicina: um estudo interdisciplinar**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 301-330.

GOGLIANO, Daisy. Autonomia, bioética e direitos da personalidade. **Revista de Direito Sanitário**. São Paulo, v. 1, n. 1, p. 107-127, 2000.

GOLDIN, José Roberto. Consentimento e informação: a importância da qualidade do texto utilizado. **Revista do Hospital das Clínicas de Porto Alegre**. Porto Alegre, v. 26, n. 3, p. 117-122, 2006.

GOLDIN, José Roberto. O consentimento informado numa perspectiva além da autonomia. **Revista da Associação Médica do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, v. 46, n. 3-4, p. 109-116, 2002.

GOLDIN, José Roberto; CHIAPIN, Maria Luiza; CARVALHO, Paulo. Posicionamento de médicos residentes frente a dilemas éticos com pacientes pediátricos. **Revista Scientia Medica**. Porto Alegre, v. 15, n. 1, p. 4-15, 2005.

GOLDSTEIN, Joseph. ¿En el interés superior de quién? In BELOFF, Mary (comp.). *Derecho, infancia y familia*. Barcelona: Gedisa, 2000, p. 115-129.

GOLDSTEIN, Joseph. Asistencia médica para menores en riesgo: sobre la supervisión estatal de la autonomía de los padres. In BELOFF, Mary (comp.). *Derecho, infancia y familia*. Barcelona: Gedisa, 2000, p. 199-233.

GOMES, Orlando. *Raízes históricas e sociológicas do código civil brasileiro*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

GÓMEZ GALLEGOS, Rocío. *La dignidad humana en el proceso salud-enfermedad*. Bogotá: Universidad Del Rosario, 2008.

GÓMEZ ISA, Felipe (coord.). *La protección internacional de los derechos humanos en los albores del siglo XXI*. Bilbao: Universidad de Deusto, 2004.

GÓMEZ SÁNCHEZ, Yolanda. Dignidad y autodeterminación física como fundamento del estatuto del paciente. *Acta Bioethica*. Santiago, v. 17, n. 1, p. 37-46, 2011.

GÓMEZ SÁNCHEZ, Yolanda. Reflexiones jurídico-constitucionales sobre la objeción de conciencia y los tratamientos médicos. *Revista de Derecho Político*. Madrid, n. 42, p. 55-93, 1997.

GONÇALVES, Joanisval Brito. *Tribunal de Nuremberg*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

GONZALÉS CONTRÓ, Mónica. Paternalismo jurídico y derechos del niño. *Revista Isonomía*. Alicante, n. 25, p. 101-135, 2006.

GONZÁLEZ CONTRÓ, Mónica. *Derechos humanos de los niños: una propuesta de fundamentación*. México: Universidad Nacional Autónoma, 2008.

GONZÁLEZ MARÍN, Carmen. Autonomía y heteronomía. *Revista Selecciones de Bioética*. Bogotá, v. 9, p. 41-58, 2006.

GONZÁLEZ VALENZUELA, Juliana (coord.). *Perspectivas de bioética*. México: Fondo de Cultura Económica, 2008.

GONZÁLEZ-TORRE, Ángel Pelayo. *El derecho a la autonomía del paciente en la*

relación médica. Granada: Comares, 2009.

GORDILLO ALVAREZ-VALDÉZ, Lourdes. ¿La autonomía, fundamento de la dignidad humana? *Cuadernos de Bioética*. Murcia, v. 19, n. 66, p. 237-253, 2008.

GORDILLO CAÑAS, Antonio. *Capacidad, incapacidades y estabilidad de los contratos*. Madrid: Tecnos, 1986.

GOZZO, Débora (coord.). *Informação e direitos fundamentais*. São Paulo: Saraiva, 2012, p.

GRACIA, Diego. Aspectos bioéticos de la medicina. In GRACIA, Diego. *Bioética clínica*. Santa Fe de Bogotá: El Búho, 1998, p. 69-84.

GRACIA, Diego. Bioética clínica. In GRACIA, Diego. *Bioética clínica*. Santa Fe de Bogotá: El Búho, 1998, p. 13-18.

GRACIA, Diego. Bioética y pediatría. In GRACIA, Diego. *Ética y vida*. Santa Fe de Bogotá: El Búho, 1998, p. 193-205.

GRACIA, Diego. Como arqueros al blanco. Madrid: Triacastela, 2004.

GRACIA, Diego. Democracia y bioética. *Acta Bioethica*. Santiago, v. 7, n. 2, p. 343-354, 2001.

GRACIA, Diego. El juramento de Hipócrates en el desarrollo de la medicina. In GRACIA, Diego. *Fundamentación y enseñanza de la bioética*. Santa Fé de Bogotá: El Búho, 1998, p. 133-144.

GRACIA, Diego. Ética y gestión del cuerpo. In GRACIA, Diego. *Fundamentación y enseñanza de la bioética*. Santa Fe de Bogotá: El Búho, 1998, p. 79-88.

GRACIA, Diego. *Fundamentos de bioética*. Madrid: Triacastela, 2007.

GRACIA, Diego. Historia de los conceptos de salud y enfermedad. In GRACIA, Diego. *Bioética clínica*. Santa Fe de Bogotá: El Búho, 1998, p. 19-31.

GRACIA, Diego. La bioética en el centro del debate racional, plural y crítico. In

GRACIA, Diego. **Profesión médica, investigación y justicia sanitaria**. Santa Fé de Bogotá: El Búho, 1998, p. 51-77.

GRACIA, Diego. La ética y la calidad de vida. In GRACIA, Diego. **Introducción a la bioética**. Santa Fe de Bogotá: El Búho, 1998, p. 27-44.

GRACIA, Diego. La práctica de la medicina. In COUCEIRO, Azucena (ed.). **Bioética para clínicos**. Madrid: Triacastela, 1999, p. 95-108.

GRACIA, Diego. La relación clínica. In GRACIA, Diego. **Bioética clínica**. Santa Fé de Bogotá: El Búho, 1998, p. 61-67.

GRACIA, Diego. La verdad moral en una sociedad pluralista. In GRACIA, Diego. **Fundamentación y enseñanza de la bioética**. Santa Fe de Bogotá: El Búho, 1998, p. 123-132.

GRACIA, Diego. Los cambios en la relación médico-enfermo. In GRACIA, Diego. **Bioética clínica**. Santa Fe de Bogotá: El Búho, 1998, p. 53-59.

GRACIA, Diego. Planteamiento general de la bioética. In GRACIA, Diego. **Profesión médica, investigación y justicia sanitaria**. Santa Fe de Bogotá: El Búho, 1998, p. 11-28.

GRACIA, Diego. Principios y metodología de la ética. In COUCEIRO, Azucena (ed.). **Bioética para clínicos**. Madrid: Triacastela, 1999, p. 201-222.

GRACIA, Diego. Salud, ecología y calidad de vida. In GRACIA, Diego. **Introducción a la bioética**. Santa Fe de Bogotá: El Búho, 1998, p. 9-25.

GRACIA, Diego; JARABO, Yolanda; MARÍN ESPÍLDORA, Nieves; RÍOS, Julián. Toma de decisiones en el paciente menor de edad. **Revista Medicina Clínica**. Barcelona, n. 117, p. 179-190, 2001.

GRECO, Luís; TÓRTIMA, Fernanda Lara (org.). **O bem jurídico como limitação do poder estatal de incriminar?** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

GRISSO, Thomas; VIERLING, Linda. Minors' consent to treatment: a developmental perspective. **Journal Professional Psychology**. Washington, n. 9, p. 412-427, 1978.

GROS ESPIELL, Hector; GÓMEZ SÁNCHEZ, Yolanda (coord.). *La Declaración Universal sobre Bioética y Derechos Humanos de la UNESCO*. Granada: Comares, 2006.

GUARIGLIA, Fabiana; BENTO, Silvana Ferreira; HARDY, Ellen. Adolescentes como voluntários de pesquisa e consentimento livre e esclarecido: conhecimento e opinião de pesquisadores e jovens. *Caderno de Saúde Pública*. Rio de Janeiro, v. 22, n. 1, p. 53-62, 2006.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. *Das necessidades aos direitos*. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

GUZ, Gabriela. O consentimento livre e esclarecido na jurisprudência dos tribunais brasileiros. *Revista de Direito Sanitário*. São Paulo, v. 11, n. 1, p. 95-122, 2010.

GUZMÁN BRITO, Alejandro. Los orígenes de La noción de sujeto de derecho. *Revista de Estudios Histórico-Jurídicos*. Valparaíso, n. 24, p. 151-247, 2002.

HAASE, Vitor Geraldi; PINHEIRO-CHAGAS, Pedro; ROTHE-NEVES, Rui. Neuropsicología e autonomia decisória: implicações para o consentimento informado. *Revista Bioética*. Brasília, v. 15, n. 1, p. 117-132, 2007.

HABERMAS, Jürgen. Libertad y determinismo: parte I. *Revista Selecciones de Bioética*. Bogotá, v. 13, p. 7-19, 2008.

HABERMAS, Jürgen. Libertad y determinismo: parte II. *Revista Selecciones de Bioética*. Bogotá, v. 14, p. 7-18, 2008.

HARNACK, Darwinn. A questão do consentimento informado em face do disposto no art. 15 do Código Civil. *Revista Bioética*. Brasília, v. 13, n. 1, p. 141-146, 2005.

HAWKINS, Susan. Protecting the rights and interests of competent minors in litigated medical treatment disputes. *Fordham Law Review*. New York, 64, n. 4, p. 2075-2132, 1996.

HAYA, Joseph Llovet. La competencia mental: concepto y evaluación. *Revista*

Selecciones de Bioética. Bogotá, v. 4, p. 28-40, 2003.

HECK, Luís Afonso (org.). **Direitos fundamentais e direito privado.** Porto Alegre: Safe, 2012.

HELLE, Noémie. La capacité de discernement, un critère juridique en voie de disparition pour les patients psychiques placés à des fins d'assistance? **Revue Suisse de Droit de la Santé.** Neuchâtel, n. 3, p. 7-15, 2004.

HERAS GARCÍA, Manuel Ángel. **Estatuto ético-jurídico de la profesión médica.** Alicante: Universidad de Alicante, 2003.

HERNÁNDEZ MARÍN, Rafael. Sujetos jurídicos, capacidad jurídica y personalidad jurídica. **Revista Persona y Derecho.** Pamplona, n. 36, p. 95-126, 1997.

HERNÁNDEZ NÚÑEZ-POLO, M.; LORENZO GONZÁLEZ, R.; CATÁ DEL PALACIO, E.; LÓPEZ CABRERA, A.; MARTINO ALBA, R.; MADERO LÓPEZ, L.; PÉREZ MARTÍNEZ, A. Hablar de la muerte al final de la vida: el niño con cáncer en fase terminal. **Anales de Pediatría.** Barcelona, v. 71, n. 5, p. 419-426, 2009.

HERNANDO, Pablo; DIESTRE, Germán; BAIGORRI, Francisco Limitación del esfuerzo terapéutico: cuestión de profesionales o ¿también de enfermos? **Anales del Sistema Sanitario de Navarra.** Pamplona, v. 30, supl. 3, p. 129-135, 2007.

HERRERA FLORES, Joaquín. **Teoria crítica dos direitos humanos.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

HERRERA, Marisa. Ensayo para pensar una relación compleja: sobre el régimen jurídico de la capacidad civil y representación legal de niños, niñas y adolescentes desde el principio de autonomía progresiva en el derecho argentino. **Revista Justicia y Derechos del Niño.** Santiago, n. 11, p. 107-143, 2009.

HERZLICH, Claudine. Saúde e doença no início do século XXI: entre a experiência privada e a esfera pública. **Revista Physis.** Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, p. 383-394, 2004.

HESSE, Konrad. **A força normativa da constituição.** Porto Alegre: Safe, 1991.

HESSE, Konrad. **Derecho constitucional y derecho privado.** Madrid: Civitas, 2001.

HESSE, Konrad. *Temas fundamentais do direito constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2009.

HEYWOOD, Colin. As representações da criança. In FONSECA, António Castro (org.). *Crianças e adolescentes: uma abordagem multidisciplinar*. Coimbra: Almedina, 2010, p. 173-195.

HEYWOOD, Colin. *Uma história da infância*. Porto Alegre: Artmed, 2004.

HICKEY, Kathryn. Minors' rights in medical decision making. *Jona's Healthcare Law, Ethics and Regulation*. Philadelphia, v. 9, n. 3, p. 100-104, 2007.

HIERRO, Liborio. El niño y los derechos humanos. In FANLO, Isabel (comp.). *Derechos de los niños: una contribución teórica*. México: Fontanara, 2004, p. 177-195.

HIGHTON, Elena; WIERZBA, Sandra. *La relación médico-paciente*. 2 ed. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2003.

HIPÓCRATES. Juramento. In CAIRUS, Henrique; RIBEIRO JÚNIOR, Wilson. *Textos hipocráticos: o doente, o médico e a doença*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2005, p. 151-152.

HIPÓCRATES. Tratado da Lei. In CAIRUS, Henrique; RIBEIRO JÚNIOR, Wilson. *Textos hipocráticos: o doente, o médico e a doença*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2005, p. 169-170.

HIPÓCRATES. Tratado do Decoro. In CAIRUS, Henrique; RIBEIRO JÚNIOR, Wilson. *Textos hipocráticos: o doente, o médico e a doença*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2005, p. 193-198.

HIPÓCRATES. Tratado do Médico. In CAIRUS, Henrique; RIBEIRO JÚNIOR, Wilson. *Textos hipocráticos: o doente, o médico e a doença*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2005, p. 179-183.

HOFFMANN, Florian Fabian. A transplantabilidade jurídica em matéria de direitos humanos. *Revista Direito, Estado e Sociedade*. Rio de Janeiro, n. 30, p. 156-166, 2007.

HONNEFELDER, Ludger. La dignidad del hombre como principio fundamental de la bioética. *Revista Selecciones de Bioética*. Bogotá, v. 2, p. 114-120, 2002.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento*. São Paulo: 34, 2009.

HOOFT, Pedro Federico. Bioética y jurisprudencia. *Acta Bioethica*. Santiago, v. 8, n. 2, p. 211-237, 2002.

HOOFT, Pedro. El consentimiento informado: perspectivas jurídicas e bioéticas. In HOOFT, Pedro. *Bioética y derechos humanos*. 2 ed. Buenos Aires: Depalma, 2004, p. 101-118.

HOOFT, Pedro. La dignidad de la persona y el derecho de rehusar una intervención médica. In HOOFT, Pedro. *Bioética y derechos humanos*. 2 ed. Buenos Aires: Depalma, 2004, p. 217-229.

HÖRSTER, Heinrich Ewald. *A parte geral do código civil português*. Coimbra: Almedina, 2007.

HUIDORO DE CARIOS, José María Ruíz. El valor jurídico de las decisiones del menor maduro: adolescencia y menor maduro, visión desde el derecho. In DE LA TORRE, Javier (ed.). *Adolescencia, menor maduro y bioética*. Madrid: Universidad Pontificia de Comillas, 2011, p. 101-141.

HUMPHRY, Derek; WICKETT. *El derecho de morir*. Barcelona: Tusquets, 2005.

HURST, Samia. When patients refuse assessment of decision-making capacity. *Archives of Internal Medicine*. Chicago, n. 164, p. 1757-1760, 2004.

IBARZABAL ARAMBERRI, Xavier. Bioética: tomando decisiones para el final de la vida. Pensando en el principio de autonomía: parte II. *Revista Selecciones de Bioética*. Bogotá, v. 9, p. 113-122, 2006.

IBARZABAL ARAMBERRI, Xavier. Bioética: tomando decisiones para el final de la vida. Pensando en el principio de autonomía: parte I. *Revista Selecciones de Bioética*. Bogotá, v. 8, p. 84-93, 2005.

IBARZABAL ARAMBERRI, Xavier. Capacidad y competencia: reflexiones y aproximaciones prácticas desde la bioética. *Revista Selecciones de Bioética*.

Bogotá, v. 11, p. 94-106, 2007.

INTERNATIONAL MILITARY TRIBUNAL. ***Trial of the major war criminals before the International Military Tribunal***. Nuremberg: International Military Tribunal, 1947.

IÑIGUEZ, Marcelo Daniel. Derecho de los pacientes. ***Revista de Derecho Privado y Comunitário***. Santa Fe, n. 3, p. 49-91, 2010.

IRELAND. Law Reform Commission. ***Consultation paper on bioethics – advance care directives***. Dublin: Law Reform Commission, 2008.

IRELAND. Law Reform Commission. ***Consultation paper on children and the law: medical treatment***. Dublin: Law Reform Commission, 2009.

IRELAND. Law Reform Commission. ***Consultation paper on sexual offences and capacity to consent***. Dublin: Law Reform Commission, 2011.

IRELAND. Law Reform Commission. ***Consultation paper on vulnerable adults and the law: capacity***. Dublin: Law Reform Commission, 2005.

IRELAND. Law Reform Commission. ***Report: bioethics – advance care directives***. Dublin: Law Reform Commission, 2009.

IRELAND. Law Reform Commission. ***Report: children and the law: medical treatment***. Dublin: Law Reform Commission, 2011.

IRELAND. Law Reform Commission. ***Report: vulnerable adults and the law***. Dublin: Law Reform Commission, 2009.

IRTI, Natalino. ***Codice civile e società politica***. 2 ed. Bari: Laterza, 2004.

IRTI, Natalino. ***L'età della decodificazione***. 3 ed. Milano: Giuffrè, 1989.

ITALIA. Comitato Nazionale per la Bioetica. ***Bioetica con l'infanzia***. Roma: Presidenza del Consiglio dei Ministri, 1994.

ITALIA. Comitato Nazionale per la Bioetica. ***Informazione e consenso all'atto***

medico. Roma: Presidenza del Consiglio dei Ministri, 1992.

ITALIA. Comitato Nazionale per la Bioetica. **Rifiuto e rinuncia consapevole al trattamento sanitario nella relazione paziente-medico.** Roma: Presidenza del Consiglio dei Ministri, 2008.

ITURRASPE, Jorge Mosset. Deberes emergentes de la relación médico-paciente. **Revista de Derecho Privado y Comunitário.** Santa Fe, n. 3, p. 11-31, 2010.

ITURRASPE, Jorge Mosset; PIEDECASAS, Miguel. **Derechos del paciente.** Buenos Aires: Rubinzal-Culzoni, 2011.

IZQUIERDO, Iván. **Memória.** 2 ed. Porto Alegre: Artmed, 2011.

JONSEN, Albert. **Breve historia de la ética médica.** Madrid: San Pablo, 2011.

JONSEN, Albert. La ética en la práctica de la medicina interna. In COUCEIRO, Azucena (ed.). **Bioética para clínicos.** Madrid: Triacastela, 1999, p. 223-232.

JONSEN, Albert; SIEGLER, Mark; WINSLADE, William. **Ética clínica.** Barcelona: Ariel, 2005.

JORDANO FRAGA, Francisco. La capacidad general del menor. **Revista de Derecho Privado.** Madrid, n. 10, p. 883-904, 1984.

JOVELL-FERNÁNDEZ, Albert. El paciente del siglo XXI. **Anales del Sistema Sanitario de Navarra.** Pamplona, v. 29, supl. 3, p. 85-90, 2006.

JOVELL-FERNÁNDEZ, Albert; NAVARRO-RUBIO, María Dolors. El paciente existe, luego no lo ignores. **Revista Formación Médica Continuada en Atención Primaria.** Barcelona, v. 13, n. 2, p. 73-77, 2006.

JOYCE-MONIZ, Luís; BARROS, Luísa. **Psicología da doença para cuidados de saúde.** Porto: Asa, 2005.

JÚDEZ, Javier. Suicidio asistido y eutanasia: un debate clásico y trágico, con pronóstico reservado. **Anales del Sistema Sanitario de Navarra.** Pamplona, v. 30, supl. 3, p. 137-161, 2007.

JÚDEZ, Javier. Suicidio médicaente asistido en el final de la vida. *Revista Medicina Clínica*. Barcelona, v. 125, n. 13, 2005, p. 498-503.

JULIÁN PUIG, Verónica San. El distanciamiento entre deontología y derecho médico. *Cuadernos de Bioética*. Murcia, v. 16, n. 57, p. 191-220, 2005.

JUNGES, José Roque. Exigências éticas do consentimento informado. *Revista Bioética*. Brasília, v. 15, n. 1, p. 77-82, 2007.

JUNQUERA DE ESTÁFANI, Rafael. Autonomía y minoría de edad: el menor de edad ante la salud. In POUS DE LA FLOR, María Paz; LEONSEGUI GUILLOT, Rosa Adela; YÁNEZ VIVERO, Fátima (coord.). *La capacidad de obrar del menor: nuevas perspectivas jurídicas*. Madrid: Uned, 2009, p. 137-146.

KAGAN, Jerome. O desenvolvimento humano e seus desvios. In FONSECA, António Castro (org.). *Crianças e adolescentes: uma abordagem multidisciplinar*. Coimbra: Almedina, 2010, p. 11-25.

KARAM, Munir. O processo de codificação do direito civil brasileiro. In SCHIPANI, Sandro (org.). *Augusto Teixeira de Freitas e Il Diritto Latinoamericano*. Padova: Cedam, 1988, p. 319-339.

KATZ, Jay. O abuso dos seres humanos em nome da ciência. In CAPLAN, Arthur (org.). *Quando a medicina enlouqueceu: a bioética e o holocausto*. Lisboa: Instituto Piaget, 1997, p. 257-294.

KEOWIN, John (comp.). *La eutanasia examinada*. México: Fondo de Cultura Económica, 2004.

KHOURY, Lara. La responsabilité médicale et hospitalière pour le non-respect des volontés de fin de vie en droit civil québécois. *Revue Médecine e Droit*, Issy les Moulineaux, n. 85, p. 119-122, 2007.

KIPPER, Délio José. Neuroética: uma disciplina em construção. *Revista Bioética*. Brasília, v. 19, n. 2, p. 397-420, 2011.

KIPPER, Délio José. Neuroética: uma reflexão metodológica. *Revista Bioética*. Brasília, v. 19, n. 1, p. 29-43, 2011.

KIPPER, Délio. Até onde os pais têm o direito de decidir por seus filhos? *Jornal de Pediatría*. Rio de Janeiro, v. 73, n. 2, p. 67-74, 1997.

KOCH, Hans Georg. O princípio e o termo da vida como problemas do direito (penal) da medicina. *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*. Coimbra, v. 14, n. 1-2, p. 151-169, 2004.

KOENIGSBERG, Richard. La lógica del Holocausto: ¿Por qué los nazis asesinaron a los judíos? *Revista Nuestra Memoria*. Buenos Aires, v. 11, n. 24, p. 60-65, 2005.

KOHLBERG, Lawrence. *Psicología del desarrollo moral*. 2 ed. Bilbao: Desclée de Brouwer, 1992.

KOLLER, Silvia. Uma investigação sobre os instrumentos de medida de maturidade de julgamento moral em uso no Brasil. *Revista Psicologia: Reflexão e Crítica*. Porto Alegre, v. 7, n. 1, p. 5-14, 1994.

KOR, Eva Mozes. Experiências nazis vistas por um sobrevivente das experiências de Mengel. In CAPLAN, Arthur (org.). *Quando a medicina enlouqueceu: a bioética e o holocausto*. Lisboa: Piaget, 1997, p. 15-20.

KOTTOW, Miguel. Bioética de riesgos biomédicos. *Revista Bioética*. Brasília, v. 18, n. 1, p. 15-30, 2010.

KOTTOW, Miguel. Enseñando las paradojas de la autonomía. *Revista Brasileira de Educação Médica*. Rio de Janeiro, v. 24, n. 3, p. 40-45, 2000.

KOTTOW, Miguel. História da ética em pesquisa com seres humanos. In DINIZ, Débora; SUGAI, Andréa (org.). *Ética em pesquisa*. Brasília: Letras Livres, 2008, p. 53-86.

KOTTOW, Miguel. *Participación informada en clínica e investigación biomédica: las múltiples facetas de la decisión y el consentimiento informados*. Bogotá: Unesco, 2007.

KOTTOW, Miguel. *Participación informada en clínica e investigación biomédica*. Bogotá: Unesco, 2007.

KOTTOW, Miguel; SCHRAMM, Fermin Roland. Desarrollo moral en bioética. *Revista*

Brasileira de Educação Médica. Rio de Janeiro, v. 25, n. 2, p. 25-31, 2001.

LACAVA FILHO, Nelson. **Responsabilidade penal do médico na perspectiva da sociedade do risco.** São Paulo: Quartier Latin, 2008.

LACRUZ BERDEJO, José Luis *et al.* **Elementos de derecho civil: parte general.** Madrid: Dykinson, 2004, v. 2.

LAFER, Celso. Declaração Universal dos Direitos Humanos. In MAGNOLI, Demétrio (org.). **História da paz.** São Paulo: Contexto, 2008, p. 297-329.

LAFER, Celso. Resistência e realizabilidade da tutela dos direitos humanos no plano internacional no limiar do século XXI. In AMARAL JÚNIOR, Alberto do; PERRONE-MOISÉS, Cláudia (org.). **O cinqüentenário da declaração universal dos direitos do homem.** São Paulo: Edusp, 1999, p. 441-452.

LAGO, Patrícia Miranda; GARROS, Daniel; PIVA, Jefferson. Participação da família no processo decisório de limitação de suporte de vida: paternalismo, beneficência e omissão. **Revista Brasileira de Terapia Intensiva.** São Paulo, v. 19, n. 3, p. 364-368, 2007.

LAMA AYMÁ, Alejandra de. La confidencialidad en el ámbito médico: aspectos problemáticos del deber de secreto en la interrupción del embarazo de una menor de edad. **Revista InDret.** Barcelona, v. 2, n. 347, p. 1-16, 2006.

LAMA AYMÁ, Alejandra de. **La protección de los derechos de la personalidad del menor de edad.** Barcelona: Universitat Autònoma de Barcelona, 2004.

LAMENZA, Francismar. **Os direitos fundamentais da criança e do adolescente e a discricionariedade do Estado.** São Paulo: Manole, 2011.

LANDSDOWN, Gerison. ¿Qué es la evolución de las facultades? **Revista da la Red de Información sobre los Derechos del Niño.** Londres, v. 23, p. 7-9, 2009.

LANDSDOWN, Gerison. **Can you hear me? The right of young children to participate in decisions affecting them.** Haya: Bernard van Leer Foundation, 2005.

LANDSDOWN, Gerison. La participación y los niños más pequeños. **Revista Espacio**

para la Infancia. Haya, v. 22, p. 4-14, 2004.

LANSDOWN, Gerison. **The evolving capacities of the child.** Florence: Unicef, 2005.

LARCHER, Vic. Consent, competence and confidentiality. **British Medical Journal.** London, v. 330, p. 353-356, 2005.

LARENZ, Karl. **Derecho civil: parte general.** Madrid: Revista de Derecho Privado, 1978.

LASARTE ÁLVAREZ, Carlos. La capacidad de obrar: edad y emancipación de menores. In POUS DE LA FLOR, María Paz; LEONSEGUI GUILLOT, Rosa Adela; YÁNEZ VIVERO, Fátima (coord.). **La capacidad de obrar del menor: nuevas perspectivas jurídicas.** Madrid: Uned, 2009, p. 7-18.

LASARTE ÁLVAREZ, Carlos. **Principios de derecho civil.** 14 ed. Madrid: Marcial Pons, 2008, t. 1.

LAVADOS MONTES, Manuel; CHAMORRO LEIGHTOM, Marcela; CISTERNAS CAMUS, Daniel. La noción de competencia y su rol en las decisiones clínicas. **Boletín Escuela de Medicina.** Santiago, n. 27, 1998, p. 14-16.

LÁZARO, José; GRACIA, Diego. La relación médico-enfermo a través de la historia. **Anales del Sistema Sanitario de Navarra.** Pamplona, v. 29, supl. 3, p. 7-17, 2006.

LEHALLE, Henri. O desenvolvimento cognitivo durante a adolescência. In FONSECA, António Castro (org.). **Crianças e adolescentes:** uma abordagem multidisciplinar. Coimbra: Almedina, 2010, p. 287-330.

LEITE, Fábio Carvalho. Liberdade de crença e a objeção à transfusão de sangue por motivos religiosos. In SARMENTO, Daniel; SARLET, Ingo Wolfgang (org.). **Direitos fundamentais no Supremo Tribunal Federal.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 449-479.

LELIÈVRE, Nathalie. Adolescent et soins, vers une autonomie de la volonté? Douleurs. Issy les Moulineaux, v. 6, n. 4, p. 247-253, 2005.

LEÓN, Francisco Javier. Deber ético de promover la autonomía y competencia del paciente psiquiátrico. **Revista Chilena de Neuropsicología.** Temuco, v. 5, n. 1, p.

13-20, 2010.

LETE DEL RÍO, José. **Derecho de la persona**. 3. ed. Madrid: Tecnos, 1996.

LEWICKI, Bruno. Poder parental e liberdade do menor. **Revista Direito, Estado e Sociedade**. Rio de Janeiro, n. 17, p. 6-30, 2000.

LIDZ, Charles; APPELBAUM, Paul; MEISEL, Alan. Dos modelos para la aplicación del consentimiento informado. In COUCEIRO, Azucena (ed.). **Bioética para clínicos**. Madrid: Triacastela, 1999, p. 151-162.

LIEBEL, Manfred; MARTÍNEZ MUÑOZ, Marta (coord.). **Infancia y derechos humanos: hacia una ciudadanía participante y protagónica**. Lima: Ifejant, 2009.

LIFTON, Robert Jay. **The nazi doctors**. New York: Basic Books, 1986.

LIGIEIRA, Wilson Ricardo. **Responsabilidade médica diante da recusa de transfusão de sangue**. São Paulo: Nelpa, 2009.

LIMA, João Franzen de. **Curso de direito civil brasileiro**. 7 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984, v. 1.

LIPARI, Nicolò. Fonti del diritto e autonomia dei privati. **Rivista de Diritto Civile**. Padova, v. 53, n. 6, parte 1, p. 727-738, 2007.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. Constitucionalização do direito civil. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, v. 36, n. 141, p. 99-109, 1999.

LOCH, Jussara de Azambuja. Bioética e pediatria. In LOCH, Jussara de Azambuja; GAUER, Gabriel José Chittó; CASADO, María (org.). **Bioética, interdisciplinaridade e prática clínica**. Porto Alegre: Edipucrs, 2008, p. 341-353.

LOCH, Jussara de Azambuja. **La confidencialidad en la asistencia a la salud del adolescente**. Porto Alegre: Edipucrs, 2002.

LOCH, Jussara de Azambuja; KIPPER, Délio José; CLOTET, Joaquim. O princípio de respeito à autonomia na prática pediátrica. In LOCH, Jussara de Azambuja; GAUER, Gabriel José Chittó; CASADO, María (org.). **Bioética, interdisciplinaridade e prática clínica**. Porto Alegre: Edipucrs, 2008, p. 161-171.

LOLAS STEPKE, Fernando (org.). *Dimensiones éticas de las regulaciones en salud*. Santiago: Centro Interdisciplinario de Estudios en Bioética, 2009.

LOLAS STEPKE, Fernando (org.). *La medicina antropológica y el juicio de nürenberg*. Santiago: Centro Interdisciplinario de Estudios en Bioética, 2010.

LOPES, Miguel Maria de Serpa. *Curso de direito civil*. 7 ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1989, v. 1.

LÓPEZ CALERA, Nicolás. La vida y la muerte ante la ética y el derecho, paternalismo médico y desarrollo científico. *Revista Doxa*. Alicante, n. 15, p. 715-729, 1994.

LOPEZ Y LOPEZ, Angel. Estado social y sujeto privado. *Quaderni Fiorentini per la Storia del Pensiero Giuridico Moderno*. Milano, n. 25, p. 409-466, 1996.

LORA, Pablo de. Autonomía personal, intervención médica y sujetos incapaces. *Revista Enrahonar*. Barcelona, n. 40, p. 123-140, 2008.

LORENZETTI, Ricardo Luis. *Responsabilidad civil de los médicos*. Buenos Aires: Rubinzal-Culzoni, 1997.

LORENZO, Cláudio. O consentimento livre e esclarecido e a realidade do analfabetismo funcional no Brasil: uma abordagem para a norma e para além da norma. *Revista Bioética*. Brasília, v. 15, n. 2, p. 268-282, 2007

LOUREIRO, João Carlos. Aegrotations medicinam ab iure peto? notas sobre a saúde, a doença e o direito. *Cadernos de Bioética*. Coimbra, n. 25, 2001, p. 19-53.

LOUREIRO, João Carlos. Metáfora vegetal ou metáfora do pessoal? *Cadernos de Bioética*. Coimbra, n. 8, p. 27-65, 1994.

LOUREIRO, João Carlos. Saúde no fim da vida: entre o amor, o saber e o direito – circunstâncias e conceitos. *Revista Portuguesa de Bioética*. Coimbra, n. 3, p. 263-280, 2007.

LOUREIRO, João Carlos. Saúde no fim da vida: entre o amor, o saber e o direito - cuidados. *Revista Portuguesa de Bioética*. Coimbra, n. 4, p. 37-83, 2008.

LOURENÇO, Orlando Martins. *Psicologia do desenvolvimento cognitivo*. 2 ed. Coimbra: Almedina, 2007.

LOURENÇO, Orlando Martins. *Psicologia do desenvolvimento moral*. 3 ed. Coimbra: Almedina, 2006.

LOVERA PARMO, Domingo. Niño, adolescente y derechos constitucionales: de la protección a la autonomía. *Revista Justicia y Derechos del Niño*. Santiago, n. 11, p. 11-54, 2009.

LOZANO ALARCÓN, Vivian. La evolución de los derechos humanos: el proceso de positivación. *Revista Derecho del Estado*. Bogotá, v. 16, p. 165-176, 2004.

LUNA, Beatriz. O desenvolvimento do controlo cognitivo e o cérebro adolescente. In FONSECA, António Castro (org.). *Crianças e adolescentes: uma abordagem multidisciplinar*. Coimbra: Almedina, 2010, p. 331-369.

LLAMBÍAS, Jorge Joaquín. *Tratado de derecho civil: parte general*. 16 ed. Buenos Aires: Perrot, 1995, t. 1.

LLAMBÍAS, Jorge Joaquín. *Tratado de derecho civil: parte general*. 17 ed. Buenos Aires: Perrot, 1997, t. 2.

MACCORMICK, Neil. Los derechos de los niños: un test para las teorías de los derechos. In FANLO, Isabel (comp.). *Derechos de los niños: una contribución teórica*. México: Fontanara, 2004, p. 61-76.

MACKLIN, Ruth. Dignity is a useless concept. *British Medical Journal*. London, n. 327, p. 1419-1420, 2003.

MACKLIN, Ruth. Que rumo a seguir numa encosta escorregadia? O homicídio médico nazi e a eutanásia actual. In CAPLAN, Arthur (org.). *Quando a medicina enlouqueceu: a bioética e o holocausto*. Lisboa: Piaget, 1997, p. 195-223.

MAHERY, Prinslean. El derecho a tener acceso a la atención sanitaria: ¿un asunto de edad o madurez? *Revista da Red de Información sobre los Derechos del Niño*. Londres, v. 23, p. 10-11, 2009.

MALLOY-DINIZ, Leandro; FUENTES, Daniel; MATTOS, Paulo; ABREU, Neander.

Avaliação neuropsicológica. Porto Alegre: Artmed, 2010.

MARCOS DEL CANO, Ana María (coord.). **Bioética, filosofía y derecho.** Madrid: Uned, 2004.

MARCHI, Eduardo Silveira. **Guia de metodología jurídica.** 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MARIA-PRINCIGALLI, Anna. Decisione medica e rifiuto di cure. **Rivista Critica del Diritto Privato.** Bologna, v. 26, n. 1, p. 85-102, 2008.

MARINAS, Jose Miguel. La crisis del sujeto liberal. **Anales de la Cátedra Francisco Suárez.** Granada, n. 28, p. 241-258, 1988.

MARINI, Giovanni. La construcción jurídica de la persona: ideologías y técnicas en los derechos de la personalidad. In CALDERÓN PUERTAS, Carlos Alberto; AGURTO GONZALES, Carlos (coord). **La persona.** Lima: Motivensa, 2010, p. 67-99.

MARINO JÚNIOR, Raul. Neuroética: o cérebro como órgão da ética e da moral. **Revista Bioética.** Brasília, v. 18, n. 1, p. 109-20, 2010.

MARMELSTEIN, George. **Curso de direitos fundamentais.** 3 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MARQUES, Cláudia Lima. A responsabilidade dos médicos e do hospital por falha no dever de informar ao consumidor. **Revista dos Tribunais.** São Paulo, v. 93, n. 827, p. 11-48, 2004.

MARTEL, Letícia de Campos Velho. Hierarquização de direitos fundamentais: a doutrina da posição preferencial na jurisprudência da Suprema Corte norte-americana. **Revista Seqüência.** Florianópolis, v. 48, n. 25, p. 91-117, 2004.

MARTEL, Letícia de Campos Velho. Indisponibilidade de direitos fundamentais: conceito lacônico, consequências duvidosas. In SARMENTO, Daniel; SARLET, Ingo Wolfgang (org.). **Direitos fundamentais no Supremo Tribunal Federal.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 75-111.

MARTEL, Letícia de Campos Velho. Limitação de tratamento, cuidado paliativo, eutanásia e suicídio assistido: elementos para um diálogo sobre os reflexos

jurídicos da categorização. In BARROSO, Luís Roberto (org.). *A reconstrução democrática do direito público no Brasil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 369-432.

MARTÍ GASPÀ, J.; GARCÍA-TORNEL FLORENSA, S. Relación médico-adolescente: técnicas de la entrevista y aspectos legales. *Revista Pediatría Integral*. Madrid, v. 9, n. 1, p. 13-19, 2005.

MARTÍN CRUZ, Andrés. *Los fundamentos de la capacidad de culpabilidad penal por razón de la edad*. Granada: Comares, 2004.

MARTÍN, Leonard. *Os direitos humanos nos códigos brasileiros de ética médica*. São Paulo: Loyola, 2002.

MARTÍN-ESPÍLDORA, M.; DELGADO-MARROQUÍN, M. Consentimiento y vacunación en un adolescente. *Revista Formación Médica Continuada en Atención Primaria*. Barcelona, v. 13, n. 2, p. 78-80, 2006.

MARTÍNEZ DE AGUIRRE, Carlos. La protección jurídico-civil de la persona por razón de la menor edad. *Anuario de Derecho Civil*. Madrid, v. 45, n. 4, p. 1391-1498, 1992.

MARTÍNEZ URIONABARRENTEXEA, Koldo. La capacidad del menor en el ámbito de la salud: dimensión socio-sanitaria. *Revista Derecho y Salud*. Santiago de Compostela, v. 15, n. 3, p. 27-42, 2007.

MARTÍNEZ URIONABARRENTEXEA, Koldo. Los documentos de voluntades anticipadas. *Anales del Sistema Sanitario de Navarra*. Pamplona, v. 30, supl. 3, p. 87-102, 2007.

MARTÍNEZ URIONABARRENTEXEA, Koldo. Sobre la moralidad de la eutanasia y del suicidio asistido. *Revista Calidad Asistencial*. Barcelona, v. 20, n. 7, 2005, p. 400-407.

MARTÍNEZ-PUJALTE. Libertad de conciencia y tratamiento médico. *Revista Persona y Derecho*. Pamplona, n. 41, p. 379-415, 1999.

MARTINO ALBA, Ricardo. El proceso de morir en el niño y en el adolescente. *Revista Pediatría Integral*. Madrid, v. 11, n. 10, p. 926-934, 2007.

MARTINS, Leonardo. Do vínculo do Poder Judiciário aos direitos fundamentais e suas implicações práticas. *Revista da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, v. 32, n. 98, p. 161-193, 2005.

MARTINS, Rosa. A criança, o adolescente e o acto médico: o problema do consentimento. In MONTEIRO, António Pinto (org.). *Comemorações dos 35 anos do Código Civil e dos 25 anos da Reforma de 1977*. Coimbra: Coimbra, 2004, v. 1, p. 791-831.

MARTINS, Rosa. *Menoridade, (in)capacidade e cuidado parental*. Coimbra: Coimbra, 2008.

MARTINS, Rosa. Poder paternal vs autonomia da criança e do adolescente. *Revista Lex Familiae*. Coimbra, v. 1, n. 1, p. 65-74, 2004.

MARTINS, Rosa. Responsabilidades parentais no século XXI: a tensão entre o direito de participação da criança e a função educativa dos pais. In PEREIRA, Tânia da Silva; OLIVEIRA, Guilherme de (coord.). *Cuidado e vulnerabilidade*. São Paulo: Atlas, 2009, p. 76-95.

MARTINS-COSTA, Judith (org.). *Reconstrução do direito privado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

MARTINS-COSTA, Judith. As cláusulas gerais como fatores de mobilidade do sistema jurídico. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília, v. 28, n. 112, p. 13-32, 1991.

MARTINS-COSTA, Judith. Bioética e dignidade da pessoa humana: rumo à construção do biodireito. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, v. 18, p. 153-170, 2000.

MARTINS-COSTA, Judith. Capacidade para consentir e esterilização de mulheres tornadas incapazes pelo uso de drogas: notas para uma aproximação entre a técnica jurídica e a reflexão bioética. In MARTINS-COSTA, Judith; MÖLLER, Letícia Ludwig (org.). *Bioética e responsabilidade*. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 299-346.

MARTINS-COSTA, Judith. O direito privado como um sistema em construção. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília, v. 35, n. 139, p. 5-22, 1998.

MARTINS-COSTA, Judith. Os danos à pessoa no direito brasileiro e a natureza da sua reparação. *Rivista Roma e America*. Modena, n. 10, p. 157-185, 2000.

MASON, Mary Ann. ¿Una voz para el niño? *Revista de Derecho del Niño*. Santiago, n. 2, p. 115-137, 2003.

MATOS, Gilson Ely Chaves de. Aspectos jurídicos e bioéticos do consentimento informado na prática médica. *Revista Bioética*. Brasília, v. 15, n. 2, p. 196-213, 2007.

MATTHEWS, Gareth. *A filosofia da infância*. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. A incorporação dos tratados internacionais de proteção dos direitos humanos no ordenamento brasileiro. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília, v. 37, n. 147, p. 179-200, 2000.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Hierarquia constitucional e incorporação automática dos tratados internacionais de proteção dos direitos humanos no ordenamento brasileiro. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília, v. 37, n. 148, p. 231-250, 2000.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. O novo § 3º do art. 5º da Constituição e sua eficácia. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília, v. 42, n. 167, p. 93-114, 2005.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. O Supremo Tribunal Federal e os conflitos entre tratados internacionais e leis internas. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília, v. 39, n. 154, p. 15-29, 2002.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Tratados internacionais de direitos humanos e direito interno*. São Paulo: Saraiva, 2010.

MCQUOID-MASON, David. An introduction to aspects of health law: bioethical principles, human rights and the law. *South African Journal of Bioethics and Law*. Cape Town, v. 1, n. 1, p. 7-10, 2008.

MCQUOID-MASON, David. Termination of pregnancy and children: consent and confidentiality issues. *South African Medical Journal*. Cape Town, v. 100, n. 4, p. 213-214, 2010.

MCQUOID-MASON, David. The effect of the new Children's Act on consent to HIV testing and access to contraceptives by children. *South African Medical Journal*. Cape Town, v. 97, n. 12, p. 1252-1253, 2007.

MCQUOID-MASON, David. The National Health Act and refusal of consent to health services by children. *South African Medical Journal*. Cape Town, v. 96, n. 6, p. 530-532, 2006.

MEANA, Pablo Requena. Dignidad y autonomía en la bioética norteamericana. *Cuadernos de Bioética*. Murcia, v. 19, n. 66, p. 255-270, 2008.

MEIRELLES, Jussara Maria Leal de. *A vida humana embrionária e sua proteção jurídica*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

MEIRELLES, Jussara. O ser e o ter na codificação civil brasileira: do sujeito virtual à clausura patrimonial. In FACHIN, Luiz Edson (coord.). *Repensando fundamentos do direito civil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 1998, p. 87-114.

MEIRELLES, Rose Melo Vencelau. *Autonomia privada e dignidade humana*. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

MEISEL, Alan; ROTH, Loren; LIDZ, Charles. Toward a model of the legal doctrine of informed consent. *American Journal of Psychiatry*. Arlington, v. 134, n. 3, p. 285-289, 1977.

MÈLICH, Joan-Charles. El fin de lo humano. ¿Cómo educar después del holocausto? *Revista Enrahonar*. Barcelona, n. 31, p. 81-94, 2000.

MENDES, Gilmar. *Direitos fundamentais e controle de constitucionalidade*. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

MENDES, Gilmar; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Hermenêutica constitucional e direitos fundamentais*. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

MENDES, João de Castro. *Teoria geral do direito civil*. Lisboa: AAFDUL, 1994.

MENESES FÁLCON, María del Carmen. Asumir riesgos para madurar en la adolescencia. In DE LA TORRE, Javier (ed.). *Adolescencia, menor maduro y*

bioética. Madrid: Universidad Pontificia de Comillas, 2011, p. 39-62.

MENEU, Ricard. Participación de los pacientes en las decisiones sobre su asistencia sanitaria. **Revista Calidad Asistencial**. Barcelona, v. 20, n. 6, p. 337-342, 2005.

MENEZES, Bruno Seligman de. A omissão do médico e a necessidade de demonstração do dolo em sua conduta. **Revista de Direito Sanitário**. São Paulo, v. 10, n. 3, p. 152-166, 2009.

MENEZES, Rachel Aisengart de. Autonomia e decisões ao final da vida: notas sobre o debate internacional contemporâneo. In PEREIRA, Tânia da Silva; MENEZES, Rachel Aisengart de; BARBOZA, Heloisa Helena (org.). **Vida, morte e dignidade humana**. Rio de Janeiro: GZ, 2009, p. 9-29.

MICHAUD, Jean. Informe explicativo al convenio para la protección de los derechos humanos y la dignidad del ser humano con respecto a las aplicaciones de la biología y la medicina. In ROMEO-CASABONA, Carlos María (ed.). **El convenio de derechos humanos y biomedicina**. Granada: Comares, 2002, p. 481-517.

MILAGRES, Marcelo de Oliveira. Saúde: direito, dever ou valor? **Revista do Centro de Estudos Judiciários**. Brasília, v. 14, n. 50 p. 25-29, 2010.

MILL, Stuart. **Sobre a liberdade**. São Paulo: Hedra, 2010.

MINAHIM, Maria Auxiliadora. A vida pode morrer? Reflexões sobre a tutela penal da vida em face da revolução biotecnológica. In BARBOZA, Heloisa Helena; MEIRELLES, Jussara; BARRETO, Vicente de Paulo (org.). **Novos temas de biodireito e bioética**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 97-131.

MITSCHERLICH, Alexander; MIELKE, Fred. **Doctors of infamy**. Whitefish: Kessinger Publishing, 2006.

MÖLLER, Letícia Ludwig. **Direito à morte com dignidade e autonomia**. Curitiba: Juruá, 2010.

MONACO, Gustavo Ferraz de Campos. **A declaração universal dos direitos da criança e seus sucedâneos internacionais**. Coimbra: Coimbra, 2004.

MONTALVO-JÄÄSKELÄINEN, Federico de. **Muerte digna y constitución**. Madrid:

Universidad Pontificia Comillas, 2009.

MONTALVO-JÄÄSKELÄINEN, Federico de; MORENO-ALEMÁN, Javier; SANTAMARÍA-PASTOR, Mercedes. Incidencia de la Ley de autonomía del paciente en la gestión del riesgo sanitario: nuevas perspectivas legales de la información y la historia. *Revista Calidad Asistencial*. Barcelona, v. 20, n. 2, 2005, p. 100-109.

MONTEIRO, António Pinto; NEUNER, Jörg; SARLET, Ingo (org). *Direitos fundamentais e o direito privado*. Coimbra: Almedina, 2007.

MONTEIRO, António Reis. *Direitos da criança*. Coimbra: Almedina, 2010.

MONTEIRO, Lígia Cláudia Gonçalves. *Educação e direitos da criança*. Minho: Universidade do Minho, 2006.

MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de direito civil*. 35 ed. São Paulo: Saraiva, 1997, v. 1.

MONTERO, Adela; GONZÁLEZ, Electra. Principales consideraciones bioéticas en la atención en salud sexual y reproductiva en adolescentes. *Revista Chilena de Obstetricia y Ginecología*. Santiago, v. 75, n. 4, p. 272-277, 2010.

MONTILLA, Agustín. La codificación como técnica de producción legislativa. *Revista de Derecho Privado*. Madrid, n. 6, p. 545-574, 1987.

MORAES, Maria Celina Bodin de. A caminho de um direito civil constitucional. *Revista Direito, Estado e Sociedade*. Rio de Janeiro, n. 1, p. 59-73, 1991.

MORAES, Maria Celina Bodin de. A família democrática. In MORAES, Maria Celina Bodin de. *Na medida da pessoa humana*. Rio de Janeiro: Renovar, 2010, p. 207-234.

MORAES, Maria Celina Bodin de. Ampliando os direitos da personalidade. In MORAES, Maria Celina Bodin de. *Na medida da pessoa humana*. Rio de Janeiro: Renovar, 2010, p. 121-148.

MORAES, Maria Celina Bodin de. Constituição e direito civil: tendências. *Revista Direito, Estado e Sociedade*. Rio de Janeiro, n. 15, p. 95-113, 1999.

MORAES, Maria Celina Bodin de. **Danos à pessoa humana**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

MORAES, Maria Celina Bodin de. O princípio da dignidade da pessoa humana. In MORAES, Maria Celina Bodin de. **Na medida da pessoa humana**. Rio de Janeiro: Renovar, 2010, p. 71-120.

MORAES, Maria Celina Bodin de. O princípio da solidariedade. In MORAES, Maria Celina Bodin de. **Na medida da pessoa humana**. Rio de Janeiro: Renovar, 2010, p. 237-265.

MORAES, Maria Celina Bodin de. Perspectivas a partir do direito civil-constitucional. In MORAES, Maria Celina Bodin de. **Na medida da pessoa humana**. Rio de Janeiro: Renovar, 2010, p. 55-68.

MORAES, Maria Celina Bodin de. Uma aplicação do princípio da liberdade. In MORAES, Maria Celina Bodin de. **Na medida da pessoa humana**. Rio de Janeiro: Renovar, 2010, p. 183-206.

MORAL GARCÍA, Antonio del. Derecho, legisladores, jueces y juristas ante la bioética y la deontología médica. **Cuadernos de Bioética**. Murcia, v. 16, n. 57, p. 175-189, 2005.

MORÃO, Helena. Eutanásia passiva e dever médico de agir ou omitir em face do exercício da autonomia ética do paciente. **Revista Portuguesa de Ciência Criminal**. Coimbra, v. 16, n. 1, p. 35-84, 2006.

MOREIRA, Luiza Amélia Cabus; OLIVEIRA, Irismar Reis. Algumas questões éticas no tratamento da anorexia nervosa. **Jornal Brasileiro de Psiquiatria**. Rio de Janeiro, v. 57, n. 3, p. 161-165, 2008.

MOTA, Joaquim Antônio César. A criança na pesquisa biomédica. In ROMEO CASABONA, Carlos María; QUEIROZ, Juliane Fernandes (coord.). **Biotecnologia e suas implicações ético-jurídicas**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005, p. 45-62.

MÜLLER, Enrique. Los testigos de jehová frente a los tratamientos médicos. **Revista de Derecho Privado y Comunitário**. Santa Fe, n. 3, p. 261-282, 2010.

MÜLLER-HILL, Benno. Eugenia: a ciência e a religião dos nazis. In CAPLAN, Arthur (org.). **Quando a medicina enlouqueceu: a bioética e o holocausto**. Lisboa: Pia-

get, 1997, p. 57-67.

MUÑOZ CONDE, Francisco. *Edmund Mezger y el derecho penal de su tiempo*. 4 ed. Valencia: Tirant lo Blanch, 2003.

NEMIR, Leïla. Consentement aux soins des mineurs, le régime très novateur du Canada. *Revue Droit, Déontologie et Soin*. Issy les Moulineaux, n. 9, p. 337-355, 2009.

NEVES, António Castanheira. Pessoa, direito e responsabilidade. *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*. Coimbra, v. 6, n. 1, p. 9-43, 1996.

NEVES, Marcelo. La fuerza simbólica de los derechos humanos. *Revista Doxa*. Alicante, n. 27, p. 143-180, 2004.

NEVES, Marcelo. *Transconstitucionalismo*. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

NEVES, Nedy (org.). *A medicina para além das normas*. Brasília: Conselho Federal de Medicina, 2010.

NEVES, Nedy. Códigos de conduta: abordagem histórica da sistematização do pensar ético. *Revista Bioética*. Brasília, v. 16, n. 1, p. 109-115, 2008.

NEW ZEALAND. Ministry of Health. *Consent in child and youth health*. Wellington: Ministry of Health, 1998.

NICOLÁS JIMÉNEZ, Pilar. Objeto y principios del convenio. In ROMEO-CASABONA, Carlos María (ed.). *El convenio de derechos humanos y biomedicina*. Granada: Comares, 2002, p. 73-109.

NIEUWKAMP, Garry Anthony Aloysius. *The theory of informed consent in medicine*. Fitzroy: Australian Catholic University, 2007.

NIGRE, André Luis. Responsabilidade civil do médico. In NIGRE, André Luis; ALMEIDA, Álvaro Henrique Teixeira de (coord.). *Direito e medicina: um estudo interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 197-217.

NOVAIS, Jorge Reis. Direitos como trunfos contra a maioria. In NOVAIS, Jorge Reis. *Direitos fundamentais*. Coimbra: Coimbra, 2006, p. 17-67.

NOVAIS, Jorge Reis. Os direitos fundamentais nas relações entre particulares. In NOVAIS, Jorge Reis. **Direitos fundamentais**. Coimbra: Coimbra, 2006, p. 69-116.

NOVAIS, Jorge Reis. Renúncia a direitos fundamentais. In NOVAIS, Jorge Reis. **Direitos fundamentais**. Coimbra: Coimbra, 2006, p. 211-282.

NOVELLA CÁMARA, Ana. Formas de participación infantil: la concreción de un derecho. **Revista Educación Social**. Madrid, n. 38, p. 77-93, 2008.

NOVOA, Fernando. La nueva relación en el ámbito de la salud. **Revista Chilena de Neuropsicología**. Temuco, v. 5, n. 1, p. 7-12, 2010.

NUNES, Eduardo Silveira Netto; MOOR, Fernanda Stracke. A questão legal da criança e do adolescente no Brasil. **Revista Justiça do Direito**. Passo Fundo, v. 2, n. 16, p. 467-491, 2002.

NUNES, Lydia Neves Bastos Telles. Incapacidade: uma questão de proteção à pessoa humana. **Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo**. São Paulo, v. 9, n. 18, p. 170-186, 2006.

NUNES, Lydia Neves Bastos Telles. O incapaz e o consentimento informado. **Revista Seqüência**. Florianópolis, n. 55, p. 287-302, 2007.

NUNES, Rui; MELO, Helena Pereira de. **Testamento vital**. Coimbra: Almedina, 2011.

NUNNER-WINKLER, Gertrude. Juízo moral e motivação moral: seus desenvolvimentos na adolescência. In FONSECA, António Castro (org.). **Crianças e adolescentes: uma abordagem multidisciplinar**. Coimbra: Almedina, 2010, p. 371-417.

NYISZLI, Miklos. **Médico em Auschwitz**. Rio de Janeiro: Otto Pierre, 1980.

O'CALLAGHAN, Xavier. Salud mental y derecho civil: encuentros y controversias. **Revista Psicopatología, Legal y Forense**. Madrid, n. 4, p. 23-45, 2004.

O'DONNELL, Dan. **Law reform and the implementation of the convention on the rights of the child**. Florence: Unicef, 2008.

O'NEILL, Onora. Los derechos de los niños y las vidas de los niños. In FANLO, Isabel

(comp.). *Derechos de los niños: una contribución teórica*. México: Fontanara, 2004, p. 77-106.

OCCHIPINTI, Andreina. *Tutela della vita e dignità umana*. Torino: Utet, 2008.

OGANDO DÍAS, B.; GARCÍA PÉREZ, C. Consentimiento informado y capacidad para decidir del menor maduro. *Revista Pediatría Integral*. Madrid, v. 11, n. 10, p. 877-883, 2007.

OGANDOA, Beatriz; GARCÍA, César. Morir con propiedad en el siglo XXI. *Revista Calidad Asistencial*. Barcelona, v. 22, n. 3, p. 147-153, 2007.

OGANDOA, Beatriz; GARCÍA, César. Veinticinco siglos de paternalismo, 25 años de autonomía: una aproximación histórica a los cambios en la relación clínica. *Revista Calidad Asistencial*. Barcelona, v. 21, n. 3, p.163-168, 2006.

OLIVEIRA, Aline Albuquerque. A salvaguarda de princípios bioéticos e o sistema universal de proteção dos direitos humanos. *Revista Direito, Estado e Sociedade*. Rio de Janeiro, n. 35, p. 28-41, 2009.

OLIVEIRA, Aline Albuquerque. Bioética e direitos humanos: tratamento teórico da interface. *Revista de Direito Sanitário*. São Paulo, v. 11, n. 1, p. 65-94, 2010.

OLIVEIRA, Aline Albuquerque. Direito à saúde: conteúdo, essencialidade e monitoramento. *Revista do Centro de Estudos Judiciários*. Brasília, v. 14, n. 48, p. 92-100, 2010.

OLIVEIRA, Aline Albuquerque. Interface entre bioética e direitos humanos: o conceito ontológico de dignidade humana e seus desdobramentos. *Revista Bioética*. Brasília, v. 15, n. 2, p. 170-185, 2007.

OLIVEIRA, Guilherme de (org.). *4ª Bienal de Jurisprudência*. Coimbra: Coimbra, 2010.

OLIVEIRA, Guilherme de. Auto-regulação profissional dos médicos. In ASCENSÃO, Jose de Oliveira (org.). *Estudos de direito da bioética*. Coimbra: Almedina, 2005, p. 49-60.

OLIVEIRA, Guilherme de. Estrutura jurídica do acto médico, consentimento

informado e responsabilidade médica. In OLIVEIRA, Guilherme de. ***Temas de direito da medicina***. Coimbra: Coimbra, 1999, p. 59-72.

OLIVEIRA, Guilherme de. O acesso dos menores aos cuidados médicos. In OLIVEIRA, Guilherme de. ***Temas de direito da medicina***. Coimbra: Coimbra, 1999, p. 225-232.

OLIVEIRA, Guilherme de. O fim da arte silenciosa: o dever de informação dos médicos. In OLIVEIRA, Guilherme de. ***Temas de direito da medicina***. Coimbra: Coimbra, 1999, p. 91-100.

OLIVEIRA, Guilherme de. Prática médica, informação e consentimento. ***Revista Coimbra Médica***. Coimbra, v. 14, n. 3-4, p. 165-170, 1993.

OLIVEIRA, José Lamartine Corrêa de. A parte geral do anteprojeto de código civil brasileiro. ***Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná***. Curitiba, v. 15, n. 15, p. 137-161, 1972.

OLIVEIRA, José Lamartine Corrêa de. A teoria das pessoas no Esboço de Teixeira de Freitas: superação e permanência. In SCHIPANI, Sandro (org.). ***Augusto Teixeira de Freitas e Il Diritto Latinoamericano***. Padova: Cedam, 1988, p. 347-370.

OLIVEIRA, José Lamartine Corrêa de. Notícia sobre a parte geral do novo código civil português. ***Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná***. Curitiba, v. 12, n. 12, p. 55-92, 1969.

OLIVEIRA, José Lamartine Corrêa de; MUNIZ, Francisco José Ferreira. O Estado de Direito e os direitos da personalidade. ***Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná***. Curitiba, v. 19, n. 19, p. 223-241, 1979.

OLIVEIRA, Miguel; PAIS, Lúcia. Tomada de decisão na adolescência: do conflito à prudência. In FONSECA, António Castro (org.). ***Crianças e adolescentes: uma abordagem multidisciplinar***. Coimbra: Almedina, 2010, p. 419-475.

OLIVEIRA, Nuno Manuel Pinto. O princípio da dignidade da pessoa humana e a regulação da bioética. ***Revista Lex Medicinae***. Coimbra, v. 8, n. 15, p. 29-33, 2011

OLIVEIRA, Sonia Paredes de. ***A consulta do paciente adolescente pelo pediatra: o despertar da autonomia***. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006.

OLIVEIRA, Vitor Lisboa; PIMENTEL, Déborah; VIEIRA, Maria Jésia. O uso do termo de consentimento livre e informado na prática clínica. *Revista Bioética*. Brasília, v. 18, n. 3, p. 705-724, 2010.

OPPO, Giorgio. Declinio del soggetto e ascesa della persona. *Rivista de Diritto Civile*. Padova, v. 48, n. 6, parte 1, p. 829-835, 2002.

ORTEGA GUTIÉRREZ, David. La objeción de conciencia en el ámbito sanitario. *Revista de Derecho Político*. Madrid, n. 45, p. 105-147, 1999.

PAIS, José Manuel dos Santos. Direito à participação das crianças: um conto à procura dos seus autores. *Revista Infância e Juventude*. Lisboa, n. 1, p. 9-24, 2005.

PAIS, Marta Santos. A Convenção das Nações Unidas sobre os direitos da criança. *Revista Infância e Juventude*. Lisboa, n. 4, p. 9-19, 1990.

PALAZZANI, Laura. Cuerpo y sujeto en bioética. *Cuadernos de Bioética*. Murcia, v. 15, n. 53, p. 17-27, 2004.

PALOMINO LOZANO, Rafael. *Las objeciones de conciencia en el derecho norteamericano*. Madrid: Universidade Complutense de Madrid, 1993.

PANTOJA ZARZA, Lucia. El consentimiento informado: ¿sólo un requisito legal? *Revista Española de Reumatología*. Barcelona, v. 31, n. 8, p. 475-478, 2004.

PARADISO, Massimo. *Corso di istituzioni di diritto privato*. 5 ed. Torino: Giappichelli, 2008.

PAUS, Tomás. Desenvolvimento do cérebro na adolescência. In FONSECA, António Castro (org.). *Crianças e adolescentes*: uma abordagem multidisciplinar. Coimbra: Almedina, 2010, p. 245-286.

PEARCE, John. Consent to treatment during childhood. *British Journal of Psychiatry*. London, v. 165, p. 713-716, 1994.

PECES-BARBA MARTÍNEZ, Gregorio. *Lecciones de derechos fundamentales*. Madrid: Dykinson, 2004.

PELLEGRINO, Edmund. La metamorfosis de la ética médica. In COUCEIRO, Azucena

(ed.). *Bioética para clínicos*. Madrid: Triacastela, 1999, p. 73-87.

PERA, Cristóbal. El cuerpo bajo la mirada médica. *Revista Selecciones de Bioética*. Bogotá, v. 6, p. 44-56, 2004.

PEREIRA, André Gonçalo Dias. Capacidade para consentir: um novo ramo da capacidade jurídica. In MONTEIRO, António Pinto (org.). *Comemorações dos 35 anos do Código Civil e dos 25 anos da Reforma de 1977*. Coimbra: Coimbra, 2006, v. 2, p. 199-249.

PEREIRA, André Gonçalo Dias. *O consentimento informado na relação médico-paciente*. Coimbra: Coimbra, 2004.

PEREIRA, André Gonçalo Dias. O dever de esclarecimento e a responsabilidade médica. *Revista dos Tribunais*. São Paulo, v. 94, n. 839, p. 69-109, 2005.

PEREIRA, André Gonçalo Dias. Responsabilidade civil médica na europa: objectivação da responsabilidade e consentimento informado. In NIGRE, André Luis; ALMEIDA, Álvaro Henrique Teixeira de (coord.). *Direito e medicina: um estudo interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 99-143.

PEREIRA, Tânia da Silva (coord.). *Estatuto da criança e do adolescente comentado*. Rio de Janeiro: Renovar, 1992.

PEREIRA, Tânia da Silva. *Direito da criança e do adolescente: uma proposta interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

PÉREZ CONTRERAS, María de Montserrat; MACÍAS VÁSQUEZ, María Carmen (coord.). *Marco conceptual sobre menores versus niños, niñas y adolescentes*. México: Universidad Nacional Autónoma, 2011.

PÉREZ MIRANDA, Manuel. Mayoría de edad sanitaria. *Revista Clínica Española*. Madrid, v. 210, n. 4, p. 185-187, 2010.

PÉREZ TRIVIÑO, José Luis. Autonomía del paciente y rechazo del tratamiento por motivos religiosos. *Revista InDret*. Barcelona, v. 3, n. 760, p. 1-31, 2010.

PÉREZ TRIVIÑO, José Luis. Testigos de Jehová: entre la autonomía del paciente y el paternalismo justificado. *Revista InDret*. Barcelona, v. 2, n. 740, p. 1-24, 2010.

PÉREZ-DELGADO, Esteban; GARCÍA-ROS, Rafael (comp.). *La psicología del desarrollo moral*. Madrid: Siglo Veintiuno, 1991.

PERLINGIERI, Carolina. *Enti e diritti della persona*. Napoli: Scientifiche Italiane, 2008.

PERLINGIERI, Pietro. *O direito civil na legalidade constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

PERLINGIERI, Pietro. *Perfis do direito civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

PERRENOUD, Phileppe. De uma metáfora a outra: transferir ou mobilizar conhecimentos? In DOLZ, Joaquim; OLLAGNIER, Edmée (org.). *O enigma da competência em educação*. Porto Alegre: Artmed, 2004, p. 47-63.

PERRENOUD, Philippe. *Construir as competências desde a escola*. Porto Alegre: Artmed, 2007.

PERRENOUD, Philippe. *Dez novas competências para ensinar*. Porto Alegre: Artmed, 2000.

PESSINI, Leo; SIQUEIRA, José Eduardo de; HOSSNE, William Saad (org.). *Bioética em tempo de incertezas*. São Paulo: Loyola, 2010.

PIAGET, Jean. *Psicologia e pedagogia*. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

PIAGET, Jean. *Seis estudos de psicologia*. 25 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011.

PICCINNI, Mariassunta. *Il consenso al tratamiento medico del menor*. Padova: Cedam, 2007.

PICONTÓ NOVALES, Teresa. Derechos de la infancia: nuevo contexto, nuevos retos. *Revista Derechos y Libertades*. Madrid, n. 21, p. 57-93, 2009.

PIERANGELI, José Henrique. *O consentimento do ofendido*. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

PINHEIRO, Antônio Gonçalves. O ato médico e os conselhos de medicina: considerações históricas, práticas e administrativas. In NIGRE, André Luis; ALMEIDA, Álvaro Henrique Teixeira de (coord.). *Direito e medicina: um estudo interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 37-60.

PINHEIRO, Paulo Sérgio; GUIMARÃES, Samuel Pinheiro (org.). *Direitos humanos no século XXI*. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 1998.

PINHO, Maria Salomé. Desenvolvimento da memória autobiográfica. In FONSECA, António Castro (org.). *Crianças e adolescentes*: uma abordagem multidisciplinar. Coimbra: Almedina, 2010, p. 477-498.

PINTO, Carlos Alberto da Mota. *Teoria geral do direito civil*. 4 ed. Coimbra: Coimbra, 2005.

PINTO, Itamar Tatuhy Sardinha. Uma característica do desenvolvimento institucional da bioética no Brasil: reconhecimento da autonomia do sujeito na pesquisa e persistência do paternalismo na relação com o paciente assistido. In ROMEO CASABONA, Carlos María; QUEIROZ, Juliane Fernandes (coord.). *Biotecnologia e suas implicações ético-jurídicas*. Belo Horizonte: Del Rey, 2005, p. 210-226.

PINTO, Paulo Mota. A limitação voluntária do direito à reserva sobre intimidade privada. *Revista de Direito Comparado*. Rio de Janeiro, n. 21, p. 21-62, 2002.

PINTO, Paulo Mota. O direito ao livre desenvolvimento da personalidade. In AA.VV. *Portugal-Brasil*. Coimbra: Coimbra, 1999, p. 149-246.

PINTO, Paulo Mota. Os direitos de personalidade no Código Civil de Macau. *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*. Coimbra, n. 76, p. 205-250, 2000.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 6 ed. São Paulo: Max Limonad, 2004.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o princípio da dignidade da pessoa humana. In LEITE, George Salomão (org.). *Dos princípios constitucionais*. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 180-197.

PITHAN, Lívia Haygert; BERNARDES, Fabrício Benites; PIRES FILHO, Luiz Alberto

Simões. Capacidade decisória do paciente: aspectos jurídicos e bioéticos. In GAUER, Gabriel José Chittó; ÁVILA, Antônio de; ÁVILA, Gustavo Noronha de (org.). *Ciclo de conferências em bioética*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, p. 121-137.

PITHAN, Lívia Haygert; BORGES, Gustavo Silveira. Fundamentação jurídica da Resolução nº 1.805/2006, do Conselho Federal de Medicina, em defesa da ortotanásia. In LOCH, Jussara de Azambuja; GAUER, Gabriel José Chittó; CASADO, María (org.). *Bioética, interdisciplinaridade e prática clínica*. Porto Alegre: Edipucrs, 2008, p. 193-206.

PLATAS PACHECO, María del Carmen. La persona, sujeto ético-jurídico. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná*. Curitiba, v. 47, p. 155-171, 2008.

POZOS, Robert. A pesquisa científica e a ética. In CAPLAN, Arthur (org.). *Quando a medicina enlouqueceu: a bioética e o holocausto*. Lisboa: Instituto Piaget, 1997, p. 109-123.

PRADOS TORRES, Daniel; LEIVA FERNÁNDEZ, Francisca. Incertidumbre en medicina de familia y toma de decisiones compartidas con el paciente. *Revista Atención Primaria*. Barcelona, v. 38, n. 10, p. 531-534, 2006.

PRATA, Ana. *Tutela constitucional da autonomia privada*. Coimbra: Almedina, 1982.

PROCTOR, Robert. Políticas biomédicas nazis. In CAPLAN, Arthur (org.). *Quando a medicina enlouqueceu: a bioética e o holocausto*. Lisboa: Instituto Piaget, 1997, p. 35-55.

PUPPE, Ingeborg. La juisificación de la intervención médica curativa. *Revista InDret*. Barcelona, v. 1, n. 404, p. 1-14, 2007.

QUEIROZ, Cristina. *Direito constitucional internacional*. Coimbra: Coimbra, 2011.

QUEIROZ, Cristina. *Direitos fundamentais*. 2 ed. Coimbra: Coimbra, 2010.

QUINTANILLA MADERO, Beatriz. ¿Por qué cuidar al paciente psiquiátrico incompetente? *Cuadernos de Bioética*. Murcia, v. 12, n. 46, p. 379-384, 2001.

RABINOVICH-BERKMAN, Ricardo. *Actos jurídicos y documentos biomédicos*. Buenos Aires: La Ley, 2004.

RABINOVICH-BERKMAN, Ricardo. *Derecho civil: parte general*. Buenos Aires: Astrea, 2000.

RABINOVICH-BERKMAN, Ricardo. La persona en el *Esbozo de Teixeira de Freitas*. In CALDERÓN PUERTAS, Carlos Alberto; AGURTO GONZALES, Carlos (coord). *La persona*. Lima: Motivensa, 2010, p. 135-148.

RACHET-DARFEUILLE, Véronique. Témoins et représentants du patient. *Revue Générale de Droit Médical*. Bordeaux, n. 25, p. 233-247, 2007.

RAGAZZO, Carlos Emmanuel Joppert. Os requisitos e limites do consentimento informado. In NIGRE, André Luis; ALMEIDA, Álvaro Henrique Teixeira de (coord.). *Direito e medicina: um estudo interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 145-170.

RAGAZZO, Carlos Emmanuel Joppert. *O dever de informar dos médicos e o consentimento informado*. Curitiba: Juruá, 2008.

RAMIRO AVILÉS, Miguel. A vueltas con el paternalismo jurídico. *Revista Derechos y Libertades*. Madrid, n. 15, p. 211-256, 2006.

RAMÓN AYLLÓN, José. Bioética, pluralismo y relativismo. *Cuadernos de Bioética*. Murcia, v. 14, n. 51, p. 209-216, 2003.

RAMOS CHAPARRO, Enrique. *La persona y su capacidad civil*. Madrid: Tecnos, 1995.

RAMOS CHAPARRO, Enrique. Niños y jóvenes en el derecho civil-constitucional. *Revista Derecho Privado y Constitución*. Madrid, n. 7, p. 167-229, 1995.

RAMOS MONTES, Josep. Evaluación de la competencia para tomar decisiones sobre su propia salud en adultos. *Revista Formación Médica Continuada en Atención Primaria*. Barcelona, v. 16, n. 10, p. 597-604, 2009.

RAMOS, André de Carvalho. O Supremo Tribunal Federal e o direito internacional dos direitos humanos. In SARMENTO, Daniel; SARLET, Ingo Wolfgang (org.).

Direitos fundamentais no Supremo Tribunal Federal. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 1-33.

RAPOSO, Hélder. Risco e incerteza no pensamento biomédico: notas teóricas sobre o advento da quantificação e da prova experimental na medicina moderna. **Análise Social**. Lisboa, v. 44, n. 193, p. 747-765, 2009.

RAYMUNDO, Marcia Mocellin; GOLDIM, José Roberto. Apontamentos sobre o processo de consentimento com ênfase na autorização por representação em substituição ao consentimento por procuração. In RIBEIRO, Gustavo Pereira Leite; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado (coord.). **Bioética e direitos da pessoa humana**. Belo Horizonte: Del Rey, 2012, p. 67-90.

RAYMUNDO, Marcia Mocellin; GOLDIM, José Roberto. Do consentimento por procuração à autorização por representação. **Revista Bioética**. Brasília, v. 15, n. 1, p. 83-99, 2007.

RAYMUNDO, Marcia Mocellin; GOLDIM, José Roberto. Moral psychological development related to the capacity of adolescents and elderly patients to consent. **Journal of Medical Ethics**. London, n. 34, p. 602-605, 2008.

RAYMUNDO, Marcia Mocellin; GOLDIN, José Roberto. Bioética em pesquisas em crianças: proteção ou precaução? **Revista do Hospital das Clínicas de Porto Alegre**. Porto Alegre, v. 23, n. 3, p. 5-8, 2003.

REALE, Miguel. **História do novo código civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

REES, Laurence. **Auschwitz, os nazis e a solução final**. Alfragide: Dom Quixote, 2010.

REGUANT I FOSAS, Miquel. El paciente dependiente y sus decisiones. **Revista Formación Médica Continuada en Atención Primaria**. Barcelona, v. 13, n. 8, p. 451-452, 2006.

RENAUT, Alain. **A libertação das crianças**. Lisboa: Instituto Piaget, 2004.

RESTA, Giorgio. Derechos de la personalidad: problemas y perspectivas. In CALDERÓN PUERTAS, Carlos Alberto; AGURTO GONZALES, Carlos (coord.). **La persona**. Lima: Motivensa, 2010, p. 41-66.

RETAMALES, Avelino. Autonomía del paciente: los testigos de jehová y la elección de alternativas a la transfusión. *Revista Chilena de Obstetricia y Ginecología*. Santiago, v. 71, n. 4, p. 280-287, 2006.

RETAMALES, Avelino; CARDEMIL, Gonzalo. Beneficios del ejercicio de la autonomía y consentimiento informado: ejemplo de los testigos de Jehová. *Revista Médica de Chile*. Santiago, v. 137, n. 10, p. 1388-1394, 2009.

RETTIG, Cristián. Racionalidad, libertad y determinación general de la voluntad. *Revista Chilena de Neuropsicología*. Temuco, v. 5, n. 1, p. 59-68, 2010.

REYES LÓPES, Manuel de los; SÁNCHEZ JACOB, Marta. *Bioética y pediatría*. Madrid: Sociedad de Pediatría de Madrid y Castilla-La Mancha, 2010.

RIBEIRO, Geraldo Rocha. As incapacidades jurídicas e os meios para o seu suprimento. In PEREIRA, Tânia da Silva; OLIVEIRA, Guilherme de (org.). *O cuidado como valor jurídico*. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 219-239.

RIBOT IGUALADA, Jordi. La responsabilidad civil por falta de consentimiento informado. *Revista de Derecho Privado*. Madrid, n. 6, p. 29-62, 2007.

RIQUELME, Horacio. La medicina nacionalsocialista: ruptura de cánones éticos en una perspectiva histórico-cultural. *Revista Polis*. Santiago, v. 4, n. 10, p. 423-461, 2005.

RIVERA, Julio César. *Instituciones de derecho civil: parte general*. 3 ed. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 2004.

RIVERO HERNÁNDEZ, Francisco. *El interés del menor*. 2 ed. Madrid: Dykinson, 2007.

RIZZARDO, Arnaldo. *Parte geral do código civil*. 6 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

RIZZINI, Irene. Crianças e menores - do pátrio poder ao pátrio dever: um histórico da legislação para a infância no Brasil. In RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (org.). *A arte de governar crianças*. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2009, p. 97-149.

ROBERTO, Luciana Mendes Pereira. *Responsabilidade civil do profissional de*

saúde e consentimento informado. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2011.

RODOTÀ, Stefano. **Dal soggetto alla persona.** Roma: Scientifica, 2007.

RODOTÀ, Stefano. **La vita e Le regole.** Milano: Feltrinelli, 2006.

RODOTÀ, Stefano. Libertad y salud. In CAMPS, Victòria (ed.). **Libertad y salud.** Barcelona: Fundació Víctor Grífols i Lucas, 1999, p. 29-48.

RODRIGO LARA, María Belén. **La libertad de pensamiento y creencias de los menores de edad.** Madrid: Universidad Complutense, 2004.

RODRIGUES JÚNIOR, Otávio Luiz. Autonomia da vontade, autonomia privada e autodeterminação. **Revista de Informação Legislativa.** Brasília, v. 41, n. 163, p. 113-130, 2004.

RODRIGUES, Álvaro da Cunha Gomes. **Responsabilidade médica em direito penal.** Coimbra: Almedina, 2007.

RODRIGUES, João Vaz. **O consentimento informado para o acto médico no ordenamento jurídico português.** Coimbra: Coimbra, 2001.

RODRIGUES, Rafael Rodrigues. A pessoa e o ser humano no novo código civil. In TEPEDINO, Gustavo (coord.). **A parte geral do novo código civil.** Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p. 1-34.

RODRÍGUEZ ALMADA, Hugo. Los aspectos críticos de la responsabilidad médica y su prevención. **Revista Médica del Uruguay.** Montevideo, v. 17, n. 1, p. 17-23, 2001.

RODRÍGUEZ FERNÁNDEZ, María Isabel. Génesis y evolución de las actitudes ante la muerte en la infancia. **Cuadernos de Bioética.** Murcia, v. 11, n. 41, p. 113-118, 2000.

RODRÍGUEZ LÓPEZ, Pedro. Los derechos constitucionales de los pacientes: derecho a la vida y a la integridad física. **Revista Derecho y Salud.** Santiago de Compostela, v. 14, n. 1, p. 167-204, 2006.

RODRÍGUEZ NAVARRO, José Carlos; GÓMEZ GRACIA, Enrique; FERNÁNDEZ-

CREHUET NAVAJAS, Joaquín. El impacto emocional de la información médica en pacientes quirúrgicos. *Cuadernos de Bioética*. Murcia, v. 12, n. 46, p. 367-378, 2001.

RODRÍGUEZ PALOMO, Carlos. *Autonomía del niño en las decisiones sobre su propio cuerpo*. Madrid: Universidad Complutense, 2004.

RODRÍGUEZ PINTO, María Sara. Una relectura de la patria potestad como función tuitiva sobre la persona y bienes de los hijos. *Revista Ius et Praxis*. Talca, v. 16, n. 1, p. 55-84, 2010.

RODRIGUEZ, Cláudia Fernanda; OLIVEIRA, Reinaldo Ayer de. Vida e morte: reflexões sobre a bioética na adolescência. *Revista Bioethikos*. São Paulo, v. 2, n. 1, p. 105-114, 2008.

ROLDÁN FRANCO, María Angustias. Madurez psicológica del menor para la toma de decisiones. In LÁSARO GONZÁLES, Isabel; MAYORAL NARROS, Ignacio (coord.). *Infancia, publicidad y consumo*. Madrid: Universidad Pontificia de Comillas, 2005, p. 87-108.

ROMEO CASABONA, Carlos María (coord.). *Hacia una Bioética Universal: La Declaración Universal sobre Bioética y Derechos Humanos de la UNESCO*. Bilbao: Universidad de Deusto, 2006.

ROMEO CASABONA, Carlos María. A responsabilidade penal do medico por má prática profissional. *Revista de Estudos Criminais*. Porto Alegre, n. 12, p. 9-33, 2003.

ROMEO CASABONA, Carlos María. El consentimiento informado en la relación entre el médico y el paciente: aspectos jurídicos. In BROGGI, Marc Antoni (ed.). *Problemas prácticos del consentimiento informado*. Barcelona: Fundació Víctor Grífols i Lucas, 2002, p. 63-133.

ROMEO CASABONA, Carlos María. *El médico ante el derecho*. Madrid: Ministerio de Sanidad y Consumo, 1990.

ROMEO CASABONA, Carlos María. *El médico y el derecho penal*. Buenos Aires: Rubinzal-Culzoni, 2011.

ROMEO CASABONA, Carlos María. *La ética y el derecho ante la biomedicina del*

futuro. Bilbao: Universidad de Deusto, 2006.

ROMEO CASABONA, Carlos María. Libertad de conciencia y actividad biomédica. In SÁ, Maria de Fátima Freire de (coord.). **Biodireito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002, p. 1-70.

ROMEO CASABONA, Carlos María. O consentimento informado na relação entre médico e paciente: aspectos jurídicos. In ROMEO CASABONA, Carlos María; QUEIROZ, Juliane Fernandes (coord.). **Biotecnologia e suas implicações ético-jurídicas**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005, p. 128-172.

ROMEO CASABONA, Carlos María. O direito biomédico e a bioética. In ROMEO CASABONA, Carlos María; QUEIROZ, Juliane Fernandes (coord.). **Biotecnologia e suas implicações ético-jurídicas**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005, p. 13-41.

ROMEO CASABONA, Carlos María. Una ética y um derecho para la biotecnología humana em contexto de la transculturalidad y la globalización. In GAUER, Gabriel José Chittó; ÁVILA, Antônio de; ÁVILA, Gustavo Noronha de (org.). **Ciclo de conferências em bioética**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, p. 21-34.

ROMEO-CASABONA, Carlos María. El convenio europeo sobre derechos humanos y biomedicina: sus características y sus repercusiones en el derecho español. In ROMEO-CASABONA, Carlos María (ed.). **El convenio de derechos humanos y biomedicina**. Granada: Comares, 2002, p. 1-17.

ROTH, Loren; MEISEL, Alan; LIDZ, Charles. Tests of competency to consent to treatment. **American Journal of Psychiatry**. Arlington, v. 134, n. 3, p. 279-284, 1977.

ROUGÉ-MAILLART, C.; GACHES, T.; JOUSSET, N.; PENNEAU, M. Refus de soins du patient, le problème épique des témoins de Jéhovah. **La Presse Médicale**. Paris, n. 33, p. 223-227, 2004.

RUEDA MARTÍN, María Angeles. La concreción del deber objetivo de cuidado en el desarrollo de la actividad médica-quirúrgica curativa. **Revista InDret**. Barcelona, v. 4, n. 672, p. 1-58, 2009.

RUIZ JIMÉNEZ, Juana. La capacidad del menor en el ámbito sanitario. In POUS DE LA FLOR, María Paz; LEONSEGUI GUILLOT, Rosa Adela; YÁNEZ VIVERO, Fátima (coord.). **La capacidad de obrar del menor: nuevas perspectivas jurídicas**. Madrid: Uned, 2009, p. 77-89.

RUSCELLO, Francesco. *Istituzioni di diritto privato*. 3 ed. Milano: Giuffrè, 2008, v. 1.

RUZYK, Carlos Eduardo Pianovski. *Institutos fundamentais do direito civil e liberdade(s)*. Rio de Janeiro: GZ, 2011.

RWABIHAMAA, P.; BARONA, L.; PALISSONA, M.; BEKRI, N.; GIRRE, C. Droits des malades: de la loi de 2002 à celle de 2005. *Revue Éthique et Santé*. Issy les Moulineaux, n. 6, p. 114-111, 2009.

SÁ, Maria de Fátima Freire de; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira. *Manual de biodireito*. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

SÁ, Maria de Fátima Freire de; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira; PEREIRA, Aline Maria Pollom Franco. A Declaração universal sobre o genoma humano e os direitos humanos e a Declaração internacional sobre os dados genéticos e o problema do consentimento do incapaz. *Revista da Faculdade Mineira de Direito*. Belo Horizonte, v. 11, n. 21, p. 23-39, 2008.

SACCO, Rodolfo. *Introdução ao direito comparado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

SALA, Roberta. Niño moribundo: verdad, autonomía e intereses en conflicto. *Revista Selecciones de Bioética*. Bogotá, v. 5, p. 62-74, 2004.

SALDANHA, Nelson. Jurisdição e competência: nota sobre o sentido histórico-político da distinção. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília, v. 27, n. 107, p. 165-168, 1990.

SAMPAIO, José Adércio Leite. *Direitos fundamentais*. 2 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

SÁNCHEZ HERNÁNDEZ, Carmen. Capacidad natural e interés del menor maduro como fundamentos del libre ejercicio de los derechos de la personalidad. In CABANILHAS SÁNCHEZ, Antonio *et al* (org.). *Estudios jurídicos en homenaje al profesor Luis Díez-Picazo*. Madrid: Civitas, 2002, t. 1, p. 953-974.

SANCHÉZ JACOB, Marta. El menor maduro. *Boletín de Pediatría*. Valladolid, v. 45, n. 193, p. 156-160, 2005.

SANCHÉZ JACOB, Marta. La realidad del menor en la consulta de pediatría. In DE LA TORRE, Javier (ed.). *Adolescencia, menor maduro y bioética*. Madrid: Universidad Pontificia de Comillas, 2011, p. 79-100.

SÁNCHEZ RÚBIO, David; HERRERA FLORES, Joaquín; CARVALHO, Salo de (org.). *Direitos humanos e globalização*. 2 ed. Porto Alegre: Edipucrs, 2010.

SÁNCHEZ RUBIO, María Aquilina. *Marco jurídico del derecho a la información en las relaciones sanitarias*. Cáceres: Universidad de Extremadura, 2007.

SÁNCHEZ-CARO, Javier. Configuración actual de la relación clínica. *Revista de Administración Sanitaria*. Madrid, v. 2, n. 3, p. 433-461, 2004.

SÁNCHEZ-CARO, Javier. El consentimiento previo a la intervención y la protección de los incapaces. In ROMEO-CASABONA, Carlos María (ed.). *El convenio de derechos humanos y biomedicina*. Granada: Comares, 2002, p. 111-138.

SÁNCHEZ-CARO, Javier; ABELLÁN, Fernando (coord.). *Instrucciones previas en España*. Granada: Comares, 2008.

SÁNCHEZ-CARO, Jesús; SÁNCHEZ-CARO, Javier. *El consentimiento informado en psiquiatría*. Madrid: Díaz de Santos, 2003.

SANCHO GARGALLO, Ignacio. Tratamiento legal y jurisprudencial del consentimiento informado. *Revista InDret*. Barcelona, v. 2, n. 209, p. 1-24, 2004.

SANTIAGO-SÁEZ, Andrés; ALBARRÁN-JUAN, María Elena; DORADO, Enrique. Manejo del alta voluntaria y del alta forzosa por el pediatra. *Anales de Pediatría Continuada*. Barcelona, v. 7, n. 4, p. 243-246, 2009.

SANTIAGO-SÁEZ, Andrés; ALBARRÁN-JUAN, María Elena; PEREA, Bernardo. La doctrina del menor maduro. *Anales de Pediatría Continuada*. Barcelona, v. 7, n. 3, p. 182-185, 2009.

SANTOS, Boaventura de Souza (org.). *A globalização e as ciências sociais*. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2002.

SANTOS, Boaventura de Souza (org.). *Reconhecer para libertar*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SANTOS, Laura Ferreira dos. ***Testamento vital***. Porto: Sextante, 2011.

SANTOSUOSSO, Amedeo. Il consenso informato: questioni di principio e regole specifiche. In SANTOSUOSSO, Amedeo (org.). ***Il consenso informato***. Milano: Raffaello Cortina, 1996, p. 3-36.

SANTOSUOSSO, Amedeo. ***Libertà di cura e libertà di terapia***. Roma: Pensiero Scientifico, 1998.

SANTOSUOSSO, Amedeo. ***Libertà di cura e libertà di terapia***: la medicina tra razionalità scientifica e soggettività del malato. Roma: Pensiero Scientifico, 1998.

SARLET, Ingo Wolfgang (org). ***Dimensões da dignidade***. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. ***A eficácia dos direitos fundamentais***. 3 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

SARLET, Ingo Wolfgang. ***Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais***. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SARLET, Ingo Wolfgang. Notas sobre a dignidade da pessoa humana na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. In SARMENTO, Daniel; SARLET, Ingo Wolfgang (org.). ***Direitos fundamentais no Supremo Tribunal Federal***. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 37-73.

SARLET, Ingo Wolfgang; LEITE, George Salomão (org.). ***Direitos fundamentais e biotecnologia***. São Paulo: Método, 2008.

SARMENTO, Daniel. A vinculação dos particulares aos direitos fundamentais: o debate teórico e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. In SARMENTO, Daniel; SARLET, Ingo Wolfgang (org.). ***Direitos fundamentais no Supremo Tribunal Federal***. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 131-165.

SARMENTO, Daniel. ***Direitos fundamentais e relações privadas***. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

SARMENTO, Daniel. Os princípios constitucionais da liberdade e da autonomia privada. In LEITE, George Salomão (org.). ***Dos princípios constitucionais***. São

Paulo: Malheiros, 2003, p. 294-341.

SAVATER, Fernando. *A importância da escolha*. São Paulo: Planeta, 2004.

SAVIGNY, Friedrich Karl von. *Sistema del derecho romano actual*. Granada: Comares, 2005.

SCAFF, Fernando Campos. *Direito à saúde no âmbito privado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

SCIACALEPORE, Giovanni. Il diritto del minore ad essere ascoltato. In STANZIONE, Pasquale; SCIACALEPORE, Giovanni. *Minori e diritti fondamentali*. Milano: Giuffrè, 2006, p. 197-272.

SCILYAR, Moacyr. História do conceito de saúde. *Revista Physis*. Rio de Janeiro, v. 17, n. 1, p. 29-41, 2007.

SCHACHTER, Debbie; KLEINMAN, Irwin; HARVEY, William. Informed consent and adolescents. *Canadian Journal of Psychiatry*. Ottawa, v. 50, n. 9, p. 534-540, 2005.

SCHRAMM, Fermin Roland. A bioética como forma de resistência à biopolítica e ao biopoder. *Revista Bioética*. Brasília, v. 18, n. 3, p. 519-535, 2010.

SCHRAMM, Fermin Roland. Proteger os vulnerados e não intervir aonde não se deve. *Revista Brasileira de Bioética*. Brasília, v. 3, n. 3, p. 379-391, 2007.

SCHREIBER, Anderson. *Direitos da personalidade*. São Paulo: Atlas, 2011.

SEGAL, Nancy. Pesquisa em gêmeos em Auschwitz-Birkenau. In CAPLAN, Arthur (org.). *Quando a medicina enlouqueceu: a bioética e o holocausto*. Lisboa: Instituto Piaget, 1997, p. 307-327.

SEGRE, Marco; COHEN, Claudio (org.). *Bioética*. 3 ed. São Paulo: Edusp, 2002.

SEGRE, Marco; FERRAZ, Flávio Carvalho. O conceito de saúde. *Revista de Saúde Pública*. São Paulo, v. 31, n. 5, p. 538-542, 1997.

SEIDELMAN, William. O discurso médico a favor do homicídio: a experiência nazi e

a cultura da medicina. In CAPLAN, Arthur (org.). ***Quando a medicina enlouqueceu: a bioética e o holocausto***. Lisboa: Piaget, 1997, p. 295-305.

SEITENFUS, Ricardo. ***Manual das organizações internacionais***. 5 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

SEONE, José Antonio. El perímetro de la objeción de conciencia médica. ***Revista InDret***. Barcelona, v. 4, n. 682, p. 1-21, 2009.

SERGIO, Gustavo. Interesse del minore e scelte terapeutiche. ***Rivista Il Diritto di Famiglia e delle Persone***. Milano, v. 30, n. 2, p. 637-651, 2001.

SERNA, Pedro. Dignidad de la persona: un estudio jurisprudencial. ***Revista Persona y Derecho***. Pamplona, n. 41, p. 139-196, 1999.

SERRANO, José Miguel. Sentencias constitucionales sobre la muerte digna. ***Revista Persona y Derecho***. Pamplona, n. 54, p. 229-256, 2006.

SESSAREGO, Carlos Fernández. Apuntes sobre el daño a la persona. In BORDA, Guilhermo Antonio (org.). ***La persona humana***. Buenos Aires: La Ley, 2001, p. 317-356.

SESSAREGO, Carlos Fernández. La relación jurídica del médico con el paciente. ***Revista Prolegómenos***. Bogotá, v. 10, n. 20, p. 89-115, 2007.

SGARBI, Adrian. Definições legislativas. ***Revista Direito, Estado e Sociedade***. Rio de Janeiro, n. 31, p. 6-32, 2007.

SGARBI, Adrian. Liberdade: conceitos básicos, teorias, problemas. ***Revista Direito, Estado e Sociedade***. Rio de Janeiro, n. 35, p. 6-27, 2009.

SHAW, Mike. Competence and consent to treatment in children and adolescents. ***Advances in Psychiatric Treatment***. London, v. 7, p. 150-159, 2001.

SHUSTER, Evelyne. Fifty years later: the significance of the Nuremberg Code. ***New England Journal of Medicine***. Boston, v. 337, n. 20, p. 1436-1440, 1997.

SIEGLER, Mark. ***Las tres edades de la medicina y la relación médico-paciente***. Barcelona: Fundació Víctor Grífols i Lucas, 2011.

SILVA, José Afonso. Direitos humanos da criança. *Revista Igualdade*. Curitiba, v. 10, n. 37, p. 1-45, 2002.

SILVA, Paula Martinho da. *Convenção dos direitos do homem e da biomedicina anotada*. Lisboa: Cosmos, 1997.

SILVA, Virgílio Afonso da. *A constitucionalização do direito: os direitos fundamentais nas relações entre particulares*. São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVA, Virgílio Afonso da. *Direitos fundamentais*. São Paulo: Malheiros, 2009.

SILVA, Virgílio Afonso da. O conteúdo essencial dos direitos fundamentais e a eficácia das normas constitucionais. *Revista de Direito do Estado*. Rio de Janeiro, v. 1, n. 4, p. 23-51, 2006.

SIMÓN LORDA, Pablo. El consentimiento informado y la participación del enfermo en las relaciones sanitarias. In COUCEIRO, Azucena (ed.). *Bioética para clínicos*. Madrid: Triacastela, 1999, p. 133-144.

SIMÓN LORDA, Pablo. *El consentimiento informado*. Madrid: Triacastela, 2000.

SIMÓN LORDA, Pablo. El consentimiento informado: abriendo nuevas brechas. In BROGGI, Marc Antoni (ed.). *Problemas prácticos del consentimiento informado*. Barcelona: Fundació Víctor Grífols i Lucas, 2002, p. 11-62.

SIMÓN LORDA, Pablo. La evaluación de la capacidad de los pacientes para tomar decisiones: una tarea todavía pendiente. In BROGGI, Marc Antoni (ed.). *Aproximación al problema de la competencia del enfermo*. Barcelona: Fundació Víctor Grífols i Lucas, 2008, p. 37-67.

SIMÓN LORDA, Pablo. La evaluación de la capacidad de los pacientes para tomar decisiones y SUS problemas. In FEITO GRANDE, Lygia (ed.). *Estudios de bioética*. Madrid: Dykinson, 1997, p. 119-154.

SIMÓN LORDA, Pablo; BARRIO CANTALEJO, Inés María. *¿Quién decidirá por mí?* Madrid: Triacastela, 2004.

SIMÓN LORDA, Pablo; BARRIO CANTALEJO, Inés María. Cómo evaluar la capacidad de los pacientes para decidir: algunas claves prácticas. *Revista Jano, Medicina y*

Humanidades. Barcelona, n. 1711, p. 104-107, 2008.

SIMÓN LORDA, Pablo; BARRIO CANTALEJO, Inés María. La capacidad de los menores para tomar decisiones sanitarias: un problema ético y jurídico. **Revista Española de Pediatría.** Madrid, v. 53, n. 2, p. 107-118, 1997.

SIMÓN LORDA, Pablo; BARRIO CANTALEJO, Inés María; ALARCOS MARTÍNEZ, Francisco; BARBERO GUTIÉRREZ, Javier; COUCEIRO, Azucena; HERNANDO ROBLES, Pablo. Ética y muerte digna: propuesta de consenso sobre un uso correcto de las palabras. **Revista Calidad Asistencial.** Barcelona, v. 23, n. 6, p. 271-285, 2008.

SIMÓN LORDA, Pablo; JÚDEZ GUTIÉRREZ, Javier. Consentimiento informado. **Revista Medicina Clínica.** Barcelona, v. 117, n. 3, p. 99-106, 2001.

SIMÓN LORDA, Pablo; RODRÍGUEZ SALVADOR, Juan José; MARTÍNEZ MAROTO, Antonio; LÓPEZ PISA, Rosa María; JÚDEZ GUTIÉRREZ, Javier. La capacidad de los pacientes para tomar decisiones. **Revista Medicina Clínica.** Barcelona, n. 117, p. 419-426, 2001.

SIMON, Jürgen La dignidad del hombre como principio regulador en bioética. **Revista Selecciones de Bioética.** Bogotá, v. 8, p. 44-55, 2005.

SIQUEIRA, José Eduardo de. A bioética e a revisão dos códigos de conduta moral dos médicos do Brasil. **Revista Bioética.** Brasília, v. 16, n. 1, p. 85-95, 2008.

SIQUEIRA, José Eduardo. A arte perdida de cuidar. **Revista Bioética.** Brasília, v. 10, n. 2, p. 89-106, 2002.

SIQUEIRA-BATISTA, Rodrigo; SCHRAMM, Fermin Roland. A eutanásia e os paradoxos da autonomia. **Revista Ciência e Saúde Coletiva.** Rio de Janeiro, v. 13, n. 1, p. 95-102, 2008.

SIQUEIRA-BATISTA, Rodrigo; SCHRAMM, Fermin Roland. Conversações sobre a “boa morte”: o debate bioético acerca da eutanásia. **Caderno de Saúde Pública.** Rio de Janeiro, v. 21, n. 1, p. 111-119, 2005.

SIURANA APARISI, Juan. Ética de las decisiones clínicas ante pacientes incapaces. **Revista Veritas.** Valparaíso, v. 15, n. 1, p. 223-244, 2006.

SMITH, Peter; COWIE, Helen; BLADES, Mark. ***Compreender o desenvolvimento da criança***. Lisboa: Instituto Piaget, 2001.

SOARES, Jussara Calmon Reis de Souza; CAMARGO JÚNIOR, Kenneth Rochel. A autonomia do paciente no processo terapêutico como valor para a saúde. ***Revista Interface***. Botucatu, v. 11, n. 21, 2007, p. 65-78.

SOARES, Natália Fernandes. Direitos da criança: utopia ou realidade. ***Revista Infância e Juventude***. Lisboa, n. 4, p. 101-126, 1997.

SOARES, Natália Fernandes. ***Infância e direitos***. Minho: Universidade do Minho, 2005.

SONIS, Natan. Consideraciones sobre el poder de la metáfora en el discurso nazi. ***Revista Nuestra Memoria***. Buenos Aires, v. 11, n. 25, p. 91-102, 2005.

SORIGUER ESCOFET, Federico. Cuando el médico decide por el paciente. In COUCEIRO, Azucena (ed.). ***Bioética para clínicos***. Madrid: Triacastela, 1999, p. 127-132.

SOUSA, António Pais. ***Da incapacidade jurídica dos menores interditos e inabilitados no âmbito do código civil***. Coimbra: Almedina, 1971.

SOUSA, Rabindranath Capelo. ***O direito geral de personalidade***. Coimbra: Coimbra, 1995.

SOUSA, Rabindranath Capelo. ***Teoria geral do direito civil***. Coimbra: Coimbra, 2003.

SOUZA, Paulo Vinicius Sporleider de. ***Direito penal médico***. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SPITZ, Vivien. ***Doctores del infierno***. Barcelona: Tempus, 2009.

SPRINTHALL, Norman; COLLINS, Andrew. ***Psicologia do adolescente***. 4 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2008.

STANCIOLI, Brunello Souza. ***Relação jurídica médico-paciente***. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

STANCIOLI, Brunello. *Renúncia ao exercício de direitos da personalidade*. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

STANCIOLI, Brunello. Sobre a capacidade de fato da criança e do adolescente: sua gênese e desenvolvimento na família. *Revista Brasileira de Direito de Família*. Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. 37-42, 1999.

STANCIOLI, Brunello. Sobre a estrutura argumentativa do consentimento informado: revisão sistemática, verdade e risco na relação médico-paciente. In ROMEO CASABONA, Carlos María; QUEIROZ, Juliane Fernandes (coord.). *Biotecnologia e suas implicações ético-jurídicas*. Belo Horizonte: Del Rey, 2005, p. 173-188.

STANZIONE, Pasquale. I trattamenti sanitari. In STANZIONE, Pasquale; SCIANCALEPORE, Giovanni. *Minori e diritti fondamentali*. Milano: Giuffrè, 2006, p. 101-123.

STANZIONE, Pasquale. Interesse del minore e statuto dei suoi diritti. In AUTORINO, Gabriella; STANZIONE, Pasquale. *Diritto civile e situazioni esistenziali*. Torino: Giappichelli, 1997, p. 161-178.

STANZIONE, Pasquale. La potestà dei genitori. In STANZIONE, Pasquale; SCIANCALEPORE, Giovanni. *Minori e diritti fondamentali*. Milano: Giuffrè, 2006, p. 15-41.

STANZIONE, Pasquale. Minorità e tutela della persona umana. *Rivista Il Diritto di Famiglia e delle Persone*. Milano, v. 29, n. 2, p. 758-770, 2000.

STANZIONE, Pasquale. Personalità, capacità e situazioni giuridiche del minore. *Rivista Il Diritto di Famiglia e delle Persone*. Milano, v. 28, n. 1, p. 260-270, 1999.

STANZIONE, Pasquale. Scelte esistenziali e autonomia del minore. In AUTORINO, Gabriella; STANZIONE, Pasquale. *Diritto civile e situazioni esistenziali*. Torino: Giappichelli, 1997, p. 207-216.

STEINMETZ, Wilson. O dever de aplicação imediata de direitos e garantias fundamentais na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e nas interpretações da literatura especializada. In SARMENTO, Daniel; SARLET, Ingo Wolfgang (org.). *Direitos fundamentais no Supremo Tribunal Federal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 113-130.

STRODE, Ann; SLACK, Catherine; ESSACK, Zaynab. Child consent in South African law: implications for researchers, service providers and policy-makers. *South African Medical Journal*. Cape Town, v. 100, n. 4, p. 247-249, 2010.

STULTIËNS, Loes; GOFFIN, Tom; BORRY, Pascal; DIERICKX, Kris; NYS, Herman. Minors and informed consent: a comparative approach. *European Journal of Health Law*. Leiden, v. 4, p. 21-46, 2007.

SZTAJN, Rachel. *Autonomia privada e direito de morrer*. São Paulo: Cultural Paulista, 2002.

SZTAJN, Raquel. Autonomia e heteronomia na relação profissional-usuário de serviços e ações de saúde e as declarações de vontade viciadas. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*. São Paulo, n. 110, p. 22-31, 1998.

SZTAJN, Raquel. Bioética e ortotanásia ou autonomia privada e direito à vida. *Revista do Ministério Público do Mato Grosso*. Cuiabá, v. 3, n. 4, p. 31-40, 2008.

SZTAJN, Raquel. Consentimento informado e o projeto de código civil. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*. São Paulo, n. 109, p. 93-97, 1998.

TAFARO, Sebastiano. Breves notas sobre los infantes en el derecho romano. *Revista de Derecho Privado*. Bogotá, v. 14, p. 5-32, 2008.

TAFARO, Sebastiano. Los derechos de los niños en la experiencia jurídica romana. *Revista de Derecho Privado*. Bogotá, v. 17, p. 177-202, 2009.

TARODO SORIA, Salvador. La doctrina del consentimiento informado en el ordenamiento jurídico norteamericano. *Revista Derecho y Salud*. Santiago de Compostela, v. 14, n. 1, p. 229-249, 2006.

TAVARES, Ana Lucia de Lyra. Contribuição do direito comparado às fontes do direito brasileiro. *Revista Prisma Jurídico*. São Paulo, v. 5, p. 59-77, 2006.

TAYLOR, Charles (org.). *Multiculturalismo*. Lisboa: Instituto Piaget, 1998.

TAYLOR, Charles. *A ética da autenticidade*. Lisboa: Edições 70, 2009.

TEALDI, Juan Carlos (coord.). *Diccionario latinoamericano de bioética*. Bogotá: Unesco, 2008.

TEALDI, Juan Carlos. Historia y significado de las normas éticas internacionales sobre investigaciones biomédicas. In KEYEUX, Genoveva; PENSCHASZADEH, Víctor; SAADA, Alya (coord.). *Ética de la investigación en los seres humanos y políticas de salud pública*. Bogotá: Unesco, 2006, p. 33-62.

TEIXEIRA DE FREITAS, Augusto. *Esboço*. Brasília: Ministério da Justiça, 1952.

TEIXEIRA DE FREITAS, Augusto. *Nova Apostilla*. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1859.

TEIXEIRA DE FREITAS, Augusto. *Vocabulário jurídico*. São Paulo: Saraiva, 1983.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. *Família, guarda e autoridade parental*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. *Saúde, corpo e autonomia privada*. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; NEVARES, Ana Luiza Maia; VALADARES, Maria Goreth Macedo. O cuidado com o menor de idade na observância da sua vontade. In PEREIRA, Tânia da Silva; OLIVEIRA, Guilherme de (org.). *O cuidado como valor jurídico*. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 335-379.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; PENALVA, Luciana Dadalto. Autoridade parental, incapacidade e melhor interesse da criança: uma reflexão sobre o caso Ashely. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília, v. 45, n. 180, p. 293-304, 2008.

TEPEDINO, Gustavo. A disciplina da guarda e a autoridade parental na ordem civil-constitucional. In TEPEDINO, Gustavo. *Temas de direito civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, t. 2, p. 173-191.

TEPEDINO, Gustavo. A disciplina jurídica da filiação na perspectiva civil-constitucional. In TEPEDINO, Gustavo. *Temas de direito civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, t. 1, p. 391-428.

TEPEDINO, Gustavo. A responsabilidade médica na experiência brasileira

contemporânea. In TEPEDINO, Gustavo. **Temas de direito civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, t. 2, p. 83-121.

TEPEDINO, Gustavo. A tutela da personalidade no ordenamento civil-constitucional brasileiro. In TEPEDINO, Gustavo. **Temas de direito civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, t. 1, p. 23-54.

TEPEDINO, Gustavo. Direitos humanos e relações jurídicas privadas. In TEPEDINO, Gustavo. **Temas de direito civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, t. 1, p. 55-71.

TEPEDINO, Gustavo. Do sujeito de direito à pessoa humana. In TEPEDINO, Gustavo. **Temas de direito civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, t. 2, p. 340-342.

TEPEDINO, Gustavo. Normas constitucionais e relações de direito civil na experiência jurídica brasileira. In TEPEDINO, Gustavo. **Temas de direito civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, t. 2, p. 21-46.

TEPEDINO, Gustavo. Premissas metodológicas para a constitucionalização do direito civil. In TEPEDINO, Gustavo. **Temas de direito civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, t. 1, p. 1-22.

TEPEDINO, Gustavo; SCHREIBER, Anderson. O extremo da vida: eutanásia, *accanimento terapeutico* e dignidade humana. **Revista Trimestral de Direito Civil**. Rio de Janeiro, v. 10, n. 39, p. 3-17, 2009.

TERRIBAS SALA, Núria. Aspectos legales de la atención a los menores de edad. **Revista Formación Médica Continuada en Atención Primaria**. Barcelona, v. 15, n. 6, p. 367-373, 2008.

TESSER, Charles Dalcanale. A verdade na biomedicina, reações adversas e efeitos colaterais: uma reflexão introdutória. **Revista Physis**. Rio de Janeiro, v. 17, n. 3, p. 465-484, 2007.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de direito processual civil**. 27 ed. Rio de Janeiro, 1999, v. 2.

TOBÍAS, José. La enfermedad mental y su tratamiento por el derecho privado: debates y tendencias actualizadoras. In BORDA, Guilhermo Antonio (org). **La persona humana**. Buenos Aires: La Ley, 2001, p. 195-226.

TOMÁS, Catarina Almeida. Posso falar? De um direito adquirido a um direito subtraído. *Revista Infância e Juventude*. Lisboa, n. 2, p. 93-106, 2001.

TOMÁS, Catarina. Participação não tem idade. *Revista Contexto e Educação*. Ijuí, v. 22, n. 78, p. 45-68, 2007.

TORRALBA ROSSELLÓ, Francesc. Pluralidad de sistemas éticos: ¿es posible el consenso? *Revista Selecciones de Bioética*. Bogotá, v. 2, p. 103-113, 2002.

TORRES, Wilma da Costa. A criança diante da morte. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*. Rio de Janeiro, v. 48, n. 1, p. 31-42, 1996.

TORRES, Wilma da Costa. O conceito de morte na criança. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*. Rio de Janeiro, v. 31, n. 4, p. 9-34, 1979.

TRILLA, Jaume; NOVELLA, Ana. Educación y participación social de la infancia. *Revista Iberoamericana de Educación*. Madrid, n. 26, p. 137-164, 2001.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *Desafios para a efetiva proteção internacional dos direitos humanos*. Brasília: Alexandre de Gusmão, 2007, p. 207-321.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. O legado da declaração universal e o futuro da proteção internacional dos direitos humanos. In AMARAL JÚNIOR, Alberto do; PERRONE-MOISÉS, Cláudia (org). *O cinquentenário da declaração universal dos direitos do homem*. São Paulo: Edusp, 1999, p. 13-51.

TSAI, Albert; SCHAFERMEYER, Robert; KALIFON, David; BARKIN, Roger; LUMPKIN, John; SMITH, Earl. Evaluation and treatment of minors: reference on consent. *Annals of Emergency Medicine*. Irving, v. 22, n. 7, p. 121-127, 1993.

TUNZI, Marc. Can the patient decide? Evaluating patient capacity in practice. *American Family Physician*. Leawood, v. 64, n. 2, p. 299-306, 2001.

UNITED STATES OF AMERICA. National Commission for the Protection of Human Subjects of Biomedical and Behavioral Research. *The Belmont Report: ethical principles and guidelines for the protection of human subjects of research*. Washington: Government Printing Office, 1978.

UNITED STATES OF AMERICA. President's Commission for the Study of Ethical Problems in Medicine and Biomedical and Behavioral Research. ***Making Health Care Decision: the ethical and legal implications of informed consent in patient-practitioner relationship.*** Washington: Government Printing Office, 1982.

UNITED STATES OF AMERICA. President's Commission for the Study of Ethical Problems in Medicine and Biomedical and Behavioral Research. ***Deciding to Forego Life-Sustaining Treatment: ethical, medical and legal issues in treatment decisions.*** Washington: Government Printing Office, 1983.

UNITED STATES OF AMERICA. ***Trials of war criminals before the Nuremberg Military Tribunals under Control Council Law 10.*** Washington: Government Printing Office, 1949-1953.

VARGAS MUÑOZ, José Pérez. La codificación civil: breve referencia a sus bases socioeconómicas y filosófico-jurídicas. In CABANILHAS SÁNCHEZ, Antonio *et al* (org.). ***Estúdios jurídicos em homenaje al professor Luis Díez-Picazo.*** Madrid: Civitas, 2002, t. 1, p. 755-774.

VARI, Massimo. El principio de la dignidad humana como fundamento para la defensa de la persona en la era global. ***Revista Derecho del Estado.*** Bogotá, v. 16, p. 3-12, 2004.

VASCONCELOS, Pedro Pais de. ***Teoria geral do direito civil.*** 3 ed. Coimbra: Almedina, 2005.

VASCONCELOS, Pedro Pais. ***Direito de personalidade.*** Coimbra: Almedina, 2006.

VÁSQUEZ-PASTOR JIMÉNEZ, Lucía. La autonomía del menor en el ámbito de la salud: un supuesto particular – la anorexia nerviosa. ***Revista de Derecho Privado.*** Madrid, n. 5, p. 19-56, 2007.

VEIRA, Oscar Villhena. A gramática dos direitos humanos. ***Boletim Científico da Escola Superior do Ministério Público da União.*** Brasília, v. 1, n. 4, p. 13-33, 2002.

VELÁSQUES ACEVEDO, Catalina; GONZÁLEZ SÁNCHEZ, Patricia; SARMIENTO ECHEVERRI, Isabel Cristina. Principios y derechos involucrados en el análisis jurídico de los estados intersexuales en pacientes menores de edad en Colombia. ***Revista Estudios de Derecho.*** Medellín, v. 64, n. 144, p. 217-233, 2007.

VERONESE, Josiane Rose Petry. *Os direitos da criança e do adolescente*. São Paulo: LTr, 1999.

VERONESE, Josiane Rose Petry; OLIVEIRA, Luciene Cássia Policarpo; BARBOSA, Vivian Sandoval. Menoridade civil: algumas reflexões sobre a teoria das incapacidades. *Revista Seqüência*. Florianópolis, n. 2, p. 123-141, 1999.

VIDAL CASERO, María del Carmen. El consentimiento informado para el tratamiento terapéutico de un niño. *Cuadernos de Bioética*. Murcia, v. 11, n. 41, p. 95-107, 2000.

VIDAL FERNÁNDEZ, Fernando. Adolescencia: del limbo al mundo. In DE LA TORRE, Javier (ed.). *Adolescencia, menor maduro y bioética*. Madrid: Universidad Pontificia de Comillas, 2011, p. 19-37.

VIDAL, Susana. Competencia para la toma de decisiones en la práctica clínica. *Jurisprudencia Argentina*. Buenos Aires, n. 6166, p. 58-68, 1999.

VIGNALI, Carla. La tutela della salute del minore. *Rivista Il Diritto di Famiglia e delle Persone*. Milano, v. 34, n. 4, p. 1421-1445, 2005.

VIGORITO, Sara Seiler. Um perfil da medicina nazi: o médico nazi, os seus métodos e objetivos. In CAPLAN, Arthur (org.). *Quando a medicina enlouqueceu: a bioética e o holocausto*. Lisboa: Piaget, 1997, p. 21-25.

VILLAGRASA ALCAIDE, Carlos. Los derechos de la infancia y adolescencia. *Revista Enrahonar*. Barcelona, n. 40, p. 141-152, 2008.

VILLAREJO GALENDE, Alberto. Los neurocientíficos en el tercer reich. *Revista Neurología*. Madrid, v. 23, n. 2, p. 126-135, 2008.

VILLAREJO, Pedro; PADILLA, David; CUBO, Teófilo; MARCOTE, María Antonia; MOLINA, Mercedes; MENÉNDEZ, Pablo Menéndez; LÓPEZ, Antonio; PÉREZ-SAUQUILLO, Mariano; MARTÍN, Jesús. Cirugía y transfusión urgente en el paciente testigo de Jehová: revisión de las implicaciones médico-legales. *Revista Cirugía Española*. Barcelona, v. 82, n. 6, p. 328-332, 2007.

VILLAS-BÔAS, Maria Elisa. A morte encefálica como critério de morte. *Revista do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia*. Salvador, n. 17, p. 33-56, 2008.

VILLAS-BÔAS, Maria Elisa. A ortotanásia e o direito penal brasileiro. *Revista Bioética*. Brasília, v. 16, n. 1, p. 61-83, 2008.

VILLAVICENCIO MIRANDA, Luis. La libertad religiosa y la infancia en el sistema español: una aproximación teórica y positiva. *Revista Justicia y Derechos del Niño*. Santiago, n. 11, p. 81-106, 2009.

VILLELA, João Baptista. *Direito, coerção e responsabilidade*: por uma ordem social não-violenta. Belo Horizonte: Movimento Editorial da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, 1982.

VILLELA, João Baptista. Direitos de personalidade negativos: por que não? *Revista Autêntica*. Belo Horizonte, n. 3, p. 34-35, 2004.

VILLELA, João Baptista. Entre decodificação e constitucionalização. In PONZANELLI, Giulio (dir.). *Liber amicorum per Francesco Busnelli*. Milano: Giuffrè, 2008, v. 2, p. 25-41.

VILLELA, João Baptista. Liberdade e família. In CONFERÊNCIA NACIONAL DOS ADVOGADOS, 8, 1980, Manaus. *Anais...* Brasília: Ordem dos Advogados do Brasil, 1980, p. 657-687.

VILLELA, João Baptista. O novo Código Civil Brasileiro e o direito à recusa de tratamento médico. *Rivista Roma e América*. Modena, n. 16, p. 55-64, 2003.

VILLELA, João Baptista. Variações impopulares sobre a dignidade da pessoa humana. *Doutrina do Superior Tribunal de Justiça*. Brasília: Superior Tribunal de Justiça, 2009, p. 561-581.

VIVANCO MARTÍNEZ, Ángela. Negativa de un menor de edad y de su familia a que este reciba una terapia desproporcionada o con pocas garantías de efectividad. *Revista Chilena de Derecho*. Santiago, v. 36, n. 2, p. 399-440, 2009.

VOLLMANN, Jochen; WINAU, Rolf. Informed consent in human experimentation before the Nuremberg code. *British Medical Journal*. London, v. 313, p. 1445-1447, 1996.

WAIZBORT, Ricardo. Teoria social e biologia: perspectivas e problemas da introdução do conceito de história nas ciências biológicas. *Revista História, Ciências, Saúde*. Manguinhos, v. 8, n. 3, p. 632-653, 2001.

WALLON, Henri. *A evolução psicológica da criança*. Lisboa: Edições 70, 2005.

WARE, John; POSNER, Gerald. *Mengele*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2006.

WEITHORN, Lois; CAMPBELL, Susan. The competency of children and adolescents to make informed treatment decisions. *Child Development*. Ann Arbor, n. 53, p. 1589-1598, 1982.

WELLMAN, Carl. El crecimiento de los derechos de los niños. In FANLO, Isabel (comp.). *Derechos de los niños: una contribución teórica*. México: Fontanara, 2004, p. 39-59.

WHITE, Becky Cox. *Competence to consent*. Washington: Georgetown University Press, 1994.

WILLIANS, John. *Medical ethics manual*. Ferney-Voltaire: World Medical Association, 2009.

WORLD MEDICAL ASSOCIATION. *Handbook of policies*. Ferney-Voltaire: World Medical Association, 2010.

XAVIER, Elton Dias. A bioética e o conceito de pessoa: a re-significação jurídica do ser enquanto pessoa. *Revista Bioética*. Brasília, v. 8, n. 2, p. 217-228, 2000.

ZABALA, Antoni; ARNAU, Laia. *Como aprender e ensinar competências*. Porto Alegre: Artmed, 2010.

ZABOW, Tuviah. Competence and decision-making: ethics and clinical psychiatric practice. *South African Journal of Bioethics and Law*. Cape Town, v. 1, n. 2, p. 61-63, 2008.

ZAMARRIEGO, José; CABERO, Luis; USANDIZAGA, Ramón; ABEL, Francesc; CABRILLO, Eduardo; CUADRADO, Carmen; FABRE, Ernesto; HERRUZO, Alfonso; MARTÍNEZ-SALMEÁN, Javier; PUERTA, Luis. Un nuevo escenario asistencial. *Revista Progresos de Obstetricia y Ginecología*. Barcelona, v. 52, n. 11, p. 653-667, 2009.

ZUBEN, Newton Aquiles von. As investigações científicas e a experimentação humana. *Revista Bioethikos*. São Paulo, v. 1, n. 1, p. 12-23, 2007.

ZÚÑIGA FAJURI, Alejandra. El derecho a la vida y el derecho a la protección de la salud: una relación necesaria. **Revista Estudios Constitucionales**. Santiago, v. 9, n. 1, p. 37-64, 2011.

ZÚÑIGA AÑAZCO, Yanira. Medida de protección terapéutica a favor de un menor: sentencias del Tribunal de Familia y de la Corte de Apelaciones de Valdivia. **Revista de Derecho**. Valdivia, v. 22, n. 1, p. 279-290, 2009.

ZÚÑIGA FAJURI, Alejandra. Derechos del paciente y eutanasia en chile. **Revista de Derecho**. Valdivia, v. 21, n. 2, p. 111-130, 2008.

ZYLBERMAN, Abraham. Ideas y prácticas genocidas en el nacionalsocialismo: el caso del pueblo judío. **Revista Nuestra Memoria**. Buenos Aires, v. 13, n. 29, p. 81-90, 2007.

ZYLBERMAN, Abraham. *Rassenschande*, la contaminación racial. **Revista Nuestra Memoria**. Buenos Aires, v. 12, n. 27, p. 101-130, 2006.